

ISSN 0873-5670

# PÁGINAS

ARQUIVOS & BIBLIOTECAS

a&b

Arquivos  
Arquivística

5  
20  
00

GABINETE DE ESTUDOS  
a&b



Fernanda Ribeiro  
Mar. 2001

PÁGINAS  
ARQUIVOS & BIBLIOTECAS  
a&b

**Director** Maria Luísa Cabral **Redacção** Maria Luísa Cabral • Fernanda Ribeiro Armando Malheiro • Carlos Abreu **Direcção Gráfica** Carlos Abreu **Edição e Propriedade** Gabinete de Estudos a&b **Periodicidade** Semestral **ISSN** 0873-5670 **Depósito Legal** 118 811/97 **Tiragem** 750 exemplares **Execução Gráfica** Textype - Artes Gráficas, Lda. **Distribuidora** HT-Distribuidores - Rua Rodrigues Rodrigues Sampaio, 77 - 1150 Lisboa - **Tel.:** 21 352 90 06/8 • **Fax:** 21 315 92 59

*Os artigos assinados são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es)*

## Normas para publicação de artigos

*PÁGINAS a&b* aceitam artigos para publicação escritos em Português, Inglês, Francês ou Espanhol, de preferência originais, e desde que os mesmos não tenham sido submetidos simultaneamente para apreciação junto de outro Editor.

Qualquer que seja a decisão do Concelho Redactorial de *PÁGINAS a&b* sobre o artigo submetido a apreciação, o(s) autor(es) será(ão) devidamente informado(s).

Os direitos de reprodução dos artigos publicados passarão a ser propriedade de *PÁGINAS a&b*.

Os textos submetidos a apreciação deverão ser acompanhados por disquete e, se o texto contiver gráficos, tabelas, quadros, etc., estes deverão ser fornecidos à parte.

Os artigos deverão vir acompanhados de sumário, em Inglês qualquer que seja a língua original do texto e a sua extensão não deverá ultrapassar as 150 palavras.

As referências bibliográficas deverão seguir a NP 405-1 e NP 405-2 e, no caso de não estarem conforme esta, *PÁGINAS a&b* reservam-se o direito de introduzir as alterações necessárias.

A revisão de provas é da responsabilidade de *PÁGINAS a&b* e só em caso de solicitação específica aquelas serão entregues ao(s) autor(es).

A colaboração com *PÁGINAS a&b* é sempre a título gratuito mas o(s) autor(es) receberá(ão) 4 exemplares do número da revista na qual o artigo for publicado.



## Sumário

Editorial

5

PEDRO LOPEZ

El acceso y sus límites  
con especial referencia a los archivos españoles

7

ARMANDO B. MALHEIRO DA SILVA/FERNANDA RIBEIRO

A avaliação em Arquivística  
reformulação teórico-prática de uma operação metodológica

57

IRENE LISBOA

Inquérito ao livro

117



## Editorial

No prosseguimento duma decisão tomada há muito tempo, eis hoje o n.º 5 das **PÁGINAS a&b**. Que decisão foi essa? Muito simplesmente a de conseguir implementar a discussão e o debate entre os profissionais portugueses de informação. Somos os primeiros a reconhecer que os contornos públicos deste projecto ainda estão difusos. É verdade mas a fase de crescimento e amadurecimento tem sido difícil sobretudo quando se pretende romper com tradições enraizadas. Não nos falte a energia e a imaginação, e lá chegaremos, uma vez que muito caminho já foi percorrido.

Uma das etapas vencidas prendeu-se com a criação e legalização do **Gabinete de Estudos a&b** peça fundamental para materializar a nossa ambição. Não que as coisas estejam resolvidas mas tudo se vai conjugando estrategicamente com vista ao objectivo enunciado. Em si própria esta construção, uma lição de persistência e de planificação tanto para nós como para aqueles que têm testemunhado o esforço despendido.

Com o **Gabinete a&b** estaremos noutra patamar. As bibliotecas e arquivos portugueses enfrentam claramente dificuldades. Não há por que escondê-lo. Não vale a pena iludirmo-nos, procurando refúgio para cá das terras de Espanha, dizendo a nós próprios que não é nada connosco. Porque é. É altura de encararmos a situação e ponderar a intervenção e peso social das bibliotecas e arquivos na Europa ou no continente norte americano para, rapidamente, percebermos que muita coisa terá de mudar entre nós. E esta mudança abarca um leque enorme que vai desde a nossa formação e eficácia, aos nossos objectivos, à nossa intervenção na sociedade. Até quando vamos permitir que outros intervenham por nós? Até quando vamos ser simples executantes? Onde é que estão os estudos feitos por profissionais

que fundamentem as nossas opiniões? Para quando as escolas como ponto de referência? O sector da ciência da informação é tão significativo como qualquer outro aspecto da sociedade portuguesa. Não sejamos nós, profissionais, a desvalorizar a profissão que escolhemos. Nós, os outros e os outros também, todos juntos, temos a obrigação de contribuir para elevar o nível de qualidade do nosso desempenho de forma a podermos, de uma vez para todas, partilhar da mesma alegria e satisfação que a comunidade internacional. Afinal o que questionamos, o que o **Cabinete a&b** quer pôr à prova, é a capacidade de mudar de atitude dos profissionais da informação portugueses. Esta foi a decisão tomada, ousada e cheia de riscos.

De agora em diante, os números serão orientados por uma determinada temática embora não lhe fiquem subordinados. Ao dar relevo a tópicos distintos satisfazendo sectores específicos, procuramos manter o contacto com toda a comunidade. Como neste número das **PÁGINAS** em que, decididamente, a vocação são os arquivos mas em que facultamos extractos dum livro de Irene Lisboa publicado em 1946, infelizmente tão actual e cuja leitura nos deixa alguma amargura. Por seu lado, os artigos, tanto de Pedro Lopez como de Armando Malheiro da Silva e Fernanda Ribeiro, são artigos profundos sobre a profissão, os seus limites, o seu papel e fundamento, a sua base teórico-prática. Textos que exigiram meditação; textos para nos fazer meditar. No conjunto, um número de leitura exigente. Ao trabalho, pois.

MARIA LUÍSA CABRAL

## El acceso y sus límites con especial referencia a los archivos españoles<sup>1</sup>

---

PEDRO LÓPEZ GÓMEZ

**RESUMEN** Las garantías democráticas en que se desenvuelven los países occidentales incluyen el DERECHO A LA INFORMACIÓN, cuya justificación teórica tiene su formulación en los ilustrados franceses del siglo XVIII, sin que falten notables antecedentes que llegan a los reformadores del siglo XVI. En España, este derecho tiene una procelosa trayectoria desde su aceptación por los doctores de Cádiz, hasta su consolidación con la Constitución de 1978. En él se inscribe el DERECHO AL LIBRE ACCESO A LOS ARCHIVOS que no adquiere carta de naturaleza hasta el siglo XVIII, como una consecuencia de la Revolución francesa. El libre acceso en los archivos españoles es una conquista reciente, y es contemplado en los textos constitucionales y en las leyes más significativas, la *Ley del Patrimonio Histórico Español* y la *Ley del Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común*, tanto en su vertiente administrativa como cultural. Contrasta la UTOPIA FRENTE A LA REALIDAD del acceso a los archivos, como se ve enfrentando las formulaciones teóricas, elaboradas por organismos como el Consejo Internacional de Archivos y por las comunidades de profesionales, con la aplicación e interpretación de la ley, y con los recursos humanos, financieros y materiales que se aplican a los archivos para facilitar el acceso, al analizar los casos concretos.

**ABSTRACT** The democratic guarantees in which western countries proceed include the right to be informed. Its theoretical justification had been expressed by the French writers of the Enlightenment in the eighteenth century and even, much earlier, there had been important antecedents which had reached the reformers in the sixteenth century. In Spain, this right has had a very stormy journey from

---

<sup>1</sup> Este trabajo es parte de la lección expuesta en el concurso para optar a la plaza 98/087, del Cuerpo de Profesores Titulares de Universidad, convocada por Resolución de 18 de diciembre de 1998 de la Universidad de A Coruña, que corresponde al área de Biblioteconomía y Documentación, adscrita al Departamento de Humanidades, para realizar actividades docentes de Archivística.

its acceptance by the Constitution radicals in Cadiz but not recognised as naturalization papers until the eighteenth century, as a consequence of the French revolution, until its final consolidation with the Constitution of 1978. The free access to Spanish archives is a recent achievement, provided by the constitutional writings and by the most relevant laws such as «Ley del Patrimonio Histórico Español» and «Ley del Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común», not only in its administrative aspect but in its cultural side, too. The analysis of specific cases shows us a rather obvious contrast between utopia and reality concerning access to archives. This fact can be seen comparing the theoretical principles drawn up by institutions like the International Council of Archives and by professional groups with the application and interpretation of the law and with the human, financial and material resources applied to archives in order to make access easier.

## 0 Introducción

### 0.1 *Conceptos fundamentales*

El acceso a los archivos y documentos administrativos puede definirse como «*La disponibilidad de los documentos y archivos para uso y consulta a través de los instrumentos de localización y la correspondiente autorización legal*»<sup>2</sup>. Ahora bien, esta definición, en realidad, hace referencia a dos conceptos distintos, que encontramos diferenciados en el *Diccionario de Terminología Archivística* del Ministerio de Cultura<sup>3</sup>:

1. *Acceso*: derecho de los ciudadanos a la consulta del Patrimonio Documental, de acuerdo con la normativa vigente.
2. *Accesibilidad*: posibilidad de consulta de los documentos de archivo, determinada por la normativa vigente, su control archivístico y su estado de conservación.

La diferencia esencial entre ambos conceptos es la misma que existe entre el «deber ser» y las limitaciones que el mundo real impone a los deseos, es decir, el «poder ser».

<sup>2</sup> Eric KETELAAR – *Legislación y reglamentos en materia de archivos y gestión de documentos*. París: UNESCO, 1985, p. 62.

<sup>3</sup> *Diccionario de terminología archivística*. 2.ª ed. Madrid: Subdirección General de los Archivos Estatales, 1995, p. 17.

## 0.2 *El acceso a los archivos y su relación con otros asuntos y disciplinas*

El acceso a los archivos y sus límites constituye uno de los temas nucleares de la Archivística, y que guarda más relación con otras cuestiones y con otras disciplinas. El derecho al acceso y las garantías individuales, tanto desde el punto de vista de la Administración pública como desde el punto de vista de los usuarios, ciudadanos en general, o investigadores especializados, se contemplan en el marco general de la *libertad de información*, en que se fundamentan. Y ambos se potencian o se restringen no solamente en razón de los *límites* que la intimidad de las personas, el secreto industrial o la seguridad del estado imponen para acceder a cierto tipo de documentos o a cierto tipo de archivos, sino también en función de las *facilidades humanas y materiales* que presten los archivos para acceder a los documentos que custodian.

Tiene que ver este tema, por tanto, con la legislación, tanto la de carácter *general* que garantiza la libertad de información, como la *específica* sobre los archivos que garantiza el libre acceso y establece los límites legales a este acceso, en función de la necesaria protección a la privacidad de las personas, el secreto industrial y los derechos de autor, o la seguridad del Estado y el orden público.

Pero el acceso a los archivos no es sólo una cuestión legal, sino que su desarrollo depende también de las facilidades que los usuarios de los archivos reciban, facilidades que son unas de *índole intelectual*, como la existencia de archivos, y la existencia de archivos organizados y descritos, la publicidad de los instrumentos descriptivos que dan acceso a los fondos y documentos; y otras *facilidades de índole material* que los archivos puedan ofrecer a los ciudadanos, desde el horario de apertura, el calendario, las salas de consulta, o los servicios de reprografía y reproducción y certificación de los documentos, que a su vez dependen de las tecnologías y los presupuestos del centro y, todas ellas, en gran medida, de los soportes humanos de los propios archivos. Esto, por no hablar de las limitaciones que la propia conservación de los documentos impone frente a un uso indiscriminado de los mismos. Evidentemente las cuestiones relacionadas con el personal hacen también referencia al número y cualificación de sus componentes, y a su comportamiento ético, lo que nos lleva también a los temas de formación y de deontología profesional.

En fin, el acceso relaciona a la Archivística y a los archivos con cuestiones como: Derecho, Democracia, Libertad, Información, Administración, Tecnologías, Ética, entre otros. Muchos temas, por tanto, en torno a un asunto que no cesa de tener actualidad en ningún momento.



## 1 El derecho a la información

### 1.1 *Libertad de expresión y derecho a la información: desarrollo histórico*

#### 1.1.1 *De la libertad de expresión y sus límites*

No se puede hablar de libertad de información sin relacionarla con la libertad de expresión y con la libertad de comunicación entre los hombres, que son por definición seres sociales. La formulación de estos conceptos, que nos atañen tan directamente, es relativamente reciente, como lo es el triunfo de los estados democráticos en Occidente. Traigamos como apoyo algunas reflexiones de autores conocidos.

La libertad de expresión constituye el paradigma para definir a un estado democrático. «*En la actualidad, los Estados que reconocen y estimulan a sus ciudadanos a pensar por sí mismos, a expresar sus pensamientos e ideas directamente, y a través de su acceso a los medios de comunicación social, estos Estados son los más libres e igualitarios de la Comunidad internacional*»<sup>4</sup>.

Durante mucho tiempo la libertad de expresión del individuo ha sido limitada por motivos políticos y religiosos fundamentalmente, y las manifestaciones críticas al poder establecido estaban constreñidas y sujetas a cánones establecidos, ya fuera para las manifestaciones internas – en la propia conciencia – o externamente, mediante la palabra o el escrito.

Pero, siguiendo a Kant, la libertad de pensamiento exige la libertad de expresión, pues la comunicación con los demás es un requisito imprescindible para su ejercicio:

*Se dice habitualmente que el poder supremo puede arrebatar nos la libertad de hablar y de escribir, pero lo que no puede quitarnos es la libertad de pensar. ¿Pero en qué medida y con qué rigor sabríamos pensar si no pensamos, por así decir, en comunión con los demás, a quienes comunicamos nuestros pensamientos y de quienes recibimos los suyos?*<sup>5</sup>

Pero toda libertad tiene sus límites. Stuart Mill y Alexis de Tocqueville sostuvieron que la tiranía de la mayoría podía ser tan ame-

<sup>4</sup> Antonio AGUILERA FERNÁNDEZ – *La libertad de expresión del ciudadano y la libertad de prensa o información (posibilidades y límites constitucionales)*. Granada: Comares, 1990, p. 1.

<sup>5</sup> Conf. Pedro de VEGA GARCÍA – «El principio de publicidad parlamentaria y su proyección constitucional». *Revista de Estudios Políticos*, 43 (1985) p. 55.



nazante para las libertades humanas, e incluso más, que los regímenes despóticos. Decía Stuart Mill:

*Si toda la humanidad, menos una persona, fuera de la misma opinión, y esta persona fuera de la opinión contraria, la humanidad sería injusta impidiendo que hablase como ella misma lo sería si teniendo poder impidiera que hablase la humanidad<sup>6</sup>.*

### 1.1.2 *Las revoluciones del siglo XVIII y su influencia mundial*

El siglo que más aportaciones ha realizado en relación a las ideas de progreso, secularización y creencia en las posibilidades del hombre ha sido el siglo XVIII, que es el siglo del albor de la libertad de expresión. Afirman los librepensadores de la época que la exaltación de los derechos del individuo libera a éste del sometimiento al grupo. Creían que la comunidad de seres humanos libres e iguales fomentaría la realización más plena de cada uno, en vez de sumir a todos en una homogeneidad indiferenciada. Creían también que la tolerancia crea el clima adecuado para que germinen las libertades de conciencia y de pensamiento. Sin embargo, todos estos ideales terminaron imponiéndose por la fuerza.

El derecho a la libertad de información y de expresión es fruto del espíritu y del pensamiento de la Revolución francesa, revolución de la burguesía que marca el fin del Antiguo Régimen absolutista y el comienzo de la instauración de los regímenes liberales; significará, desde el punto de vista sociológico el paso de una sociedad estamental a una sociedad clasista; desde el punto de vista institucional jurídico, el paso a un Estado de Derecho<sup>7</sup>.

No hemos de menospreciar aportaciones anteriores, como las de Calvino<sup>8</sup>, teórico de la ley natural formal que fundamenta la democracia, responsable del republicanismo moderno, primer teórico de la separación de poderes, e inspirador de todos a los que han resistido los poderes absolutos en la modernidad, elemento último de las revoluciones holan-

<sup>6</sup> John Stuart MILL – *Sobre la libertad*. Traducción de Pablo de Azcárate. 1.ª ed. Madrid: Alianza Editorial, 1984, p. 77.

<sup>7</sup> Elías DÍAZ – *Estado de derecho y sociedad democrática*. Madrid: EDICUSA, 1969, p. 23. Conf. Luis ESCOBAR DE LA SERNA – *Derecho de la Información*. Madrid: Dykinson, 1998, p. 27.

<sup>8</sup> Me remito al clarificador y apasionado artículo de José Luis VILLACAÑAS BERLANGA – «Ni mucho ni poco: lo justo». *El País*, jueves 27 enero 2000, defendiendo la aportación de Calvino, frente a ciertos lugares comunes no debidamente ponderados expresados por el filósofo Fernando Savater.

desas, inglesa y americana. Especialmente la inglesa influiría en el desarrollo de las libertades públicas, que establecieron determinados derechos y libertades fundamentales para los ciudadanos ingleses, en el siglo XVII, tras la muerte de Cronwell. Pero, sin duda, la Revolución francesa dio un carácter trascendente y universal a la declaración de derechos. En el desarrollo de este proceso incidirán hombres como Juan Jacobo Rousseau, con su *Contrato social* (1762)<sup>9</sup> que mantuvo la teoría de que los pueblos deberían gobernarse por sí mismos; el barón de Montesquieu<sup>10</sup> adalid de la separación de poderes en su *Del Espíritu de las Leyes* (1748) y Alexis de Tocqueville<sup>11</sup>, a través de sus numerosos escritos, que desarrollará ideas implícitas en el anterior, propugnando como garantía no jurídica sino social de la libertad, el pluralismo de asociaciones intermedias y de vida colectiva descentralizada<sup>12</sup>. Todo ello será el bagaje de principios que adoptarán el liberalismo y los regímenes democráticos dando lugar a lo que hoy conocemos como Estado de Derecho.

Su influencia llegó a América de la mano de Thomas Jefferson<sup>13</sup> y conformó la Constitución de los Estados Unidos de América: la *Declaración de Virginia de 12 de junio de 1776* contiene toda una recopilación de derechos y libertades, estableciendo «que la libertad de prensa es uno de los grandes baluartes de la libertad y no puede ser restringida jamás, a no ser por gobiernos despóticos» (Derecho XII).

En Francia, el 26 de agosto de 1789, la *Declaración de los Derechos del Hombre y del Ciudadano*, en una sóla frase, que encabezaba el artículo 1.º, resumía la obra de la revolución del 14 de julio y del 4 de agosto con una afirmación memorable: «los hombres nacen y permanecen libres e iguales en derechos». El resto de la declaración no es más que su desarrollo o su comentario<sup>14</sup>, en que la libertad de opinión, incluso religiosa y la libertad de prensa, merecen dos artículos:

*Art. 10. Nadie debe ser inquietado por sus opiniones, incluso religiosas, siempre que su manifestación no altere el orden público establecido por la ley.*

<sup>9</sup> Jean Jacques ROUSSEAU – *Contrato social*. Prólogo Manuel Tuñón de Lara. Traducción Fernando de los Ríos. Madrid: Espasa Calpe, 1992 (Col. Austral).

<sup>10</sup> Barón de MONTESQUIEU – *Del Espíritu de las Leyes*. Introducción Enrique Tierno Galván. Traducción Mercedes Blázquez y Pedro de Vega. 3.ª ed. Madrid: Tecnos, 1995.

<sup>11</sup> Alexis TOCQUEVILLE – *Écrits et discours politiques*. Texte introduit, établi et annoté par André Jardin. Paris: Gallimard, 1990.

<sup>12</sup> Luis ESCOBAR DE LA SERNA – *Derecho de la Información*. Madrid: Dykinson, 1998, p. 29-31.

<sup>13</sup> Thomas JEFFERSON – *Autobiografía y otros escritos*. Estudio preliminar y edición de Adrienne Koch y William Peden. Traducción de Antonio Escotado y Manuel Saenz de Heredia. Madrid: Tecnos, 1987.

El acceso y sus límites: con especial referencia a los archivos españoles

*Art. 11. La libre comunicación de los pensamientos y de las opiniones es uno de los derechos más preciosos del hombre; todo ciudadano puede, pues, hablar, escribir, imprimir libremente, a reserva de responder del abuso de esta libertad en los casos determinados por la ley».*

Su reflejo americano lo tenemos, en 1791, en la *Primera Enmienda a la Constitución Federal* de los Estados Unidos, que añadió el «Bill of Rights», que ordenó taxativamente:

*El Congreso no aprobará ley alguna por la que adopte una religión como oficial del Estado o se prohíba practicarla libremente, o que coarte la libertad de palabra o de imprenta, o el derecho del pueblo para reunirse pacíficamente y para pedir al Gobierno la reparación de agravios<sup>15</sup>.*

En todo el OCCIDENTE europeo y americano, el siglo XIX se verá sacudido por los movimientos de acción y reacción entre liberales y partidarios del Antiguo Régimen, de modo que la aplicación de la libertad de expresión no será uniforme ni completa, aunque acabará imponiéndose en la mayoría de estos países, más como una concesión del poder político que como un derecho humano y reconocido y verdaderamente protegido, lo que tuvo una tardía manifestación, ya avanzado el siglo XX.

### 1.1.3 *La Declaración Universal de los Derechos del Hombre*

El triunfo de las ideas liberales se pantetiza en la *Declaración Universal de los Derechos del Hombre*, aprobada por la Resolución 217 de la Asamblea General de la Organización de las Naciones Unidas (ONU), el 10 de diciembre de 1948. En su artículo 12 establecía la obligación de proteger la intimidad de las personas; y en su artículo 19 a favorecer el ejercicio de la libertad de expresión facilitando la libertad de información, proclamando: «*todo individuo tiene derecho a la libertad de opinión y de expresión; este derecho incluye el de no ser molestado a causa de sus opiniones, el de investigar y recibir informaciones y opiniones y de difundirlas, sin limitación de fronteras, por cualquier medio de expresión*». Y en el art. 27 precisaba también que «*toda per-*

<sup>15</sup> *TEN Original Ammendments: The Bill of Rights. In force Dec. 15, 1791.* [S.l., s.i., s.a.]. La versión original inglesa es mucho más rica en matices: «*AMENDMENT I. Religious establiment prohibited. Freedom of speech, of the press, and right to petition. Congress shall make no law respecting an establiment of religion, or proihibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the Governement por a redress of grievances*».

sona tiene el derecho de participar libremente en la vida cultural de la comunidad, de gozar de las artes y de participar en el progreso científico y en los beneficios que de ello resulten»<sup>16</sup>. Recordemos que los archivos constituyen un importante medio de información y su uso forma parte de la vida cultural de cada comunidad.

Esta declaración supone una globalización, en cuanto al contenido y en cuanto al ámbito de aplicación, del conjunto de los derechos fundamentales de las personas en cuanto tales. De alto valor programático, ha tenido una gran influencia en los organismos internacionales<sup>17</sup>. Citemos al Consejo de Europa, y a la Organización Internacional de Europa Occidental, y sus convenios para la protección de los derechos civiles y políticos, por ejemplo, el *Convenio Europeo para la Protección de los Derechos Humanos y de las Libertades Fundamentales* (CEDH), firmado en Roma el 4 de noviembre de 1950, y también los convenios para la protección de los derechos económicos, sociales y culturales, como la Carta Social Europea, firmada en Turín el 18 de octubre de 1961. En ambas disposiciones se establecen ciertas formalidades, condiciones, y restricciones para el ejercicio de estos derechos: así, por citar uno de los anteriores, en el Convenio europeo antes mencionado, art. 10, parr. 2 se dice que el ejercicio de las libertades «peut être soumis à certaines formalités, conditions, restrictions ou sanctions prévues par la loi, qui constituent des mesures nécessaires, dans une société démocratique, à la sécurité nationale, à l'intégrité territoriale ou à la sûreté publique, à la défense de l'ordre et à la prévention du crime, à la protection de la santé ou de la morale, à la protection de la réputation ou des droits d'autrui, pour empêcher la divulgation d'information confidentielle, ou pour garantir l'autorité et l'impartialité du pouvoir judiciaire». Cuestiones recogidas, con variantes interesantes, en otras declaraciones similares de otro ámbito geográfico, como la *Convención americana* relativa a los derechos del hombre (San José de Costa Rica, 1969) que establecía el derecho de respuesta a informaciones erróneas u ofensivas; y la *Carta africana* de los derechos del hombre y de los pueblos, de 1981.

Otras disposiciones relevantes fueron el Acta de Helsinki, de 1 agosto de 1975, de la Conferencia sobre Seguridad y Cooperación

<sup>16</sup> «[...] toute personne a le droit de prendre part librement à la vie culturelle de la communauté, de jouir des arts et de participer au progrès scientifique et aux bienfaits qui en résultent».

<sup>17</sup> Luis ESCOBAR DE LA SERNA - *Derecho de la Información*. Madrid: Dykinson, 1998, p. 112-113. Y Hans Peter BULL - «Accès à l'information: aspects juridiques»... p. 24-31, conf. 25-26.



en Europa, y los tratados constitutivos de las Comunidades Europeas, y disposiciones del Parlamento europeo, que han fijado en la Directiva 95/46/CE de 24 de octubre de 1995 las obligaciones de los estados miembros en cuanto al tratamiento de los datos personales; y otras disposiciones de organizaciones internacionales con relevancia informativa, como la UNESCO y la OMPI (Organización Mundial de la Propiedad Intelectual), cuya referencia excede de nuestra intención<sup>18</sup>, aunque no quiero dejar de citar la mención que en 1963 hacía la encíclica *Pacem in Terris* (Juan XXIII) a la libre búsqueda de la verdad.

Como recordaba Kofi Annan, Secretario General de la ONU, en el cincuentenario de la Declaración Universal de los Derechos del Hombre, estos derechos son indisociables del individuo como parte de la dignidad humana y estamos obligados a velar por ellos individual y colectivamente.

*Los derechos humanos no son, pues, privilegios que los Gobiernos puedan conceder o retirar a voluntad, sino que son indisociables del valor que otorgamos a la dignidad humana. Es responsabilidad de los Gobiernos velar por que se den las condiciones necesarias para que cada uno pueda disfrutar de sus derechos fundamentales: derecho a la vida, a la seguridad, a la educación, y también a la libertad de opinión, de expresión, de asociación... Pero es privativo de cada uno de nosotros el hacerlos nuestros, impregnarnos de ellos, hacerlos realidad día a día, tanto a título individual como colectivo. En lo que se refiere a los derechos humanos, todos tenemos un deber de conciencia y de vigilancia<sup>19</sup>.*

El derecho a la información, entendido como facultad de recibir información, facultad de investigar y facultad de difundir opiniones e informaciones, constituyen el objeto del Derecho de la Información, como disciplina, según opinión de Luis Escobar de la Serna, siguiendo a Manuel Fernández Areal<sup>20</sup>.

El acceso a la información, y en consecuencia el acceso a los archivos, se ha convertido en sujeto del interés público y ha originado leyes, exclusivas sobre el derecho a la información, o disposiciones para favorecer la transparencia y los derechos individuales a ser informados sobre ciertas categorías particulares de datos. Tales leyes sirven para determinar el grado de libertad y democracia de un

<sup>18</sup> Luis ESCOBAR DE LA SERNA - *Derecho de la Información*. Madrid: Dykinson, 1998, p. 1107-131.

<sup>19</sup> Kofi ANNAN - «Los derechos humanos, urdimbre de nuestras vidas». *El País*, jueves, 10 diciembre 1998, p. 13.

<sup>20</sup> Manuel FERNÁNDEZ AREAL - *Introducción al Derecho de la Información*. Barcelona: ATE, 1977, p. 9-11 y Luis ESCOBAR DE LA SERNA - *Derecho de la Información*. Madrid: Dykinson, 1998, p. 55-61.

país: a menos restricciones al libre acceso, mayor discusión y participación en el plano político<sup>21</sup>.

## 1.2 *El derecho a la información en España*

### 1.2.1 *De la Constitución de Cádiz a la 2.ª República*

En España la liberalización de las ideas y de las formas políticas, que parece abrirse con el *Decreto de las Cortes de Cádiz de 10 de noviembre de 1810*, sobre la libre manifestación de las ideas por la palabra y por el escrito, tardará en consolidarse, tanto por lo incompleto y tardío del proceso revolucionario liberal y burgués, que tendrá la oposición de los sectores conservadores del país, como por la incultura y analfabetismo de la inmensa mayoría de la población, que afectaba al 94,4% en 1803<sup>22</sup>.

La *Constitución de Cádiz de 19 de marzo de 1812* (hasta el Manifiesto de Valencia de 1814 que la derogó) y la *Constitución de la Monarquía Española de 1837* reconocieron la libertad de prensa; pero hasta cincuenta años más tarde no se reconoció, en la *Constitución de 1869*, la libertad de expresión.

El texto del Decreto de 10 nov. 1810, en su artículo 1 decía así: «*todos los cuerpos y personas particulares, de cualquiera condición y estado que sea, tienen libertad de escribir, de imprimir y de publicar sus ideas políticas sin necesidad de licencia, revisión o aprobación alguna anteriores a la publicación, bajo las restricciones y responsabilidades que se expresarán en el presente Decreto*». El texto constitucional, en su art. 371, es casi idéntico, y declara que «*todos los españoles tienen libertad de escribir, imprimir y publicar sus ideas políticas sin necesidad de licencia, revisión o aprobación alguna anterior a la publicación, bajo las restricciones y responsabilidades que establezcan las leyes*». Y por su parte, el texto de la *Constitución de 1 de junio de 1869*, en su artículo 17 habla del «*derecho de emitir libremente sus ideas y opiniones, ya de palabra, ya por escrito, valiéndose de la imprenta o de otro procedimiento semejante*», y elimina expresamente la censura<sup>23</sup>.

<sup>21</sup> Hans Peter BULL – «Accès à l'information: aspects juridiques». En CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA TABLE RONDE DES ARCHIVES (32. 1997. Edimbourg). *L'accès aux archives. Aspects légaux. Actes de la Trente-Deuxième Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives*. Edinbourg, Paris: ICA, 1998, p. 24-31, conf. p. 24.

<sup>22</sup> Pedro FARIAS GARCÍA – *Ob. Cit.* p. 134.

<sup>23</sup> Luis ESCOBAR DE LA SERNA – *Derecho de la Información*. Madrid: Dykinson, 1998, reproducidos en las págs. 134-135 y 138.

Estos dos derechos fueron regulados simultáneamente en la *Constitución de la II República* de 9 de diciembre de 1931, en su art. 34:

*Toda persona tiene derecho a emitir libremente sus ideas y opiniones, valiéndose de cualquier modo de difusión, sin sujetarse a previa censura. En ningún caso podrá recogerse la edición de libros y periódicos sino en virtud de mandamiento de juez competente. No podrá decretarse la suspensión de ningún periódico sino por sentencia firme*<sup>24</sup>.

Aunque ya en su disposición transitoria 2.<sup>a</sup> mantenía en vigor la Ley de Defensa de la República, de 21 de octubre de 1931, que constreñía la libertad de prensa y de expresión, al tipificar como actos de agresión a la República «*La difusión de noticias que puedan quebrantar el crédito o perturbar la paz o el orden público*», y más aún: «*Toda acción o expresión que redunde en menosprecio de las instituciones u organismos del Estado*».

### 1.2.2 *Del Fuero de los Españoles a la Constitución de 1978*

La ruptura de la tradición liberal, durante la dictadura de Franco, fue más prolongada y profunda. El *Fuero de los Españoles* de 1945, en curioso alineamiento con los países socialistas, regulaba la libertad de expresión así, en su art. 12:

*Todo español podrá expresar libremente sus ideas mientras no atenten a los principios fundamentales del Estado.*

Es decir, se militaba la libertad de expresión a aquellas manifestaciones e ideas que no cuestionasen este estado, y esta restricción se reforzaba por la del título II: «*El ejercicio de los derechos que se reconocen en este Fuero no podrá atentar a la unidad espiritual, nacional y social de España*».

Pero la realidad es que la Ley de Prensa de 22 de abril de 1938, ley de guerra como ha sido calificada repetidamente, hizo ilusoria la aplicación sin trabas de la quimérica libertad anunciada en el art. 12 del *Fuero de los Españoles*. Y la posterior Ley 14/1966, de 18 de marzo, «Ley Fraga», como fue conocida, no tuvo aplicación plena, por las contradicciones que incluía respecto a sus propósitos programáticos<sup>25</sup>.

Tendremos que llegar a la *Constitución de 27 de diciembre de 1978*, para que taxativamente se reconozca y proteja el derecho

<sup>24</sup> Jorge de ESTEBAN – *Constituciones Españolas y Extranjeras (I)*. Madrid: Taurus, 1977, p. 317.

<sup>25</sup> Luis ESCOBAR DE LA SERNA – *Derecho de la Información*. Madrid: Dykinson, 1998, p. 142-145.

«a expresar y difundir libremente los pensamientos, ideas y opiniones mediante la palabra, el escrito o cualquier otro medio de reproducción» y «a comunicar o recibir libremente información veraz por cualquier medio de difusión» (art. 20.1.a) y d)).

La incidencia de la información y de los informadores, entre los que evidentemente cuentan los archiveros, en el mantenimiento de la paz, ha sido señalada por José María Desantes Guanter en las Jornadas sobre Documentación y Medios de Comunicación de Zaragoza, de 1996, con una frase con la que quiero finalizar este primer apartado, por su contundencia: «Una sociedad verdaderamente democrática, es decir pacífica, exige que los ciudadanos estén informados convenientemente, y también que sean capaces de juzgar y, en su caso, discutir las informaciones que reciben. Y este objetivo, hoy, se consigue por obra de los informadores en cuya formación debe latir siempre la idea de paz. La definición romana de jurista como *vir bonus iud peritus dicendi*, puede hoy extrapolarse al informador con la siguiente locución: *vir bonus pacem peritus communicandi*»<sup>26</sup>.

## 2 El derecho al libre acceso a los archivos

### 2.1 Origen y desarrollo de la libertad de acceso a los archivos

Los documentos de archivo nacen con fines prácticos, y para el uso de la administración productora, salvo excepciones destinadas a ser conocidas e incluso publicitadas. Es sabido que el acceso a los documentos de los archivos, con anterioridad a la Revolución Francesa, era difícil, no usual y casi siempre se efectuaba a través de la propia Administración propietaria. Pero también son conocidos y frecuentes los casos de historiadores, de cualquier época, clásica, medieval o moderna, que los utilizaron para sus obras, crónicas, o memorias. Ampliemos estas consideraciones.

#### 2.1.1 Documentos publicitables y documentos secretos

La documentación archivística nace para fines prácticos, de carácter administrativo, y según los casos, jurídico, legal, contable, finan-

<sup>26</sup> José María DESANTES GUANTER - «Derecho a la información y paz». En: JORNADAS SOBRE DOCUMENTACIÓN Y MEDIOS DE COMUNICACIÓN. Zaragoza, 20, 21 y 22 de mayo de 1996. *Actas*. Ana Isabel Sánchez Casabón, Isabel Ubieto Artur (Editoras). Zaragoza: Universidad, 1996, p. 131-140.



ciero, militar, religioso, patrimonial, etc. En la mayor parte de los casos, tienen carácter interno de oficina, o carácter personal – según sean producidas por una persona jurídica o privada – y están cubiertos, por un período de tiempo más o menos largo, por el secreto de oficio o por la reserva propia de los documentos de naturaleza privada.

Pero algunos tipos de documentos nacen, además, con un fin práctico, administrativo, jurídico, legal, etc., y *requieren*, para cumplir dicho fin, una amplia publicidad. Se trata sobre todo de los documentos que aspiran a asegurar la certeza del derecho, que concierne no sólo a los individuos sino también a toda la sociedad civil en general: los documentos catastrales, los contratos públicos, las sentencias y otras escrituras del mismo tipo.

Estas categorías de documentos fueron y son libremente consultables; es más, su consulta es favorecida y facilitada por la autoridad pública, que incluso posibilita su difusión en diarios, anuncios, y tiempo atrás, por pregones.

Además, otra categoría de documentos exige que sean publicitados, porque son de conocimiento obligatorio, como ocurre con las leyes: «*la ley no admite ignorancia*»; y han tenido siempre la máxima difusión, desde los *leukomata* de la antigua Grecia, las *12 tablas* de la Roma Republicana hasta las actuales disposiciones legales en los Diarios y Gacetas oficiales de los estados contemporáneos.

El problema de eventuales limitaciones a la consultabilidad se refiere, por tanto, a los documentos aludidos al principio: los que nacen como secretos, o no destinados en principio a la comunicación al público. Pero existen, en todos los tiempos, ejemplos de documentos de este tipo que fueron consultados por interés privado, jurídico, o por motivos de estudio, desde la antigüedad, como veremos seguidamente.

### 2.1.2 *Historia del acceso a los archivos: del oriente Próximo a la Edad Media*

Los archivos del Oriente Próximo y de la Antigüedad eran patrimoniales de reyes y sacerdotes, y su acceso estaba limitado a los oficiales responsables; el acceso de extraños era un privilegio, no un derecho. La custodia tenía una naturaleza religiosa, sagrada, y el secreto era la norma<sup>27</sup>; pero en determinadas épocas y lugares, como Atenas o la Roma

<sup>27</sup> Robert Claude DENTAN (ed.) – *The idea of history in the Ancient Near East*. New Haven, Yale: University Press-London; Oxford University Press, 1955 (American Oriental Series; 38). Conf. Elio LODOLINI, – *Archivistica...* p. 246.

imperial, ya podemos hablar de archivos públicos, aunque con distintas connotaciones a las actuales y muchas limitaciones al acceso.

En este mar de reservas, Atenas es una excepción, ligada a su condición de ciudad democrática – aún con las limitaciones que queramos – donde el acceso de los ciudadanos a los archivos estaba garantizado. Los documentos oficiales se concentraron en el Metroon, o templo de Cibele, al sudoeste del Ágora; en él se guardaban las leyes y decretos gubernamentales, las actas de las reuniones del Senado, los documentos judiciales y financieros, los inventarios, las listas de efebos, etc.; y ejemplares oficiales de las obras de los grandes trágicos y algunos documentos privados de valor excepcional, como por ejemplo, el testamento de Epicuro<sup>28</sup>. Su carácter de archivo público es indudable.

No se tiene certeza de si los documentos de tablillas de arcilla del Oriente Próximo fueron utilizados para la historiografía de los pueblos que los produjeron<sup>29</sup>; en cambio se sabe que determinados historiadores romanos, como Polibio, Tácito y Suetonio los utilizaron y citaron para sus *ESTUDIOS*, aunque no se puede afirmar que hubiera una consultabilidad general para el estudio, pues como dice Cencetti, «estamos completamente a oscuras»<sup>30</sup>. Debe recordarse que no existió, al menos en los archivos de la Roma republicana ninguna intencionalidad de suministrar material a los futuros historiadores, perpetuando la memoria de las personas o los hechos.

Si está en cambio documentado ampliamente el uso de los archivos romanos para fines *JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS* por parte de particulares, que podían pedir copias autenticadas o no de los documentos «*descriptum et recognitum*» y más tarde «*recognovi*». Citemos a Catón que se hizo sacar, a su cargo, copia de todos los balances de la República, desde Sila hasta su cuestura.

Y en el período imperial se consolidó el principio de la *fides publica* del documento conservado en el archivo público, y fue un hecho normal la petición de documentos para fines jurídicos por parte de particulares, aunque no se sabe si se trataba tan sólo de los documentos que fueron públicos y consultables desde sus orígenes.

<sup>28</sup> *Arquívística. Teoría e prática de uma ciência da informação*. Vol. 1. Armando Malheiro da Silva, Fernanda Ribeiro, Júlio Ramos, Manuel Luís Real. Porto: Edições Afrontamento, 1998, p. 59.

<sup>29</sup> Robert Claude DENTAN (ed.) – *The idea of history in the Ancient Near East*. New Haven, Yale: University Press-London; Oxford University Press, 1955 (American Oriental Series; 38). Conf. Elio LODOLINI – *Archivística...* p. 246.

<sup>30</sup> Giulio CENCETTI – *Gli archivi della antica Roma nell'età repubblicana...* p. 171-220. Conf. Elio LODOLINI – *Archivística...* p. 246.

El archivo central romano, o Tabularium, recogía las actas del Senado, los registros financieros, los relatorios provinciales, y los edictos del emperador, además de los censos, y antes del incendio del Capitolio, tabletas en bronce, cuya finalidad publicitaria es evidente<sup>31</sup>. Su carácter de público es conocido. En tiempo del emperador Claudio se responsabilizó al historiador Polibio de este Tabularium público, lo que constituye uno de los más antiguos ejemplos de la instrumentalización de los archivos al servicio de la historiografía.

Pero el ACCESO a los documentos oficiales por parte del ciudadano común era CONTROLADO, lo que no quiere decir que los archivos estuvieran cerrados a la sociedad, sino que fueron creados, antes que nada, para su uso por el Estado. Sus documentos podían ser comunicados o copiados mediante requerimiento al Emperador y autorización escrita de éste: es interesante para nosotros la noticia de que el consejo municipal de Esmirna, en 139, pide copia de un decreto del tiempo de Adriano con incidencia en la organización de ciertas fiestas locales, lo que confirma el funcionamiento de los Archivos de estado como garantía de prueba para la reclamación de los derechos ciudadanos<sup>32</sup>.

Un evidente retroceso se produce en la Edad Media, en que vuelve a predominar el carácter patrimonial de los archivos, tanto de reyes y príncipes como de iglesias y monasterios. Valga el ejemplo del Archivo de la Corona de Aragón, «cuando Pedro el Ceremonioso firma las ordenanzas del archivo, éste sirve fundamentalmente para la defensa de los intereses del monarca y sólo muy secundariamente para la defensa subsidiaria de los intereses de los súbditos. En una concepción patrimonial del estado como lo fue la medieval, la administración del reino se confunde con la del patrimonio real, entendiéndose patrimonio en su sentido más amplio. El archivo real es un archivo del rey, no del reino»<sup>33</sup>. Monjes y laicos son admitidos como excepción, para elaborar sus crónicas e historiales las más de las veces hagiográficas y por encargo de sus patronos. No es casual que algunos archiveros de la Torre do Tombo fueran al mismo tiempo cronistas, como Fernão Lopes o Gomes Eanes de Zurara, que ejemplificaron la íntima relación, como dice el profesor Matoso, entre memoria y archivo<sup>34</sup>.

<sup>31</sup> *Arquivística...* p. 61-62.

<sup>32</sup> *Arquivística...* p. 64.

<sup>33</sup> Rafael CONDE I DELGADO DE MOLINA – *Les Primers ordinacions de l'Arxiu Real de Barcelona: 1384*. Madrid: Ministerio de Cultura, 1993.

<sup>34</sup> José MATOSO – «Arquivos». *Diccionario de literatura medieval galega e portuguesa*. Lisboa: Editorial Caminho, 1995, p. 65.



Pero, como en el caso de la *polis* griega, surgen como islas de libertad en un mar autocrático y teocrático las normas de las *libres comunas italianas*, como Siena o Bolonia, señaladas por Casanova y recordadas por Lodolini, que permitían consultar «todos» los documentos y escrituras tanto de la comuna y de sus oficiales como de los notarios, mercaderes y cambistas de su jurisdicción. He aquí la norma de la Comuna de Siena, a finales del siglo XII:

*También establecemos y ordenamos que cada uno pueda usar, y le sea lícito usar, todos los documentos y escrituras y papeles de los libros de la Comuna y del pueblo de Siena, y las demás escrituras de los notarios, mercaderes y cambistas, y de aquellos de quienes fueran emanados como oficiales de la Comuna y del pueblo, para su defensa, a cualquier hora que los quieran usar para demostrar su razón. Y el Potestad y el Camarlengo y los Cuatro estén obligados y deban a aquellos a quienes pedirán estas cosas, hacerlos mostrar y dar a su voluntad*<sup>35</sup>.

### 2.1.3. *Historia del acceso a los archivos: la Edad Moderna y la Contemporánea*

En líneas generales la situación se mantiene así en la Edad Moderna, en donde los archivos del príncipe, entendiéndose por tal al monarca renacentista, serán SECRETOS. Así es concebido el Archivo de Simancas (1543), al que sólo pueden acceder los debidamente autorizados por el soberano, como se indica en las instrucciones para su gobierno de 1588, en la n.º 27:

#### 27 derechos de busca

*Por hauerse recogido en el dicho archiuo tantos libros y registros de los ministros y oficiales de nuestra corte y hauerse de recoger adelante, de necesidad an de acudir algunas personas particulares (como ya lo hazen) con cédulas nuestras a pedir traslados de escripturas y papeles que habran menester. Y porque es justo que el dicho archiuero y sus oficiales se ocuparen en buscar registro o escriptura de qualquier concejo o vniversidad o persona particular lleue quinze reales por la dicha ocupacion, y si menos de un dia se ocupare, lleue al respeto. Y entiendese vn dia las tres horas a la mañana y tres a la tarde que, como arriba se dize, an de asistir cada dia en el archiuo el dicho archiuero y oficiales, con que no pueda lleuar ni lleue por ninguna escriptura que buscare salario más de dos dias, aunque se ocupe más que los dichos dos dias en la busca della*<sup>36</sup>.

<sup>35</sup> *Il Costituto del Comune di Siena volgarizzato nel MCCCIC-MCCCX*. Editado bajo los auspicios del Ministerio del Interior por el R. Archivo de Estado en Siena, Siena, 1903, vol. 1, p. 196, 127; referido por E. CASANOVA, *Archivística*, cit. p. 325, y reproducido por LODOLINI, *Archivística*, Elio – p. 247-248.

<sup>36</sup> José Luis RODRÍGUEZ DE DIEGO – *Instrucción para el gobierno del Archivo de Simancas: año 1588*. Madrid: Ministerio de Cultura, 1989, p. 102-114.

En general también, los archivos oficiales de la monarquía absoluta mantienen un cierto carácter *privado*, que se junta a la anterior consideración de *secreto*. El acceso a los archivos, tanto estatales o eclesiásticos era estrictamente condicionado por sus detentores. Significativamente, el archivo de la Curia pontificia, toma, en 1611, la designación de «Archivum Secretum Vaticanum». El archivo del monarca está a disposición de la elaboración histórica, pero sólo de la historia oficial, muy lejos de la producida por la libre consulta de los documentos. Es lo que ocurre con los eruditos e historiadores de los que sabemos utilizarán los archivos: el aragonés Jerónimo Zurita (1512-1580) en los archivos españoles; el cisterciense Fr. Francisco Brandão, en el Arquivo da Torre do Tombo, para continuar la obra *Monarquia Lusitana* (1640); Samuel von Pufendorf (1632-1697), historiógrafo de Suecia y de Brandeburgo en las respectivas cortes; Ludovico Antonio Muratori (1672-1750), archivero de la corte de Este.

Es de constatar que el uso de los archivos con fines históricos va a recibir un decidido impulso con el desarrollo de la *CRÍTICA HISTÓRICA*. La postura de los reformadores protestantes frente a las historias mitificadas de iglesias y monasterios, de mártires y santos, va a estimular la aparición de la Diplomática, con don Mabillon, (*De re Diplomatica* 1681), que precisará para su labor de recuperar «la verdad», de los documentos de archivo. Así, como nos cita Brenneke, va a ocurrir con el archivo del archicanciller del Sacro Romano Imperio, que correspondía al arzobispo de Maguncia, en 1782, separado topográfica y organizativamente del archivo territorial de Maguncia y puesto bajo una apropiada dirección. Ya desde entonces tuvo inicio una utilización suya para fines científicos, por parte de la Escuela de Diplomática de Maguncia<sup>37</sup>.

Pero la verdad que buscan los filósofos historiadores del siglo XVIII, como Voltaire<sup>38</sup>, *Essai sur l'histoire générale et sur les mœurs et l'esprit des nations*, tiene poco que ver con la tradición religiosa. Menospreciaba la erudición de los historiadores empeñados en buscar lo que se conocía despectivamente con el nombre de «antigüedades». Debía ser objeto de una investigación. En esta línea, la historia de España fue objeto de una crítica despiadada por parte de los ilustrados, que contribuyeron en gran medida a la famosa leyenda negra y a su réplica oficialista en nuestro país, llegándose a afirmar por algunos autores que la creación del Archivo General de Indias, en

<sup>37</sup> A. BRENEKE. *Archivística* – Trad. ital., p. 151. Cit. por Elio LODOLINI – *Archivística*, p. 249-250.

<sup>38</sup> A. J. AYER, *Voltaire* – Cap. 4. «La concepción de la historia por Voltaire». Barcelona: Crítica, 1988, p. 94-113.

1785, por Carlos III, una de las más importantes concentraciones archivísticas de la Edad Moderna, tuvo como una de sus finalidades expresas la elaboración de una historia oficial de las Indias que contrarrestase las publicaciones que nutrieron la tal Leyenda Negra.

Así, dice José María de la Peña y Cámara<sup>39</sup> «ese único archivo general de Indias se fundaba, como principal propósito por la necesidad de tener reunidas y conocer las fuentes documentales para escribir y publicar una historia general de Indias. – Este propósito surgió, o en todo caso se vio impulsado, por el de vindicar la obra de España en América de acusaciones y condenas que la Europa de las Luces formulaba...». Quizás sea un tanto tergiversadora la finalidad principal aducida por el antiguo Director del Centro, un tanto mitificadora de la realidad, pero sí debió tenerse presente en la mente de los legisladores, además, esta posibilidad, entre otras más importantes.

Constituye un tópico el afirmar que la Revolución Francesa va a marcar un hito también en el derecho a *la comunicación documental y la liberación del acceso a los archivos*, tras la *Declaración de los derechos del hombre y del ciudadano*. El artículo 37 de la *Ley de 7 mesidor*, año II republicano (24 junio 1794)) establece la libre consulta de los archivos para la defensa de los derechos adquiridos:

*Todo ciudadano podrá solicitar de los archivos, en los días y horas que se establezcan, información de los documentos que custodien; dicha información le será facilitada gratuita y directamente, y con la preocupación oportuna de seguridad*<sup>40</sup>.

Ciertamente, esta apertura fue más bien declarativa de intenciones que real, como ha señalado Robert-Henri Bautier<sup>41</sup>, pues ya con anterioridad se consultaban libremente documentos «útiles» al público, y la autorización de la Convención fue bastante limitada, y no se refería para nada a los estudiosos, no cambiando el panorama hasta que en 1856 se abriese la primera sala de consulta en el Archivo Nacional de París.

De cualquier forma, este precepto va a formar parte del concepto moderno y liberal del archivo, va a abrir paso a una corriente de opinión tendente a *liberalizar la apertura* de los archivos frente al habi-

<sup>39</sup> José María PEÑA Y CÁMARA, – *Archivo General de Indias de Sevilla. Guía del Visitante*. Madrid: Dirección General de Archivos y Bibliotecas, 1958, p. 42.

<sup>40</sup> «Tout citoyen pourra demander dans tous les dépôts, aux jours et aux heures qui seront fixés, communication des pièces qu'ils renferment: elle leur sera donnée sans frais et sans déplacement, et avec la précaution convenable de surveillance».

<sup>41</sup> R. H. BAUTIER – *La phase cruciale de l'histoire des archives: la constitution des dépôts d'archives et la naissance de l'archivistique (XVI<sup>e</sup> – début du XIX<sup>e</sup> siècle)...* p. 148-149.



tual carácter secreto de que gozaban, a todo lo largo del transcurso de los siglos XIX y XX<sup>42</sup>, hasta culminar, en 1945 a la puesta a disposición de los estudiosos por parte de los países vencedores de los documentos alemanes del Tercer Reich.

Van a contribuir a esta transformación el interés romántico por la historia, y la búsqueda de las identidades nacionales a través de los documentos de archivo; el desarrollo del liberalismo, que influirá en la apertura gradual de los archivos al público; el principio de accesibilidad tras la caída de los grandes imperios europeos: Austria-Hungría, Rusia y Turquía. Se impondrá así el principio de la libre consultabilidad para los estudiosos, pero con serias limitaciones a los extranjeros y a cierto tipo de documentos. Los archivos centrales del Estado pasarán a ser entendidos como *Archivos de la Nación*, y su uso desejará de constituir un privilegio de los órganos de poder.

Tras la segunda guerra mundial (1939-1945), se generalizará la creencia de que distribuir la información al máximo es la mejor manera de evitar concentraciones de poder. El acceso se convierte en un *derecho democrático* que permite ejercitar a los gobiernos la transparencia histórica y la administrativa. El desarrollo del periodismo, las ciencias históricas y las nuevas categorías de investigadores, acompañarán al desarrollo del universalismo archivístico, con la ampliación del campo archivístico, la aparición de nuevos archivos, el nacimiento de organizaciones archivísticas internacionales, y el desarrollo de nuevas tecnologías. Todo ello presionará exigiendo una mayor apertura. Los únicos obstáculos serán los legales, psicológicos y materiales, propios de las distintas situaciones nacionales.

Al hablar de nuevas categorías de investigadores nos referimos a los estudiosos de la historia cuantitativa y seria, de la historia contemporánea, de la historia social y económica, de la historia evolucionista y de la genealogía, que presionarán para disponer de más documentos y más recientes. Y al hablar de nuevas tecnologías nos referimos a la micrografía, especialmente el microfilm, los audiovisuales y los ordenadores, que transforman facilitándola la manera tradicional de investigar. Y al hablar de obstáculos legales y de distintas situaciones nacionales nos referimos a la influencia de los distintos tipos de gobierno sobre el acceso a los archivos públicos, según se trate de

<sup>42</sup> Pilar SERRA NAVARRO - *Los Archivos y el acceso a la documentación*. Madrid: Ministerio de Cultura, 1980. Este libro, como dice Antonia Heredia, constituye un auténtico Manual sobre la materia.

democracias o dictaduras, y también de los distintos sistemas de acceso a los documentos, según la legislación lo relacione con las transferencias o por períodos cerrados.

La acción de los organismos internacionales ha ido a favor de la liberalización de los archivos. Así, el Consejo Internacional de Archivos, desde su creación en 1948, estableció entre sus objetivos la lucha por esta liberalización y defenderá los acuerdos adoptados en la CITRA de Lisboa de 1959 (acceso en diferentes países), en el Congreso Internacional Extraordinario de Washington de 1966 (apertura de los archivos a la investigación) y en el VI Congreso Internacional de Madrid, de 1968. Y la UNESCO ha apoyado en todo momento esta postura. No hay más que ver, por otro lado, la bibliografía sobre el tema incluida en el Programa RAMP (Records and Archives Management Program) que parcialmente citamos.

Las instituciones europeas han legislado también en esta materia, tanto en lo relativo a la apertura de los archivos históricos de la Unión Europea (Reglamento n.º 354/83 del Consejo, de 1 de febrero de 1983), como en el acceso público a la documentación de la Comisión (Decisión de 8/02/94).

## ***2.2 El libre acceso a los archivos y sus límites en la normativa española***

### ***2.2.1 El acceso en el Antiguo Régimen***

En España, la creación del Archivo de Simancas, el primero de nuestros archivos generales, (1543) no llevó aparejada la libre consulta de los documentos que custodiaba. Se facilitaban, como hemos visto en las Instrucciones para su gobierno de 1588, copias a los administrados, pero el acceso sólo era posible a la Administración, y sólo en determinados casos a los historiadores oficiales. El *monarca autorizaba* el acceso a determinados fondos o documentos con carácter particular; y en caso de que se tratara de una investigación histórica, se autorizaba en función del interés de la misma o de su orientación.

### ***2.2.2 Los ecos tardíos de la Revolución Francesa***

La ley francesa de archivos, *Ley 7 mesidor* del año II de la revolución, correspondiente al 24 de junio de 1794, que declara el derecho de los ciudadanos a la comunicación documental, lo que hace en



realidad es generalizar la autorización que previamente debía conceder el monarca en cada caso y excluir la posibilidad de negar el acceso a unos fondos determinados porque no interesara a la Administración. Y en la práctica se resume en que los archivos históricos son consultables y los administrativos no.

Esta ley originará una corriente aperturista general en toda Europa, que tuvo *ECO TARDÍO EN ESPAÑA*: Por R. Orden de Isabel II, del 20 de abril de 1844, con *las Reglas para franquear los Archivos a las personas estudiosas*, se declararon éstos abiertos a la investigación de nacionales y extranjeros, hasta entonces cerrados a la consulta, excepto para la Administración y la investigación de los privilegiados.

Consecuentemente, serán de acceso público el Archivo de Simancas, y desde su creación, el Archivo Central de la Administración en Alcalá y el Archivo Histórico Nacional en Madrid (R. D. 28 marzo 1866).

Desde mediados del siglo XX, se ha ido produciendo un doble fenómeno en todo el mundo: 1. el interés creciente de la sociedad por la documentación contemporánea; y 2. el deseo compartido por las instituciones y los archivos de ofertar un mayor y más fácil acceso de los ciudadanos a los documentos. Sin embargo, la peculiar situación de las sociedades española y portuguesa, sometidas a *DICTADURAS* que se han prolongado hasta el último tercio de siglo, no permitieron desarrollar estas tendencias aperturistas, en especial en su vertiente hacia los archivos administrativos, pues como afirmábamos hace años, los archivos son un instrumento potenciador o represor de la democracia, según el control que se realice sobre ellos, en el doble aspecto de «censura de la información y accesibilidad para el ciudadano»<sup>43</sup>. Habría que esperar para ello hasta la *consolidación de la democracia* y el establecimiento de una nueva etapa constitucional.

### 2.2.3 *Las normas básicas del acceso:* *Constitución y leyes fundamentales*

En la actualidad, el acceso a los archivos españoles está regulado por las normas básicas de aplicación en todo el territorio del Estado, que son: la *Constitución de 1978*, punto de partida de nuestro actual

<sup>43</sup> Pedro LÓPEZ GÓMEZ – «Criterios para redactar una Ley de Archivos en una Comunidad Autónoma». *Bol. de la ANABAD*, 35: 2-3 (1983) p. 251-261. Conf. Francisco José SANCHIS MORENO – *Los archivos de oficina: una síntesis para su gestión*. p. 76 y 78.

ordenamiento jurídico; la *Ley 16/1985 de Patrimonio Histórico Español* (BOE n.º 155, 29 junio 1985; corrección de errores en BOE n.º 296, de 11 de diciembre), el *Real Decreto 111/1986* de desarrollo parcial de la ley anterior, y la *ley 30/92 de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común* (LPRJ-PAC) (BOE n.º 285 de 27 de noviembre); y el *R.D. 263/1996, de 16 de febrero de 1996*, del Ministerio de Administraciones Públicas (BOE n.º 52 de 29 marzo 1996) que la desarrolla y que regula la utilización de técnicas electrónicas, informáticas y telemáticas por la Administración General del Estado; y por la *Ley Orgánica 5/1992, de 29 de octubre, Reguladora del Tratamiento Automatizado de Datos de Carácter Personal* (LOARTAD) (BOE 31 de diciembre).

En la *Constitución española*, en sus artículos 44.1.º y 46, se hace mención al derecho de acceso a la cultura y a la obligación de los poderes públicos de velar por la conservación y el enriquecimiento del patrimonio histórico, cultural y artístico de los pueblos de España: «*Los poderes públicos promoverán y tutelarán el acceso a la cultura, a la que todos tienen derecho*» (Art. 44.1.º); y se declara que es un derecho fundamental de los españoles el «*comunicar y recibir libremente información por cualquier medio*» (Art. 20.1.), derecho a la información en el que incluimos el de acceso a las fuentes de información del Estado, entre las que se encuentran los archivos; y declara también el derecho a la participación ciudadana en la política, lo que exige el acceso a los archivos y documentos administrativos: «*Los ciudadanos tienen derecho a participar en los asuntos públicos, lo cual tiene como premisa el acceso a los archivos y registros administrativos*» (Art. 23); y promete la regulación del acceso, estableciendo ciertos límites relacionados con los campos básicos del secreto: seguridad nacional, averiguación de delitos e intimidad de las personas: «*La ley regulará [...] el acceso de los ciudadanos a los Archivos y Registros administrativos, salvo en lo que afecte a la seguridad y defensa del Estado, la averiguación de los delitos y la intimidad de las personas*». (Art. 105.b). Esta regulación se ha efectuado mediante la *Ley Orgánica de Regulación del Tratamiento Automatizado de Datos de Carácter Personal* (*Ley 5/1992 de 29 de octubre de 1992*).

Los derechos a la información y a la participación ciudadana se explicitan también en la *Ley 7/ 1985, de 2 de abril, Reguladora de las Bases de Régimen Local*, en sus artículos 18.3, y 3n 3l 70.3 del cap. IV, en plena sintonía con la de *Ley 30/1992, de 26 de noviembre, de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común*.

Las limitaciones a ese derecho al acceso, para la documentación recogida en archivos, se indican en la propia Constitución y en la *Ley del Patrimonio Histórico Español* (art. 57 de la Ley 16/85 de PHE), en tanto que las restricciones a la documentación administrativa se realizan en la *Ley 30/92 de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y Procedimiento Administrativo Común*.

Veamos como se pone el acento en estas disposiciones relacionadas con los archivos en las dos facetas de los mismos: la de gestión y la cultural:

#### 2.2.4 *Influencia de las normas básicas en la gestión documental*

Distingamos las distintas situaciones, relacionadas con el acceso a la documentación administrativa, según la documentación se ubique en los archivos de las oficinas, o en los archivos centrales administrativos.

##### 1.º En los archivos de oficinas<sup>44</sup>

En lo que se refiere a los archivos de las oficinas, la *Ley 30/1992, de 26 de noviembre, del Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común*, en el artículo 35.a) establece que el ciudadano tiene *DERECHO*:

*A conocer en cualquier momento el estado de la tramitación de los procedimientos en los que tengan la condición de interesados y obtener copias de los documentos contenidos en ellos.*

El artículo 31 establece la condición de *INTERESADO* así:

1. *Se consideran interesados en el procedimiento administrativo:*
  - a) *Quiénes lo promuevan como titulares de derechos o intereses legítimos individuales o colectivos.*
  - b) *Los que, sin haber iniciado el procedimiento, tengan derechos que puedan resultar afectados por la decisión que en el mismo se adopte.*
  - c) *Aquéllos cuyos intereses legítimos individuales o colectivos puedan resultar afectados por la resolución y se personen en el procedimiento en tanto no haya recaído resolución definitiva.*
2. *Las asociaciones y organizaciones representativas de intereses económicos y sociales serán titulares de intereses legítimos colectivos en los términos que la Ley reconozca.*

<sup>44</sup> Ana DUPLÁ DEL MORAL – *Manual de Archivos de Oficina para gestores. Comunidad de Madrid*. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1997, p. 133-134.

3. Cuando la condición de interesado derivase de alguna relación jurídica transmisible, el derecho habiente sucederá en tal condición cualquiera que sea el estado del procedimiento.

La condición de interesado se amplía al CASO DE TERCEROS, además de los titulares, que tengan un interés LEGÍTIMO Y DIRECTO en su contenido, lo que se explicita en el art. 37.3., que reza así:

*El acceso a los documentos de carácter nominativo que sin incluir otros datos pertenecientes a la intimidad de las personas figuren en los procedimientos de aplicación del derecho, salvo los de carácter sancionador o disciplinario, y que, en consideración a su contenido, puedan hacerse valer para el ejercicio de los derechos de los ciudadanos, podrá ser ejercido, además de por sus titulares, por terceros que acrediten un interés legítimo y directo. (Art. 37.3.)*

Recordemos el acceso de los representantes públicos a los archivos de su entidad, que desde el punto de vista local es un derecho expresamente reconocido en el art. 77 de la ley 7/85, *Reguladora de las Bases de Régimen Local*; pero la sentencia 9/02/1995 del Tribunal Supremo ha marcado líneas para evitar conductas abusivas por parte de los concejales<sup>45</sup>.

Así mismo señala el artículo 37.1 el derecho de acceso de *todos los ciudadanos* a la documentación ya tramitada que les afecte:

*Los ciudadanos tienen derecho a acceder a los registros y a los documentos que, formando parte de un expediente, obren en los archivos administrativos, cualquiera que sea la forma de expresión gráfica, sonora o en imagen o el tipo de soporte material en que figuren, siempre que tales expedientes correspondan a procedimientos terminados en la fecha de la solicitud. (Art. 37.1)*

En consecuencia, en los archivos de oficina, los ciudadanos pueden conocer en cualquier momento el estado de la tramitación de los procedimientos en los que tengan condición de interesados y obtener copia de los documentos en ellos contenidos.

## 2.º En los archivos centrales<sup>46</sup>

La Constitución Española de 1978, en su artículo 105.b) eleva a los archivos a la categoría de oficinas con identidad propia y los pone

<sup>45</sup> Concepción PEDRO GARCÍA - «El acceso de los ciudadanos a los archivos» (Resumen). Concepción de Pedro García, Juan Manuel Fernández del Torco Alonso - Resumen de comunicación presentada al 7.º Congreso de la Anabad, Toledo, 22-24 abril 1999.

<sup>46</sup> Ana DUPLÁ DEL MORAL - *Manual de Archivos de Oficina para gestores. Comunidad de Madrid*. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1997, p. 206-209.



al servicio directo de los ciudadanos. Concorde con estos principios constitucionales, el artículo 3.2. de la *Ley 30/1992, del Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común*, la Administración se rige en su actuación por los procedimientos de eficiencia y servicio a los ciudadanos.

Por ello, las diversas leyes de archivo de las comunidades autónomas, (o de patrimonio documental, o de patrimonio documental y archivos) recogen esta disposición y tratan de hacer accesibles estos archivos a los ciudadanos, mediante disposiciones más concretas.

También es de aplicación en los Archivos Centrales, que son los que custodian, salvo excepciones, los expedientes correspondientes a procedimientos terminados, el mencionado artículo 37 de la *Ley 30/1992, de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común*.

En este artículo se recogen los *límites al derecho*, prohibiendo el acceso a cierto tipo de documentos, que contengan información sobre actuaciones del Gobierno del Estado o las Comunidades Autónomas no sujetas a Derecho Administrativo, sobre Defensa Nacional y Seguridad del Estado, averiguación de los delitos, secreto comercial o industrial, y actuaciones administrativas derivadas de la política monetaria; además, terceros que acrediten legítimo interés, podrán también acceder a documentos que no incluyan datos íntimos, de carácter sancionador o disciplinario, y que puedan hacer valer para el ejercicio de los derechos de los ciudadanos. Se establece un régimen de acceso especial para los investigadores; el procedimiento exige la solicitud del interesado al archivo, que se remitirá con un informe del archivero al órgano competente, que autorizará o no el acceso. En el caso de los ciudadanos la petición de la documentación ha de ser individualizada; el acceso conlleva el derecho de obtener copias o certificaciones, previo pago de las exacciones legales.

El texto completo del art. 37 de la Ley 30/92 es como sigue:

1. *«Los ciudadanos tienen derecho a acceder a los registros y a los documentos que, formando parte de un expediente, obren en los archivos administrativos, cualquiera que sea la forma de expresión gráfica, sonora o en imagen o el tipo de soporte material en que figuren, siempre que tales expedientes correspondan a procedimientos terminados en la fecha de la solicitud.»*
2. *«El acceso a los documentos que contengan datos referentes a la intimidad de las personas estará reservado a éstas, que, en el supuesto de observar que tales datos figuran incompletos o inexactos, podrán exigir que sean rectificadas o completadas, salvo que figuren en expedientes caducados por el transcurso del tiempo, conforme a los plazos máximos que determinen los diferentes procedimientos, de los que no pueda derivarse efecto sustantivo alguno.»*

3. *El acceso a los documentos de carácter nominativo que sin incluir otros datos pertenecientes a la intimidad de las personas figuren en los procedimientos de aplicación del derecho, salvo los de carácter sancionador o disciplinario, y que, en consideración a su contenido, puedan hacerse valer para el ejercicio de los derechos de los ciudadanos, podrá ser ejercido, además de por sus titulares, por terceros que acrediten un interés legítimo y directo.*
4. *El ejercicio de los derechos que establecen los apartados anteriores podrá ser denegado cuando prevalezcan razones de interés público, por intereses de terceros más dignos de protección o cuando así lo disponga una Ley, debiendo, en estos casos, el órgano competente dictar resolución motivada.*
5. *El derecho de acceso no podrá ser ejercido respecto a los siguientes expedientes:*
  - a) *Los que contengan información sobre las actuaciones del Gobierno del Estado o de las Comunidades Autónomas en el ejercicio de sus competencias constitucionales no sujetas a Derecho administrativo.*
  - b) *Los que contengan información sobre la Defensa Nacional o la seguridad del Estado.*
  - c) *Los tramitados para la investigación de los delitos cuando pudiera ponerse en peligro la protección de los derechos y libertades de terceros o las necesidades de las investigaciones que se estén realizando.*
  - d) *Los relativos a actuaciones administrativas derivadas de la política monetaria.*
6. *Se regirán por sus disposiciones específicas:*
  - a) *El acceso a los archivos sometidos a la normativa sobre materias clasificadas<sup>47</sup>.*
  - b) *El acceso a documentos y expedientes que contengan datos sanitarios personales de los pacientes<sup>48</sup>.*
  - c) *Los archivos regulados por la legislación del régimen electoral<sup>49</sup>.*
  - d) *Los archivos que sirvan a fines exclusivamente estadísticos dentro del ámbito de la función estadística pública<sup>50</sup>.*
  - e) *El Registro Civil y el Registro Central de Penados y Rebeldes y los registros de carácter público cuyo uso esté regulado por una Ley.*
  - f) *El acceso a los documentos obrantes en los archivos de las Administraciones Públicas por parte de las personas que ostenten la condición de Diputado de las Cortes Generales, Senador, miembro de una Asamblea legislativa de Comunidad Autónoma o de una Corporación Local.*
  - g) *La consulta de fondos documentales existentes en los Archivos Históricos.*

<sup>47</sup> La *Ley de Secretos Oficiales* (Ley 48/1978 de 7 de octubre) establece que la declaración de materias clasificadas corresponde al Consejo de Ministros y Junta de Jefes de Estado Mayor, y no afecta ni al Congreso ni al Senado, que podrán acceder por la vía reglamentaria.

<sup>48</sup> *Ley General de Sanidad* (Ley 14/1986 de 25 de abril) establece el derecho de los usuarios a la confidencialidad de toda la información relacionada con su proceso y su estancia en instituciones públicas y privadas que colaboren con el sistema público.

<sup>49</sup> *Ley Orgánica de Régimen Electoral General* (Ley 5/1985 de 19 de junio), que señala en su sección IV la forma de acceso a los datos contenidos en el censo electoral y prohíbe toda información particularizada sobre datos personales, excepto a los jueces.

<sup>50</sup> *Ley de la Función Estadística Pública* (Ley 12/1989 de 9 de mayo), que regula lo relativo al secreto estadístico.

7. *El derecho de acceso será ejercido por los particulares de forma que no se vea afectada la eficacia del funcionamiento de los servicios públicos, debiéndose, a tal fin, formular petición individualizada de los documentos que se deseen consultar, sin que quepa, salvo para su consideración con carácter potestativo, formular solicitud genérica sobre una materia o conjunto de materias. No obstante, cuando los solicitantes sean investigadores que acrediten un interés histórico, científico o cultural relevante, se podrá autorizar el acceso directo a aquéllos a la consulta de los expedientes, siempre que quede garantizada debidamente la intimidad de las personas.*
8. *El derecho de acceso conllevará el de obtener copias o certificados de los documentos cuyo examen sea autorizado por la Administración, previo pago, en su caso, de las exacciones que se hallen legalmente establecidas.*
9. *Será objeto de periódica publicación la relación de los documentos obrantes en poder de las Administraciones Públicas sujetos a un régimen de especial publicidad por afectar a la colectividad en su conjunto y cuantos otros puedan ser objeto de consulta por los particulares.*
10. *Serán objeto de publicación regular las instrucciones y respuestas a consultas planteadas por los particulares u otros órganos administrativos que comporten una interpretación del derecho positivo o de los procedimientos vigentes a efectos de que puedan ser alegadas por los particulares en sus relaciones con la Administración.*

En relación con esto, los límites de acceso a los documentos que contengan datos referentes a la intimidad de las personas vienen impuestos, con carácter general, por *La Ley Orgánica 1/1982, de 5 de mayo, sobre Protección Civil del Derecho al Honor, a la Intimidad Personal y Familiar y a la Propia Imagen*; la *Ley Orgánica 5/1992, de 29 de octubre, de Regulación del Tratamiento Automatizado de Datos de carácter personal*<sup>51</sup>, así como sus disposiciones de desarrollo, y las similares en el ámbito de las comunidades autónomas (*Ley 13/1995, de 18 de mayo, de Regulación del Uso de la Informática en el Tratamiento de Datos Personales*) afectan muy directamente a la accesibilidad de los documentos en esta fase del Archivo.

Evidentemente, la obligación de una periódica publicación de los documentos oficiales implica la obligación de la administración de describir y difundir sus fondos documentales, pues no se puede solicitar la consulta de lo que no se sabe que exista.

Sin embargo, lamentablemente, la realidad es variable, y está muy por detrás de lo que sería de desear.

En el ámbito local, la plasmación de la política estatal en relación al acceso la vamos a ver reflejada en la *Ley Reguladora de Bases de*

<sup>51</sup> Esta Ley ha sido recurrida ante el Tribunal Constitucional, y existe una Comisión Constitucional del Congreso de los Diputados encargada de su modificación. B. De la CUADRA, «El PP quiere derogar la ley de Datos, recurrida ante el Constitucional». *El País*, jueves, 16 septiembre 1999, p. 29.



*Régimen Local (Ley 7/1985 de 2 de abril)*, y en el *Reglamento de Organización y Funcionamiento y Régimen Jurídico de las Entidades Locales (Real Decreto 2568/1986 de 28 de noviembre)*.

Así, se establece el derecho de cada *VECINO* a ser informado previa petición a la Administración municipal, en relación a los expedientes y documentación municipal, de acuerdo con el art. 105 de la Constitución (LRBRL, Art. 18.1); a obtener copias y certificaciones de los acuerdos de las corporaciones locales y sus antecedentes, y a consultar los archivos y registros en los términos dispuestos por la Constitución (LRBRL, Art. 70.3), y establece también la necesaria colaboración informativa entre las diferentes administraciones (LRBRL, Art. 55 y 56.2.).

Y desde la perspectiva de los *responsables políticos*, se establece el derecho de los miembros de una corporación local a obtener, previa petición, los antecedentes, datos o informaciones precisas para el desarrollo de su función; solicitud que no es necesaria cuando se trate de la información de su área, o para los integrantes de un órgano colegiado, o de la documentación de libre consulta para todos los ciudadanos (ROF Tít. I, art. 14 a 16 y tít. III art. 84).

#### 2.2.5 *Influencias de las normas básicas en la faceta cultural de los archivos*

La VERTIENTE CULTURAL de los archivos es abordada en el texto constitucional, y desarrollada en la Ley 16/85 de PHE, en sus artículos 44 y 46, que dicen así:

*Art. 44.1. «Los poderes públicos promoverán y tutelarán el acceso a la cultura, a la que todos tienen derecho».*

*Art. 44.2. «Promoverán la ciencia y la investigación científica y técnica en beneficio del interés general».*

*Art. 46. «Los poderes públicos garantizarán la conservación y promoverán el enriquecimiento del patrimonio histórico, cultural y artístico de los pueblos de España y de los bienes que lo integran, cualquiera que sea su régimen jurídico y su titularidad».*

Y en el Art. 49, se indica qué documentos forman parte del PATRIMONIO DOCUMENTAL:

*los documentos de cualquier época generados, conservados o reunidos en el ejercicio de sus funciones por cualquier organismo o entidad de carácter público, por las personas jurídicas en cuyo capital participe mayoritariamente el Estado u otras*



El acceso y sus límites: con especial referencia a los archivos españoles

*entidades públicas y por las personas privadas, físicas y jurídicas, gestoras de servicios públicos en lo relacionado con la gestión de dichos servicios.*

Forman igualmente parte de este Patrimonio Documental aquellos documentos que tengan más de 40 años de antigüedad y hayan sido generados, conservados o reunidos en el ejercicio de sus actividades por las entidades y asociaciones de carácter político, sindical o religioso y por las entidades, fundaciones y asociaciones culturales y educativas de carácter privado.

Sin olvidar los documentos con una antigüedad superior a los 100 años, generados, conservados o reunidos por cualesquiera otras entidades particulares o personas físicas.

Pero la Ley de Patrimonio contempla también la calificación y utilización de los documentos, así como su integración en los archivos y el régimen de acceso e inutilidad administrativa de tales documentos, a través de la Comisión Superior Calificadora de Documentos Administrativos de ámbito estatal y la posibilidad de la existencia de otras comisiones calificadoras en otros organismos públicos.

El libre acceso es objeto del artículo 62, que también indica posibles LIMITACIONES en función del estado de conservación de los documentos, o de las características funcionales de la institución que los custodia: «*La Administración del Estado garantizará el acceso de todos los ciudadanos a los Archivos, Bibliotecas y Museos de titularidad estatal, sin perjuicio de las restricciones que, por razón de la conservación de los bienes en ellos custodiados, o de la función de la propia institución, puedan establecerse.*».

En cuanto a las *RESTRICCIONES* impuestas al libre acceso de los documentos, se explicitan en el Art. 57, que marca también las vías para superar estas limitaciones, en determinados casos:

- a) *Con carácter general, tales documentos, concluida su tramitación y depositados en los archivos centrales de las correspondientes entidades de Derecho Público, serán de libre consulta a no ser que afecten a materias clasificadas de acuerdo con la Ley de Secretos Oficiales o no deban ser públicamente conocidos por disposición expresa de la Ley; o que la difusión de su contenido pueda entrañar riesgos para la seguridad y la defensa del Estado o la averiguación de los delitos.*
- b) *No obstante lo dispuesto, cabrá solicitar autorización administrativa para tener acceso a los documentos excluidos de consulta pública.*
- c) *Los documentos que contengan datos personales de carácter político, procesal, clínico o de cualquier otra índole que puedan afectar a la seguridad de las personas, a su honor, a la intimidad de su vida privada y familiar y a su propia imagen, no podrán ser públicamente consultados sin que medie consentimiento expreso de los afectados o hasta que haya transcurrido un plazo de veinticinco años de su muerte, si su fecha es conocida o, en otro caso, de cincuenta años, a partir de la fecha de los documentos.*

El Estado ha plasmado en el nuevo Código Penal, en el título X, su CAPACIDAD SANCIONADORA para los que atenten a la intimidad, el derecho a la propia imagen y la inviolabilidad del domicilio fijando penas de prisión de uno a cuatro años y multa de doce a veinticuatro millones al que sin estar autorizado utilice, acceda o modifique en perjuicio de terceros, datos reservados de carácter personal o familiar que se hallen en ficheros o soportes informáticos, electrónicos o telemáticos, o en cualquier otro tipo de archivo o registro, tanto público como privado. E impone pena de dos a cinco años a los que difundan, revelen o cedan a terceros estos datos, penas que se incrementan cuando los difusores de estos datos sean los encargados o responsables de los ficheros o archivos, a lo que se suma la pena de inhabilitación absoluta por tiempo de seis a doce años si dicho encargado es un funcionario público<sup>52</sup>.

Recordemos también que en base al Art. 149 de la Constitución Española, las Comunidades Autónomas (CC.AA.) se arrogan las competencias de Cultura.

En el caso gallego, la legislación sobre el acceso hay que enmarcarla en el *D. 414/86, de 18 de diciembre*, substituido por el *D. 307/89, de 23 de noviembre*; y en la *Ley 8/95, del 30 de octubre, de Patrimonio Cultural de Galicia*, que da respaldo legal, en lo referente a archivos, al *D. 307/89*.

### 3 Utopia y realidad del acceso a los archivos

Hasta aquí hemos visto tanto la evolución histórica como la legislativa, en relación al derecho a la información y el derecho al acceso a los archivos. Nos falta ver tanto las formulaciones no plasmadas en norma, como referentes utópicos, y las condiciones en que desarrollan las aplicaciones de las normas.

#### 3.1 *La legislación posible*

Entre las propuestas que calificamos como utópicas citaremos la propuesta del CIA y las recomendaciones de los grupos profesionales de archiveros, que vamos a citar.

<sup>52</sup> Ley Orgánica 10/1995 de 23 de noviembre. Conf. Francisco José SANCHIS MORENO – *Los archivos de oficina: una síntesis para su gestión...* p. 84.

### 3.1.1 Una propuesta del Consejo Internacional de Archivos

La legislación de acceso a los archivos, en opinión de Hans Peter Bull<sup>53</sup> debería contemplar los siguientes aspectos: medios de reglamentación, principios generales, categorías especiales de datos, el derecho de acceso a los archivos privados, el conflicto entre destrucción y conservación de datos personales, los privilegios de los funcionarios, los derechos individuales de las personas interesadas, y las garantías procesales relativas al acceso a los archivos. Digamos algo sobre todas estas cuestiones:

En cuanto a los MEDIOS DE REGLAMENTACIÓN, existen en nuestro entorno europeo diversas tradiciones en materia de legislación y reglamentación. Las leyes y los tribunales de justicia han jugado un papel importante, pero existe una tercera solución: la autoreglamentación de los que conservan y utilizan datos así como por parte de las asociaciones profesionales: el código de ética profesional. Como *PRINCIPIOS GENERALES*, la transparencia en oposición al secreto. Las leyes de acceso a los archivos deben respetar el «derecho fundamental de los individuos al conocimiento», por tanto, cuanto más transparencia, menos secreto, lo que debe influir en el abandono gradual de la tradición del «secreto oficial». *LAS CONDICIONES PARA LA DIVULGACIÓN* serían: el establecimiento de períodos de protección, entre 25 y 50 años de antigüedad de los documentos, o de 30 del fallecimiento de los individuos a que se refieran; respetar el interés legítimo de los usuarios, determinando quien pueda ser éste, o facilitar el acceso universal; señalamiento de las excepciones, en razón de la seguridad nacional, la defensa y la política exterior, el respeto a los datos personales, los secretos industriales y el interés legítimo de terceros; y además, tomar precauciones adicionales relacionadas con el derecho de autor, para todos los cuales se establecerían otros períodos más prolongados. En cuanto a las *CATEGORÍAS ESPECIALES DE DATOS*, la Unión Europea ha recomendado a los estados miembros «*d'interdire le traitement de renseignements personnels révélant l'origine raciale ou ethnique, les opinions politiques, les croyances religieuses ou philosophiques, l'appartenance à un syndicat, ainsi que le traitement de données concernant la santé ou la vie sexuelle*». Pero los archivos están interesados en conservar incluso este tipo de información, si se produjese, para lo que habría que establecer estrictos controles de uso y plazos prolongados de acceso (Recordemos los archivos de la Stasi, y podríamos aportar otros que nos afectan más próxi-

<sup>53</sup> Hans Peter BULL - «Accès à l'information: aspects juridiques». En CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA TABLE RONDE DES ARCHIVES (32. 1997. Edimbourg). *L'accès aux archives. Aspects légaux. Actes de la Trente-Deuxième Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives*. Edinbourg, Paris: ICA, 1998, p. 24-31.



mamente, como el de la Sección Guerra Civil de Salamanca). *EL DERECHO DE ACCESO A LOS ARCHIVOS PRIVADOS* lo ha contemplado el Consejo Internacional de Archivos bajo la óptica de que en un sistema jurídico que garantiza la propiedad privada, el papel del Estado debe limitarse al fomento, más exactamente a «*l'exhortation et à l'encouragement*», y por supuesto, debe haber una política de adquisiciones de fondos privados por parte de los archivos públicos. En cuanto al posible *CONFLICTO ENTRE LA DESTRUCCIÓN Y LA CONSERVACIÓN DE DATOS PERSONALES*, que obren en poder de la administración o de empresas privadas, una vez finalizado su uso administrativo, cabe la solución de su destrucción, o de su transferencia a los archivos históricos garantizando que los períodos de protección de los datos serán respetados. Sobre el *SUPUESTO PRIVILEGIO DE LOS FUNCIONARIOS*, éstos no pueden reclamar que se entorpezca el acceso a aquellos documentos que han producido en el desempeño de sus tareas administrativas, reclamando respeto a su vida privada. En cuanto a *LOS DERECHOS INDIVIDUALES DE LAS PERSONAS INTERESADAS*, tienen mayor derecho que terceros a ser informadas sobre lo que dicen de ellos los documentos, requiriendo de éstos la autorización de aquellos, y con las excepciones que pueden contemplarse a favor de la investigación con fines estadísticos, científicos o históricos, y contemplando la posibilidad de hacer rectificaciones o comentarios personales por parte de los interesados. Finalmente, en cuanto a las *GARANTÍAS PROCESALES*, debe garantizarse el que los individuos que soliciten el acceso a los archivos puedan apelar de decisiones negativas, a la administración responsable, y a los tribunales en caso de rechazo de aquella. En *CONCLUSIÓN*, señala Bull, este cuadro podría estar en conformidad con los ideales democráticos y ser compatible con las normas éticas de todas las comunidades nacionales y pueden inspirar la política de los estados miembros de acceso a los archivos.

### 3.1.2 *Los códigos de ética profesional*

Sin duda las comunidades de profesionales, a través de sus organizaciones<sup>54</sup>, asociaciones<sup>55</sup> y publicaciones científicas<sup>56</sup> pueden apo-

<sup>54</sup> EUSIDIC (*The European Association of Information Services*), EIRENE (*The European Information Researchers Network*), EIIA (*European Information Industry Association*), con el apoyo de la Comisión de las Comunidades Europeas. Madrid: CINDOC, 1994. Código de conducta para mediadores de información.

<sup>55</sup> ASSOCIATION DES ARCHIVISTES DU QUEBEC – «Code d'éthique de l'Association des Archivistes du Québec». *Archives* (Québec), v. 24.º 1-2 (1992) 5-8; y Kate THOMSON, «The Society of Archivists' code of conduct and outline for certifications and

yar la actividad de los archiveros a favor del libre acceso, por medio de las autorregulaciones y los códigos de ética, como el aprobado en la XIII Asamblea General del Consejo Internacional de Archivos de Pekín<sup>57</sup>, de septiembre de 1996, que va a servir de inspiración a muchas de aquellas<sup>58</sup>. Normas deontológicas que los tribunales de justicia estiman de obligado cumplimiento, como se ha visto por una sentencia del Tribunal Superior de Justicia de Cataluña de 1999<sup>59</sup>.

Podemos citar como un caso ejemplar los *Lineamientos* aprobados en el Seminario sobre la accesibilidad a los documentos archivísticos (Lima, 16-18 agosto de 1994), realizados por el Comité de Archivos del Instituto Panamericano de Geografía e Historia, con los auspicios de la Pontificia Universidad Católica del Perú<sup>60</sup>.

### 3.2 La realidad del acceso

#### 3.2.1 Los problemas del acceso en relación al sistema

Enlazando la utopía con la realidad, recordemos que en el 7.º Congreso Nacional de la Asociación Española de Archiveros, Bibliotecarios, Museólogos y Documentalistas (Toledo, 22-24 abril 1999), dedicado al tema «Información y derechos de los ciudadanos», el colectivo profesional de los archiveros debatió una Declaración de principios, basándose en los textos constitucionales y en la Declaración Universal de los Derechos Humanos, relativas a la garantía de

---

a disciplinary juri». CONFERENCIA EUROPEA DE ARCHIVOS (5.º 1997. Barcelona) – Las bases de la profesión – En: *Janus*. 1 (1988) 22-24.

<sup>56</sup> María ELVIRA SILLERA – «Archivos, ética y formación profesional». En: *Manual de Archivística*. Antonio Ángel Ruiz Rodríguez (ed.). Madrid: Síntesis, 1995, p. 325-343.

<sup>57</sup> Marco CARASSI – «Historique et principales caractéristiques du code international de deontologie des archivistes». CONFERENCIA EUROPEA DE ARCHIVOS (5.º 1997. Barcelona) – Las bases de la profesión. En: *Janus*, 1 (1988) 19-22; y CONSEJO INTERNACIONAL DE ARCHIVOS – «Proyecto de Código Deontológico de los Archiveros». *Boletín ACAL* – 2: 6 (4.º trimestre 1992) 6-9.

<sup>58</sup> Assumpta RODON – «El codi deontològic». En: *Els arxius: l'experiència catalana*. Barcelona: Associació d'Arxivers de Catalunya, 1995, p. 157-159.

<sup>59</sup> «Una sentencia dice que las normas deontológicas son de obligado cumplimiento». *El País*, miércoles, 11 agosto 1999, p. 23.

<sup>60</sup> *Accesibilidad a los documentos archivísticos, opiniones y lineamientos*. Lima: Instituto Panamericano de Geografía e Historia. Comisión de Historia. Comité de Archivos, 1994. (Publicación IPGH; 481). Hay hoja separada.

las transparencias de las actuaciones de los gestores públicos, el libre acceso a los documentos por parte de los ciudadanos, siempre con respecto al honor, intimidad personal y a la propia imagen, teniendo presente que los archivos públicos son un elemento esencial para el ejercicio de la libertad de expresión, y del Estado de bienestar, más allá de su reducción a meros lugares de investigación del pasado.

Por ello, llaman la atención a la opinión pública frente a la realidad, en la que se constata la carencia de una Ley de Archivos, la ausencia de infraestructuras y recursos humanos en los archivos, la evolución negativa de la legislación más reciente, como la *Ley de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común*, de 1992, frente a la *Ley del Patrimonio Histórico Español* de 1985, la falta de desarrollo legislativo en relación al Sistema Español de Archivos, la ausencia de homologación entre los diversos cuerpos de profesionales de los archivos de las distintas Administraciones públicas, la falta de un cauce académico homologado para la práctica de la profesión de archivero, y el necesario aumento de incentivos para la preservación y mejora del patrimonio documental privado. Problemas todos ellos que afectan al acceso directamente, pero que no son los únicos que podríamos citar, y por supuesto, son problemas compartidos, lamentablemente, por muchos otros países.

En consonancia con esta Declaración, advertía Antonia Heredia que el desarrollo de un consistente Sistema Nacional de Información, en el que se incluyan los archivos y el patrimonio documental, no puede construirse sin las autonomías, con las que el Estado deberá establecer lazos de cooperación, coordinación y colaboración, en el marco de sus competencias respectivas establecidas en las leyes y en los respectivos desarrollos reglamentarios<sup>61</sup>.

Añadamos nosotros que unos adecuados métodos de organización y descripción<sup>62</sup> de archivos, sujetos a normativas internacionales<sup>63</sup>, contribuirían a un mejor acceso, que puede ser potenciado con las

<sup>61</sup> Antonia HEREDIA HERRERA - «La difusión del Patrimonio documental y el ejercicio del derecho a la información» (Resumen). Comunicación al 7.º Congreso de la Anabad...

<sup>62</sup> Luis MARTÍNEZ GARCÍA - «Los principios de la descripción archivística». *Bol. de la ANABAD*, 49, 1 (enero-marzo 1999), 51-108.

<sup>63</sup> CONSEJO INTERNACIONAL DE ARCHIVOS - ISAD (C). *Norma Internacional General de Descripción Archivística. Adoptada por la Comisión Ad Hoc de Normas de Descripción*. Estocolmo, Suecia, 21-23 de enero de 1993 (Versión final aprobada por el CIA). Versión española preparada por: Luis Martínez García, Rosana de Andrés Díaz y Victoria Arias Roca - Madrid: Ministerio de Cultura, 1995.

tecnologías más punteras<sup>64</sup>, siempre pensando en un usuario que no tiene por qué ser presencial en las salas de lectura de los archivos.

### 3.2.2 *Los límites del acceso en relación a ciertos tipos de documentos: problemas de las nuevas tecnologías*

Cierto tipo de documentos presenta problemas específicos de acceso, que se complican en la actualidad por las posibilidades inmensas que abren las nuevas tecnologías, y hacen referencia a cuestiones relacionadas con la seguridad nacional y orden público, la privacidad de las personas y los secretos legales. Veamos alguna casuística.

#### 1.º Los límites en relación a la seguridad nacional y orden público

La reticencia de las administraciones públicas a la apertura de sus archivos les lleva con frecuencia a infringir la ley cuando la información toca *TEMAS* candentes, de *GOBIERNO, DIPLOMÁTICOS, POLICIAICOS, DE DEFENSA, O DE ESPIONAJE*, restringiendo el acceso más allá de los plazos legales. Una reciente sentencia de la Audiencia Nacional obligó al Ministerio de Asuntos Exteriores de España a abrir todos sus documentos de más de 50 años de antigüedad, que un investigador alemán pretendía consultar en relación con la repatriación de nazis<sup>65</sup>. A veces la Administración realiza actos espontáneos de apertura, aunque no es lo corriente: recientemente el Gobierno de los EEUU desclasificó, de manera voluntaria, 5.800 documentos, correspondientes a los años 1973 a 1978, relacionados con la Dina y los abusos de los derechos humanos en el Chile de Pinochet<sup>66</sup>. Sin embargo, este ejemplo no parece cundir.

El uso de las nuevas tecnologías, como los ordenadores cuánticos, que permitirían decodificar los mensajes encriptados, ha llevado la desconfianza a los ámbitos militares sobre las experiencias en este campo. El cómo se realiza el acceso a los *ARCHIVOS MILITARES* espa-

<sup>64</sup> Pedro LÓPEZ GÓMEZ. - «Las nuevas tecnologías al servicio del usuario en los Archivos». En: XORNADAS DE ARQUIVOS, BIBLIOTECAS, CENTROS DE DOCUMENTACIÓN E MUSEOS DE GALICIA. 3.ª, 1999, Ferrol. *As novas tecnoloxías ó servizo do usuario*. Ferrol, 23-25 setembro 1999. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1999. - p. 19-76. Ponencia.

<sup>65</sup> José María IRUJO - «La Audiencia obliga a Exteriores a abrir sus archivos sobre los nazis». *El País*, domingo, 11 julio 1999, p. 42.

<sup>66</sup> Ernesto EKAIZER - «EEUU desclasifica documentos que implican a Pinochet en el sistema represivo de Chile». *El País*, viernes, 2 julio 1999, p. 8.



ños ha sido objeto de un análisis reciente, en el 7.º Congreso de la Anabad, cuyo pormenor será muy interesante<sup>67</sup>.

Un capítulo importante dentro de este tema es el del acceso a los ARCHIVOS DE LA SEGURIDAD DEL ESTADO de los desaparecidos REGÍMENES REPRESIVOS. El Consejo Internacional de Archivos decidió en 1993 crear un Grupo de Expertos en Archivos de la Represión que reflexionaran sobre sus problemas e hiciera recomendaciones tanto archivísticas como políticas sobre los mismos; y asimismo, dado que la información que contiene este tipo de archivos es enormemente sensible, que planteara una propuesta de código deontológico para el tratamiento de ésta documentación<sup>68</sup>. En el caso de España, el denominado Depósito Documental de Salamanca se ha visto envuelto en una enorme polémica en relación a las reclamaciones de los grupos políticos nacionalistas catalanes<sup>69</sup>.

## 2.º Los límites en relación a la privacidad de las personas y el secreto industrial

Los datos sobre riqueza, salud, opinión, ideología, religión o costumbre, se inscriben en el ámbito de la privacidad de las personas, aunque trasciendan muchas veces por motivos no siempre deseados por los interesados; y las nuevas tecnologías contribuyen a facilitar el acceso a ellos, con la consiguiente indefensión de los ciudadanos, carentes de medios para evitar esta transferencia de información que les afecta. Los casos abundan:

La creación de una Agencia de Protección de Datos, por la *Ley Orgánica Reguladora del Tratamiento Automatizado de Datos de Carácter Personal* (LOARTAD), ha sancionado en 1998 con cerca de 1.000 millones de pesetas a diversas empresas de publicidad y gestión y a bancos, por la vulneración de la intimidad de las personas, sobre consideración de morosos y envío de publicidad<sup>70</sup>.

<sup>67</sup> Silvia A. LÓPEZ WHERLI - «El acceso a los archivos militares: un análisis práctico» (Resumen). Silvia A. López Wehrli y Antonio Caballero García. Comunicación al 7.º Congreso de la Anabad...

<sup>68</sup> *Los Archivos de la Seguridad del Estado de los desaparecidos regímenes represivos*. Texto resumido por Antonio González Quintana del aprobado por el Grupo de Expertos establecido por la UNESCO y el Consejo Internacional de Archivos, compuesto por: Antonio González Quintana (dir.) [et al.]. - [S.l.]: UNESCO. Conseil International des Archives = International Council on Archives. [s.a.]

<sup>69</sup> Pedro LÓPEZ GÓMEZ - «El Archivo de Salamanca, una polémica compleja». *Society for Spanish and Portuguese Historical Studies. Department of History*. York University, Downsview, Ontario. 22: 3 (Fall 1997) 10-23.

<sup>70</sup> Bonifacio de la CUADRA - «Las multas de protección de Datos por violar la privacidad superaron los 950 millones en 1998». *El País*, lunes, 22 de marzo de 1999.



Otro caso es el referido a la privatización de la gestión de los archivos de las *HISTORIAS CLÍNICAS* por parte de la Sanidad Pública española, hasta el momento realizada en 14 hospitales del Insalud, que parece que afecta al manejo de datos personales sensibles, y abre un debate que va más allá de la privatización y externalización de los servicios sanitarios<sup>71</sup>.

En relación a las informaciones sobre *RIQUEZA E INGRESOS*, a través de las declaraciones de la renta, se han dado situaciones tan peregrinas como que la propia Administración divulgue los datos de sus administrados por errores informáticos<sup>72</sup>, como hizo la Hacienda Navarra en 1999 sobre empresarios de su provincia; otras veces la información se obtuvo fraudulenta e ilícitamente de la propia Administración de justicia, como la relativa a posibles morosos que las empresas Infolega e Interpres cedían a entidades de crédito y que se sancionó por la Agencia de Protección de Datos este mismo año<sup>73</sup>.

La publicidad de las actuaciones de los poderes públicos, garantizada por la Constitución, tiene un punto delicado en las *ACTUACIONES JUDICIALES*, que incorporan datos personales a los procesos, muchas veces sin conocimiento de los afectados, que pueden ser sensibles e incluso negativos para la fama de sus titulares por el simple hecho de su implicación o vinculación al proceso. Por eso la publicidad de las actuaciones por parte del operador jurídico, Juez o Presidente del Tribunal para las actuaciones en curso, y Secretario Judicial para las actuaciones terminadas, son decisivas en el establecimiento de resortes y garantías tendentes a asegurar que sus decisiones se ajustan a Derecho. *El Reglamento 1/1998, de 2 de diciembre, del Consejo General del Poder Judicial*, de tramitación de quejas y denuncias al funcionamiento de Juzgados y Tribunales, vigente desde el 29 de enero de 1999, ha cubierto un importante vacío normativo, en el habitual retraso de la Administración de Justicia en relación a otros servicios públicos<sup>74</sup>. Pero la ambigüedad

<sup>71</sup> Amaya IRIBAR - «El Insalud dice que el PSOE inició la privatización de historias médicas. Los usuarios recurren al Defensor del Pueblo y Protección de Datos». *El País*, martes, 7 septiembre 1999. Y también «Historias clínicas». *El País*, lunes, 6 septiembre 1999. «Catorce hospitales del Insalud han privatizado la gestión de los historiales de sus pacientes». *El País*, lunes, 6 septiembre 1999, p. 26. Gabriela CAÑAS - «Su historia clínica no cabe en el hospital. Al menos 26 grandes centros sanitarios públicos dejan en manos de empresas privadas sus voluminosos archivos». *El País*, domingo, 12 septiembre 1999, p. 30.

<sup>72</sup> Mikel MUEZ - «La Hacienda de Navarra envía a la banca datos de 13.000 empresarios». *El País*, miércoles, 26 mayo 1999, p. 76.

<sup>73</sup> Bonifacio CUADRA - «Multa de 153 millones a dos empresas por usar información fraudulenta sobre morosos». *El País*, viernes, 18 junio 1999, p. 36.

<sup>74</sup> Luis GÓMEZ LOECHES - «La publicidad de las actuaciones judiciales. Teoría y práctica» (Resumen). Comunicación al 7.º Congreso de la Anabad...

actual en la regulación del acceso a este tipo de documentos da paso tanto a interpretaciones muy generosas como a restricciones muy severas, y urge que el Consejo del Poder Judicial aborde el tema de forma decidida y con voluntad interdisciplinar<sup>75</sup>.

Frecuentes han sido los atentados a la intimidad personal por *DISTINTAS OPINIONES FILOSÓFICAS, RELIGIOSAS, POLÍTICAS Y MORALES*, que han quedado reflejados en informes policíacos. Ciertos tipos de actuaciones de la propia Administración han sido recusados por la Agencia de Protección de Datos, como ocurrió recientemente con el fichero creado por la Generalitat Valencia entre el que se incluían datos de «ideología», sin haber advertido previamente de tal hecho a los interesados, candidatos a elecciones sindicales<sup>76</sup>.

En ciertos casos, el derecho fundamental a la intimidad del interesado prima sobre el interés histórico del expediente, llevando incluso a la *SUPRESIÓN* de cualquier *REFERENCIA PERSONAL*, como hemos visto en un reciente acuerdo del Consejo General del Poder Judicial (CGPJ), para la destrucción íntegra del expediente de un individuo y la entrega al mismo de una copia testimoniada, lo que se había solicitado por el interesado ante el Juzgado de Vigilancia Penitenciaria número 1 de Valencia, en 1998, como heredero del antiguo Juzgado de Peligrosidad y Rehabilitación, – que promovió el expediente de «peligrosidad» en 1976, por su condición de homosexual –; bien es cierto que el Consejo se negó a dar orden de destrucción de las referencias existentes en otros archivos policíacos y de instituciones penitenciarias dependientes del Ministerio del Interior, por tratarse de archivos ajenos<sup>77</sup>.

A la inversa ocurre con otros documentos cuyo *VALOR HISTÓRICO Y TESTIMONIAL* exige su *CONSERVACIÓN* pese a custodiar datos de alto contenido sensible. Es el caso ya mencionado, de los archivos que se crearon para las actividades represivas de gobiernos dictatoriales, en la Europa mediterránea y en el Cono Sur americano, entre otros lugares, y que fueron instrumentos importantes en la política antidemocrática, pero que se pueden convertir en los nuevos regímenes políticos, con la llegada de las libertades, como dice Antonio Gonzá-

<sup>75</sup> Xavier GAYÁN – «El difícil equilibrio entre la información y la privacidad: el acceso a los fondos judiciales». (Resumen). Xavier Gayán, Lluïsa Rodríguez. Comunicación al 7.º Congreso de la Anabad...

<sup>76</sup> B. CUADRA – De la «Protección de Datos investiga el fichero valenciano sobre 'ideología'». *El País*, martes, 8 junio 1999, p. 40.

<sup>77</sup> Bonifacio de la CUADRA – «El Poder Judicial ordena destruir el expediente de un homosexual». *El País*, jueves 27 enero 2000, p. 31.

lez Quintana, en un instrumento social insustituible para conformar nuevas relaciones sociales<sup>78</sup>.

### 3.2.3 *Los límites del acceso según la reglamentación y los usos de los archivos*

A la CITRA de Edimburgo de 1997, Charles Kecskemeti, que ya había realizado aportaciones significativas a los problemas del acceso, esta vez con Philippe Charon, presentó los resultados de una encuesta llevada a cabo sobre 42 direcciones nacionales de archivo, sobre las modalidades prácticas de acceso, que dan una idea muy ajustada de los problemas que se plantean con carácter general, al margen, o por mejor decir, independientemente de los legales. Añadamos a las suyas nuestras reflexiones sobre las nuevas tecnologías al servicio de los usuarios, y algunos problemas concretos que han saltado a la prensa periódica en los últimos años, para resaltar algunos de los aspectos más relevantes del acceso; y veamos también algunos casos prácticos, muy frecuentes, relativos a los calendarios y horarios, la protección física de los documentos, la reprografía y las tasas y precios públicos.

#### 1.º La existencia institucional de los archivos

El primer problema que se plantea en relación a los archivos es su *EXISTENCIA O INEXISTENCIA*. Hay que señalar que los padres de la Constitución española se preocuparon más por garantizar el libre acceso a los archivos que por la existencia de los mismos, de forma que en la actualidad, debido a estas carencias no podemos hacer uso de nuestros derechos. Incluso ese olvido se ha producido en leyes posteriores, como la *L7/85, de 2 de abril, Reguladora de las Bases de Régimen Local*, que en su artículo 26.1.b) recoge la obligación de que los municipios con población superior a 5.000 habitantes tengan una biblioteca pública, pero no contempla la necesidad de que exista un archivo que reúna unas condiciones mínimas.

Por mucho que las leyes garanticen el acceso de los ciudadanos a los archivos, con las debidas garantías y restricciones, la legislación no podrá cumplir sus objetivos, si no han sido creados por los poderes públicos, o *SI NO FUNCIONAN DEBIDAMENTE*, por falta de medios materiales y humanos, o financiamiento insuficiente, o por carecer de un

<sup>78</sup> Antonio GONZÁLEZ QUINTANA - «Archivos y Derechos Humanos». (Resumen). Comunicación al 7.º Congreso de la Anabad...



adecuado calendario de días de apertura y cierre, o por tener un horario limitado, o porque los fondos que custodian están incompletos, desorganizados, inadecuadamente descritos o sin describir, por falta de una adecuada política y planificación archivística, o un comportamiento de sus responsables al margen de la ética archivística, o si no existen los medios de consulta y reprografía adecuados para su comunicación.

Por eso, en las conclusiones a mi comunicación al VI Congreso Nacional de la Anabad, decía, analizando el caso español, que existe:

*«Una legislación generosísima en materia de comunicación y acceso a los archivos, especialmente públicos, que se ve limitada por las condiciones materiales de gran parte de los mismos, en materia de horarios, personal e instalaciones, y difusión muy desigual del patrimonio documental, marcada por la extrema variación de una Comunidad a otra»<sup>79</sup>.*

## 2.º La reglamentación de los archivos

La reglamentación de los archivos, por su parte, puede ser condicionante en cuanto a las formalidades de identificación y acreditación de los usuarios, y la exclusión de determinadas categorías en razón de la edad y la nacionalidad; en cuanto al número de documentos consultables simultáneamente y a lo largo de la jornada de trabajo – lo que afecta especialmente a los equipos de investigadores –; en cuanto a las restricciones sobre documentos significativamente por su antigüedad, valor material, iconográfico, o informativo, o por su fragilidad.

Un caso típico de alteración del acceso en función del reglamento se produce con cierto tipo de información municipal. En cumplimiento del art.º 105 b. de la Constitución que garantiza el acceso a los archivos y registros administrativos, los ayuntamientos ofrecen información sobre expedientes de obras y apertura de establecimientos, lo que ya venían haciendo de manera habitual. Numerosos ayuntamientos han regulado este acceso en sus respectivos reglamentos, pero el análisis de la información que ofrecen algunos como el de Valladolid, lleva a la conclusión que no está de acuerdo con lo que ofrecen en la Administración autonómica y la del Estado, y que al ciudadano se le está dando distinta información según sea su lugar de consulta, lo que es muy grave<sup>80</sup>.

<sup>79</sup> Pedro LÓPEZ GÓMEZ – «Evolución de la normativa en los últimos diez años (1986-1995)». CONGRESO NACIONAL DE ANABAD (6.º 26-28 junio 1996. Murcia. Archivos, bibliotecas, centros de documentación y museos en el Estado de las autonomías: actas del VI Congreso Nacional de la Anabad: [Murcia, 26, 27 y 28 de junio de 1996, Auditorio y Centro de Congresos]. – Murcia: ANABAD-Murcia: Consejería de Cultura y Educación, 1977, p. 57-70, Conclusiones, punto 4.

<sup>80</sup> Ana María FEIJÓO CASADO – «El acceso a la información en el Ayuntamiento de Valladolid (licencias de obras)». (Resumen). Comunicación al 7.º Congreso de la Anabad...



### 3.º Las normas y usos internos

También los archivos, independientemente del reglamento, pueden *POTENCIAR EL ACCESO*, a través de sus servicios de información, auxiliares a la consulta, reprografía y difusión, o *REPRIMIR Y DISUA- DIR DE SU USO*<sup>81</sup>. Por ejemplo: existencia de un adecuado servicio de recepción al público, equipo de paleógrafos y diplomatas al servicio de los usuarios, biblioteca de apoyo y sala de instrumentos descriptivos incluyendo un catálogo de los instrumentos de descripción documental del centro<sup>82</sup>, un servicio rápido y barato de reprografía – fotocopia, microfilm, microficha; y facilidades para la publicación de documentos, por parte de los usuarios, salvando los derechos de propiedad de los documentos privados y el copyright de los públicos, según tenga la publicación fines comerciales o de difusión cultural.

*CALENDARIOS Y HORARIOS*: En 1994 se citaba al Archivo Nacional de Canadá como el único en el mundo que abría 24 horas sobre 24 los 365 días del año, y era considerado como un modelo a seguir<sup>83</sup>. Su ejemplo, que debía haberse extendido como una mancha de aceite, quedó como una originalidad entre los archivos, grandes o pequeños, aunque en su conjunto los archivos canadienses ofrecen diversas modalidades con amplia apertura al público, por razones que tienen que ver con la extensión geográfica, la conciencia de servicio público, y la riqueza del país.

Según el estudio efectuado por Gérard Ermisse en dicho año 1994, la mayor parte de los archivos abren en horas de oficina; en el mejor de los casos, la apertura se prolonga a la tarde, algunos abren seis o siete días por semana, y si abren por las tardes no lo hacen los sábados. Los horarios de los investigadores aficionados, enseñantes y estudiantes chocan con estas prácticas y desearían una apertura a la tarde, los sábados e incluso los domingos. En respuesta a estas demandas, algunos servicios de archivos han organizado «permanencias» (*permanences*), para la consulta en sala de documentos previamente reservados y que ya han salido de los depósitos; se trata, pues, de

<sup>81</sup> Pedro LÓPEZ GÓMEZ – «Criterios para redactar una ley de archivos en una Comunidad Autónoma». *Bol. de la ANABAD*, 35, 2-3 (1983) 251-261.

<sup>82</sup> Pedro LÓPEZ GÓMEZ – «Una llave maestra para el acceso a los archivos: el catálogo de instrumentos de descripción documental». En: CONGRESO NACIONAL DE LA ASOCIACIÓN ESPAÑOLA DE ARCHIVEROS, BIBLIOTECARIOS, MUSEÓLOGOS Y DOCUMENTALISTAS. 5.º 25-28 septiembre 1991. Zaragoza – *Actas*. [S.l.]: Zaragoza: ANABAD, 1991. – p. 544-551. Y también en: *Bol. de la ANABAD*, 41: 3-4 (julio-diciembre 1991) 149-155.

<sup>83</sup> Gérard ERMISSE – *Les Services de Communication des Archives au Public*. München, New Providence, London, Paris: K. G. Saur, 1994, p. 25.

una prolongación de la custodia en la sala de consulta, ejecutada por personal especial o del servicio, a los que a veces – como ocurre en Francia – se les remunera en horas suplementarias, o como ocurre con el CARAN, en París, con días de vacaciones suplementarios. En los grandes archivos suele haber una diferencia entre los distintos servicios especializados, y hay que tener también presente que en la sala de consulta se precisa de un tiempo para recoger documentos, ordenar instrumentos, formularios y folletos informativos, por lo que debe abrir un poco después y cerrar un poco antes del horario normal del centro.

En el caso de los Archivos españoles la variedad es la tónica general, según su dependencia administrativa; incluso los propios archivos del Estado han mantenido horarios distintos, con variaciones sobre todo respecto a la apertura por las tardes, y el cierre los sábados por la mañana. Raros son los ejemplos en que ha habido una ampliación significativa del horario, pero podemos indicar una excepción: los archivos históricos del Estado transferidos a la Xunta de Galicia, que han aprovechado un aumento de plantilla generalizado para ampliar el horario de 8h30' de la mañana a 8h30' de la tarde, de lunes a viernes<sup>84</sup>.

LA PROTECCIÓN FÍSICA DE LOS DOCUMENTOS: los archivos forman parte de la MEMORIA DEL MUNDO. Así lo reconoce UNESCO, que los incluye en sus programas sobre preservación del patrimonio de la humanidad<sup>85</sup>. Existen y son creados para conservar el patrimonio archivístico y para informar sobre su contenido documental. Pero COMUNICACIÓN Y CONSERVACIÓN de archivos son términos antitéticos. Comunicar sin precaución es destruir lo que tenemos el deber de conservar. Y conservar sin comunicar carece de sentido.

Es una PROBLEMÁTICA COMÚN A ARCHIVOS Y BIBLIOTECAS, especialmente cercana en archivos históricos y bibliotecas de custodia. En la 25 Conferencia Internacional de la «Table Ronde des Archives», (1987 Gardone Riviere) consagrada a esta cuestión, Jean-Marie

<sup>84</sup> Comenzó con este horario el Archivo del Reino de Galicia, desde el 28 de diciembre de 1998, y se incorporaron progresivamente a él los archivos históricos provinciales de Lugo, Ourense y Pontevedra.

<sup>85</sup> Abdelaziz ABID – «Memory of the world. Preserving our Documentary Heritage». UNESCO. INFORMATION AND INFORMATICS DIVISION, January 1988. Reproducido en las actas del CONGRESO NACIONAL BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS. BIBLIOTECAS E ARQUIVOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Estratégias para o Século XXI (6.º 1998. Aveiro). Multigraf. Este programa ha establecido varios proyectos pilotos experimentales, que se han concretado en un interesante número de CD-ROMS.

Arnoult, director del Centro de Conservación de la Biblioteca Nacional en Sablé, decía que la apertura al público de bibliotecas y archivos tras la Segunda Guerra Mundial, con una aceleración brutal varios decenios más tarde, obligaría a conjugar con eficacia la inflación de los documentos y las exigencias de un público cada vez mayor. Los usuarios influyen directamente sobre las políticas de conservación. Y el mismo término de conservación lleva en sí mismo una acepción anticuada, una suerte de freno a la avidez del conocimiento<sup>86</sup>.

Por eso la conservación se ha convertido en una de las preocupaciones fundamentales de los archiveros, pero entendida de una forma dinámica, científica y planificada, como se ha puesto recientemente de manifiesto por Luis Martínez<sup>87</sup>.

Muchos países restringen al público la comunicación de documentos muy frágiles o dañados. Estas disposiciones deberían ser temporales, en tanto se estudian las medidas de preservación, conservación y restauración que deben tomarse; o en espera de adoptar la forma más adecuada de duplicación: fotografía, microfilm, o digitalización. No es admisible una limitación prolongada, aún cuando haya sido acordado legalmente. Como dice Michel Duchein:

*Le refus absolu de communication devrait être réservé aux cas extrêmes lorsque le simple fait de manipuler le document risque de le faire tomber en poussière (le document rongé par les insectes) et lorsqu'il n'existe aucun moyen de le restaurer ou de le photographier<sup>88</sup>.*

De cualquier forma, el ACCESO MASIVO del público a los documentos, independientemente de su estado de conservación, supone un peligro para su existencia, como también el causado por la reproducción de fotocopias, que ha sido reiteradamente señalado por Favier, Director de los Archivos de Francia<sup>89</sup>, Lodolini, cuando era Director del Archivo de Estado en Roma, en los años 80, y otros muchos archi-

<sup>86</sup> Jean-Marie ARNOULT - «Politiques nationales et institutionnelles et coopération internationale en conservation». En: *Actes de la 25ème CITRA*, Gardonne Riviera, 1987. - Paris, 1989, p. 77 y ss. Conf. Gérard ERMISSE - *Les Services de Communication des Archives au Public*. München, New Providence, London, Paris: K. G. Saur, 1994. (ICA handbooks series; 9), p. VIII.

<sup>87</sup> Luis MARTÍNEZ GARCÍA - «El archivero y la planificación de la preservación». *Bol. de la ANABAD*, 48: 2 (abril-junio 1998) 83-108.

<sup>88</sup> Michel DUCHEIN - *Les obstacles à l'accès, à l'utilisation et au transfert de l'information contenue dans les archives: une étude RAMP*. Paris: UNESCO, 1983.

<sup>89</sup> *Rapport sur l'activité de la Direction des Archives de France en 1984*. Par Jean Favier. Paris: Archives nationales, 1985, p. 24-26; *Idem* en 1986. Paris: Archives nationales, 1987, p. 26.



veros, como Antonia Heredia, actual Directora del Archivo General de Andalucía<sup>90</sup>.

*LA REPROGRAFÍA:* por otro lado, se ha constatado que un abuso en la manipulación de los documentos en general y para fotocopiar en particular es más peligroso que la acción de insectos y otros agentes biológicos de destrucción. Hasta el punto que Charles Kecskemeti, Secretario que fue del CIA, anunciaba en Yakarta en 1987 una revisión de la política internacional sobre reproducción llevada hasta el momento<sup>91</sup>. Ciertamente, la utilización de la microfilmación combinada con la digitalización de las imágenes abre nuevas perspectivas mucho más favorables para evitar esta manipulación<sup>92</sup>.

Como dice María Luísa Cabral, estas cuestiones habrán de tenerse en cuenta en los planes nacionales de conservación del patrimonio, que exigen conocimientos previos de la cantidad de material a reproducir, y las modalidades de cómo hacerlo, quién ha de hacerlo, y quién sabe hacerlo<sup>93</sup>.

*LAS TASAS Y LOS PRECIOS PÚBLICOS:* la accesibilidad ha de ser gratuita en España, lo que en tiempos se extendió a las fotocopias, por las que sólo se percibían los gastos de material que ocasionaban tal prestación (*O. 25 febrero 1971*). No fue siempre así, al contrario, se percibían tasas, por la prestación de determinados servicios, contra las que me manifesté en su momento<sup>94</sup>. En la actualidad se vuelve a cobrar por determinadas prestaciones. Por la *O. de 20 de enero de 1995*, los archivos de titularidad estatal pueden cobrar por sus servicios, según los precios de determinados servicios prestados por los centros directivos y organismos autónomos del Ministerio de Cultura. Cada Comunidad Autónoma ha legislado al respecto, de manera diferente.

<sup>90</sup> Antonia HEREDIA HERRERA - «Un peligro para la conservación: el acceso masivo a los fondos documentales». *Boletín de Archivos*, 4-6 (1978) 47-50.

<sup>91</sup> Charles KECSKEMETI - *Policy issues and concerns*. Djarkarta. Paris, 1987. Texto mecanografiado. Conf. Gérard ERMISSE - *Les Services de Communication des Archives au Public*. - München, New Providence, London, Paris: K. G. Saur, 1994, p. VIII.

<sup>92</sup> Julián BESCÓS - «La digitalización como medio para la preservación y acceso a la información en archivos y bibliotecas». Julián BESCÓS y Juan NAVARRO - *Educación y biblioteca. Revista Mensual de Documentación y Recursos Didácticos*, 9; n. 80 (junio 97) Monográfico: *Conservación del material bibliotecario (II)*. Ver también: «Digitisation as a Method of Preservation?». *Páginas a&b*. Lisboa, 2 (1998) 7-34. Esta revista portuguesa lo reproduce por su elevado interés.

<sup>93</sup> María Luísa CABRAL - «Microfilmagem & Digitalização. A coexistência pacífica». *Páginas a&b*, 2 (1998) 41-52.

<sup>94</sup> Pedro LÓPEZ GÓMEZ - «Los Archivos públicos y el ciudadano». *Bol. de la ANABAD*, 29, 4 (Madrid, octubre-diciembre 1979) 35-37; «Los Archivos públicos y el ciudadano. II: Las tasas». *Bol. de la ANABAD*, 31, 1 (Madrid, enero-marzo 1981) 67-70.



#### 3.2.4 *Los límites del acceso en relación a ciertos tipos de archivos*

El problema del acceso a los ARCHIVOS PRIVADOS es extremadamente complejo, y comporta aspectos diferentes, a saber: el marco jurídico que determina las posibilidades de acceso a todos los documentos del archivo; y las prácticas en el seno del servicio de archivo correspondiente, la autoridad de la que depende y que determina la realidad del acceso. Los problemas son numerosos y comienzan por la definición de lo privado, frente a lo público, cuyas fronteras varían de un país a otro. Por ejemplo, los expedientes médicos o historias clínicas, los documentos financieros de los bancos nacionalizados, o a la inversa, los que han pasado de públicos a privados; o la contabilidad de los dominios señoriales, tan semejantes a la de las empresas.

En Francia «L'Association des Archivistes Français» ha publicado una preciosa obra titulada *Les Archives dans l'Entreprise; Guide des durées de conservation*, en la que ha clasificado 105 disposiciones estatutarias sobre el tema. Alan Cameron, al estudiar el problema, se pregunta cuántas son respetadas y cuáles se tienen presentes a la hora de acceder a los documentos. Además, la mayor parte de estas disposiciones tiene implicaciones con la responsabilidad jurídica y la conformidad de las industrias interesadas, y se refleja en la necesidad de tutelar las facilidades de acceso. En estas condiciones, recomendaba igualar, en la medida de lo posible, los principios de acceso a los archivos privados con el de los archivos públicos<sup>95</sup>.

En España, la documentación empresarial<sup>96</sup> ha estado siempre apartada del acceso público, probablemente por la vinculación entre los objetivos de la organización empresarial y la plasmación documental de los mismos; cabe distinguir, sin embargo, dos grupos de documentos, un grupo «blando», cuya consulta no presupone ningún efecto contrario contra la propia organización, y un grupo «duro», de cuya consulta indiscriminada podrían derivarse perjuicios para los objetivos empresariales. Por eso, la legislación empresarial trata de

<sup>95</sup> Alan CAMERON - «Accès aux archives: l'opinion d'un archiviste». En CONFÉRENCE INTERNATIONALE DE LA TABLE RONDE DES ARCHIVES (32. 1997. Edimbourg). *L'accès aux archives. Aspects légaux. Actes de la Trente-Deuxième Conférence Internationale de la Table Ronde des Archives*. Edinbourg, Paris: ICA, 1998, p. 16-23.

<sup>96</sup> En este epígrafe seguimos a Diego NAVARRO BONILLA. «Los Archivos de empresa: aproximación a la normativa». *Bol. de la ANABAD*, 48: 1 (enero-marzo, 1998) 48-75.

regular qué tipo de documentación se puede consultar, cuándo y por quién, y a la inversa. El *Código de Comercio* en su Art. 32 indica que la contabilidad es, en general, de carácter secreto. Pero la documentación empresarial puede ser *CONSULTABLE*: a) a petición de oficio o a instancia de parte en los supuestos de: sucesión universal, suspensión de pagos, quiebra, liquidaciones, expedientes de regulación de empleo y cuando los trabajadores tengan derecho a su examen directo; b) cuando existan personas físicas y jurídicas con un legítimo interés o responsabilidad en el asunto en que procede la exhibición; y c) los socios asistentes a las Juntas Generales tienen acceso a los libros de actas, según se indica en el Art. 26.2.

En el caso de las *COOPERATIVAS*, la *Ley General de Cooperativas* (especialmente en los artículos 35 y 36), pone especial atención en la forma en que la documentación de las mismas es susceptible de ser comunicada a los socios. Igual sucede con las *SOCIEDADES ANÓNIMAS*, que incluyen otros interesados además de los socios de la empresa, pues en su Art. 55.3 se posibilita a los accionistas a consultar el libro registro de acciones nominativas, mientras que en el Art. 220 se amplía a cualquier persona, en relación a todos los documentos depositados, y posibilita la publicación de las cuentas anuales. *LOS BANCOS, CAJAS DE AHORRO, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ENTIDADES DE FINANCIACIÓN DE SEGUROS*, etc., según la *Ley 46/1984 de 26 de diciembre*, en su Art. 8.4, *reguladora de las Instituciones de Inversión colectiva*, publicitarán folletos (con los estatutos y reglamentos), memorias e informes trimestrales, que se registrarán en la Comisión Nacional del Mercado de Valores<sup>97</sup>, cuya consulta es totalmente libre para el público en general, aparte de otros documentos que les pueden requerir las administraciones para facilitar su control, y que se depositarán en el Ministerio de Economía y Hacienda. En las *SOCIEDADES DE RESPONSABILIDAD LIMITADA*, la *Ley de 17 de julio de 1953 sobre Régimen Jurídico de las Sociedades de Responsabilidad Limitada*<sup>98</sup>, en su Art. 26, señala el acceso a los documentos contables y financieros por parte de los socios, al indicar que

<sup>97</sup> La Ley 24/1988 de 28 de julio, del Mercado de Valores (BOE n.º 181, de 29 de julio) indica más documentación, como el informe de auditoría, los estados financieros auditados y el informe de gestión, entre otra documentación que reviste consideración de información pública. Conf. el mencionado artículo de Diego NAVARRO BONILLA - «Los Archivos de empresa...» p. 71.

<sup>98</sup> (BOE de 18 de julio de 1953), reformada parcialmente por la Ley 19/1989 de 25 de julio «de la Reforma Parcial y adaptación de la Legislación mercantil a las directivas de la CEE en materia de sociedades». Con. Diego NAVARRO BONILLA - «Los Archivos de empresa...» p. 72).

pueden examinar las cuentas anuales y sus antecedentes, en la época y plazo señalados por la escritura social.

Los *REPRESENTANTES DE LOS TRABAJADORES* en las empresas tienen regulado su derecho a recibir información en la *Ley 8/1980, de 10 de marzo*, que regula el Estatuto de los trabajadores, en su título II, y en la *Ley 2/1991, de 7 de enero*, acerca de los derechos de información de los representantes de los trabajadores en materia de contratación. Esta información afecta a los documentos relacionados con la evolución económica de la empresa: producción y ventas, programa de producción y evolución de empleo; a los documentos que se dan a conocer a los socios: balance, cuenta de resultados, memorias, etc.; modelos de contratos escritos; estadísticas laborales; contratos laborales que deban celebrarse; e informes sobre plantillas, jornadas, formación de personal, y variaciones de situación de la empresa como fusión, absorción, división, etc.

En el caso de *CONTENCIOSOS LABORALES*, el *Real Decreto Legislativo 521/1990, de 27 de abril (BOE de 23 de mayo de 1990)*, por el que se aprueba el texto articulado de la *Ley de Procedimiento Laboral*, Art. 77, indica la posibilidad de solicitar del órgano, el examen de libros y cuentas o de cualquier otro documento necesario para fundamentar la demanda. Lo que repercute en la responsabilidad del empresario en la conservación de la documentación, no sólo para su gestión, sino también en caso de extinción, inspección, presentación de plan de control de calidad, etc., para presentar ante peticionarios legalmente autorizados.

Distinta es la cuestión de los archivos privados depositados en archivos públicos; su status dependerá de la modalidad de ingreso: compra, depósito, legado, donación, etc., y de las condiciones que los propietarios pudieran incluir en el documento de transmisión del bien, en cuanto a plazos de consulta, exclusión de determinados documentos, o derecho de reproducción de los mismos.

Un caso peculiar de archivos son los presidenciales, los de figuras públicas y los de las Casas Reales, cada uno de los cuales plantea una problemática distinta. Igualmente son peculiares los archivos de las organizaciones internacionales, cuyo régimen de acceso presenta dificultades legales pues deben responder a situaciones jurídicas muy diversas.

Por su parte, desde perspectiva muy distinta, los archivos audiovisuales, y en especial de los medios de comunicación, radio y televisión, plantean problemas específicos, además de los jurídicos, y de las restricciones legales, otros de lectura, costo, reproducción y copyright; mientras los archivos informáticos, a su vez, plantean además



de los legales, otros de lectura, costo de mantenimiento y obsolescencia de los equipos, y la necesidad de migración de los datos, obstáculos importantes todos ellos para un acceso fácil y continuado.

#### 4 Recapitulación

En resumen, el libre acceso a los archivos es un derecho que se enmarca en el de la libertad de expresión e información, que supone a su vez libertad de investigar, de opinar y de difundir las ideas; pero que como todos los derechos tiene sus límites en los derechos de terceros que pudieran ser lesionados por un ejercicio indiscriminado del mismo.

Su ejercicio, por tanto, va a depender no sólo de las disposiciones normativas, sino también de los medios – humanos, financieros y materiales – de que se dote a los archivos para cumplir esta función democrática y social, de proporcionar información y testimonios a la ciudadanía. Las nuevas tecnologías contribuirán a facilitar el acceso, pero también son un arma poderosa para burlar la ley en perjuicio precisamente de los derechos de terceros que deben, en todo caso, respetarse.

#### 5 Bibliografía recomendada

Sobre el acceso a los archivos y los obstáculos que se le oponen se han escrito algunas obras fundamentales, como la célebre de Michel Duchein del mismo título: *Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos: un estudio del RAMP*. – París: UNESCO, 1983; que tuvo su réplica española con la de Pilar Serra: *Los archivos y el acceso a la documentación*. – Madrid: Ministerio de Cultura, 1984; y en otros análisis parciales como el de Antonio García Rodríguez: *La realidad y el deseo en el acceso a los Archivos de Gestión, referencia a la situación andaluza*. Añadamos, para el caso gallego, la amarga reflexión de Luis Martínez sobre la situación de los archivos de Lugo, y la de Antonio González Quintana sobre los países recién llegados a la democracia en relación a los archivos de la represión dictatorial. Otros autores, como Embid, Pomed, Ress o Seco, también son dignos de mención especial.

Las comunicaciones de Prasad y de Boberach al VIII Congreso Internacional de Archivos, de Washington, de 1976, ofrecían una pers-



pectiva tercermundista de la situación; una perspectiva más global, en el ámbito respectivo, la han proporcionado los trabajos incluidos en las *Actas* del V Congreso Nacional de la Anabad de Zaragoza, de 1991; en las *Actas* de la 32.<sup>a</sup> Conferencia Internacional de la Table Ronde des Archives, de Edimburgo, 1997; y las todavía en prensa del último Congreso de la Anabad, el 7.<sup>o</sup>, en Toledo, en 1999, que llevaba un título significativo: «Información y derechos de los ciudadanos. La confrontación entre teoría y realidad en el vigésimo aniversario de la Constitución de 1978».

[NOTA DE REDACÇÃO: Dada a sua extensão não publicamos aqui a bibliografia, a qual, no entanto, será disponibilizada a pedido.]



# A avaliação em arquivística

reformulação teórico-prática  
de uma operação metodológica\*

---

ARMANDO B. MALHEIRO DA SILVA  
FERNANDA RIBEIRO

**RESUMO** No confronto do clássico paradigma documental, técnico e custodial com o emergente paradigma científico e pós-custodial, a Arquivística configura-se como disciplina aplicada da Ciência da Informação, sobre a qual importa cada vez mais desenvolver uma fundamentação epistemológica consistente. O estudo científico da informação requer, obviamente, uma nova abordagem da problemática da avaliação (e selecção documental), entendida aqui como uma operação metodológica e não como um mero procedimento técnico orientado para separar documentos desprovidos de «valor secundário» de outros considerados com interesse para fins da investigação, predominantemente histórica. À luz de critérios e parâmetros objectivos destinados a nortear a avaliação e com base numa grelha de análise, quantificável, ilustra-se, com um caso prático, a aplicabilidade da metodologia proposta.

**ABSTRACT** Confronting the classic, documental, technical and custodial paradigm with the emergent, scientific and post-custodial one, Archivistics appears as an applied discipline in the scope of Information Science, about which it is more and more necessary to develop a consistent epistemological foundation. The scientific study of information obviously requires a new approach of appraisal (and selection) problematics, here understood as a methodological operation rather than a mere technical procedure oriented to separate documents without «secondary value» from other considered of interest for research purposes, specifically historical ones. Through a practical case, the authors illustrate the aplicability of the proposed methodology, according to objective criteria and parameters established to conduct an appraisal based on a quantifiable analysis schedule.

---

\*Este texto beneficiou de um fecundo intercâmbio de ideias com os colegas e amigos, Drs. Manuel Luís Real (Arquivo Histórico Municipal do Porto) e Júlio Ramos (Arquivo da Universidade de Coimbra). Uma versão mais reduzida do mesmo e da autoria, apenas, de Armando Malheiro da Silva, foi apresentada ao Seminário sobre Avaliação, realizado em São Paulo, em Abril de 2000.

## 1 A mudança de paradigma

Os autores do *Manuel d'Archivistique*<sup>1</sup>, genuíno «estandarte» da escola arquivística francesa desde o início da década de setenta, dedicam o terceiro capítulo da obra à «selecção e eliminação», assumindo aí, como doutrina própria, que entre o momento da saída dos papéis do gabinete ou *bureau* de origem e a sua incorporação definitiva, devidamente classificados e cotados no Serviço de Arquivo (entenda-se o Arquivo Público ou «Histórico», instituído após a Revolução Francesa), se situa uma operação simultaneamente essencial e delicada – *le triage* ou selecção – ilustrada pela metáfora da «separação do trigo do joio». O «joio» são os papéis sem interesse histórico durável, votados à eliminação, e o «bom trigo» os documentos de conservação permanente por força das imprescritíveis necessidades da pesquisa histórica<sup>2</sup>. Operação que implica uma enorme responsabilidade para o arquivista na medida em que um documento destruído jamais será reconstituível, convindo, por isso, ajuizar bem do «interesse histórico» da documentação a conservar, sendo certo que não se pode guardar tudo sob pena de se provocar a prazo a paralisia da pesquisa num depósito completamente cheio.

Por seu turno, Antonia Heredia Herrera na *Archivistica general: teoría y práctica*, manual de referência no universo ibero-sul americano<sup>3</sup>, consagra um capítulo à «gestão de documentos» a partir da «teoria das três idades» formulada, segundo ela, por Wyffel em 1972 e da definição de «gestão de documentos» inspirada na prática americana do *records management*, sancionada pela Unesco e definida por G. Dubosq, em 1974, como *uma política de intervenção sobre a organização dos documentos desde o momento do seu nascimento, sistema que inclui a pré-arquivagem, mas sem se cingir a ela*<sup>4</sup>. Estes pressupostos levam-na a defender a criação dos chamados arquivos intermédios, onde se realiza *esa labor fundamental de la gestión de documentos que es el expurgo, tras la valoración, y que ha podido iniciarse progresivamente en los archivos de oficina*

<sup>1</sup> ASSOCIATION DES ARCHIVISTES FRANÇAIS – *Manuel d'Archivistique: théorie et pratique des archives publiques en France*. Paris: S.E.V.P.E.N., 1970.

<sup>2</sup> Cf.: ASSOCIATION DES ARCHIVISTES FRANÇAIS – *Op. cit.* p. 161.

<sup>3</sup> Ver sobre este tópico: Pedro LÓPEZ GÓMEZ – «La Archivistica española en la actualidad: su evolución entre 1975 y 1995». In *Historia de los archivos y de la archivística en España*. Coord. Juan José Generelo e Ángeles Moreno López. Valladolid: Secretariado de Publicaciones e Intercambio Científico, Universidad de Valladolid, 1998. p. 191-240.

<sup>4</sup> Cit. por: Antonia HEREDIA HERRERA – *Archivistica general: teoría y práctica*. 2.ª ed. Sevilla: Diputación Provincial, 1987. p. 113.



y centrales<sup>5</sup> e é aí, de acordo com a sua opinião, que tem início o «verdadeiro arquivo» – o Arquivo definitivo, «histórico» ou público, denominado na tradição anglo-americana de *archives* e oposto ao *records* por este estar confinado à «documentação corrente e efémera» das instituições. A tudo isto é preciso ainda acrescentar o *boom* documental que disparou desde meados do século XX pondo graves e urgentes problemas de espaço e tornando, por isso, inevitável a necessidade de eliminação. É para que esta se faça impõe-se, segundo Heredia Herrera, uma avaliação que conjugue os «valores dos documentos» – o valor primário para a própria pessoa ou instituição e que nasce no preciso momento da criação do documento (administrativo, fiscal, legal e operativo); e o valor secundário prevaiente para além do uso imediato e que se converte, por isso, numa referência ou informação necessária aos investigadores. Finda a vigência administrativa surge, então, a necessidade da «avaliação histórica» com vista a uma conservação permanente e que leva em linha de conta os valores substanciais e informativos da documentação, devendo o arquivista, após a análise de tais parâmetros, estabelecer o valor histórico, embora este seja difícil de *fixar por cuanto las tendencias históricas cambian de una época a otra*<sup>6</sup>.

Mais recentemente Jean-Yves Rousseau e Carol Couture, emergindo como porta-vozes da chamada «escola» canadiana que tem tido forte impacto na Europa, procuraram sintetizar duas tradições – a anglo-americana e a francesa – e no seu manual *Os Fundamentos da disciplina arquivística*, editado pela primeira vez no Québec em 1994, adoptaram uma postura equilibrada e matizadora que, no entanto, não põe em causa a herança oitocentista da Arquivística. Esta, embora deva modernizar-se e abrir-se aos novos desafios tecnológicos da criação e difusão de informação pelas mais diversas entidades (individuais e colectivas), continua, afinal, colada a um objecto e a uma «moldura teórica» que designaremos de clássica: *Há em arquivística – afirmam os citados autores – três princípios que constituem o fundamento da disciplina. Trata-se do princípio de territorialidade, do princípio do respeito pelos fundos ou princípio da proveniência e da abordagem das três idades. Utilizados desde o final do século XIX e sobretudo no século XX, constituem a própria base da arquivística moderna*<sup>7</sup>. Mantendo-se, pois, dentro do respeito por tais «princípios» e «teorias», aceites sem quaisquer reservas epistemológicas, par-

<sup>5</sup> Cf.: Antonia HEREDIA HERRERA – *Op. cit.* p. 113.

<sup>6</sup> Cf.: Antonia HEREDIA HERRERA – *Op. cit.* p. 122.

<sup>7</sup> Cf.: Jean-Yves ROUSSEAU; Carol COUTURE – *Os Fundamentos da disciplina arquivística*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998. p. 52.

tem do *ciclo de vida dos documentos de arquivo* para a abordagem da avaliação e da eliminação e introduzem apenas ligeiras *nuances* formais como a seguinte proposta terminológica: ‘*arquivos correntes*’, que são constituídos por documentos activos, ‘*arquivos intermédios*’, compostos por documentos semiactivos e ‘*arquivos definitivos*’, que agrupam os documentos inactivos com valor de testemunho<sup>8</sup>. Conscientes, aliás, dos contornos difusos da pretensa fronteira entre fase activa, semiactiva e inactiva, entre valor primário e secundário, Rousseau e Couture refugiam-se na eufemística expressão «valor testemunhal» e reconhecem, ao tratarem dos arquivos definitivos, que a equação relativa à utilização de arquivos definitivos (*arquivos definitivos = valor secundário = necessidade histórica*) contém uma restrição que é primordial matizar. Assim, não se deve associar o valor secundário à necessidade exclusivamente histórica, uma vez que se prova que os documentos conservados por essa razão são utilizados para toda a espécie de fins e que a necessidade puramente histórica é apenas uma entre outras<sup>9</sup>. A sua «arquivística integrada» pauta-se, desta forma, por um esforço performativo que visa modificar a «superfície» sem mexer nos fundamentos tradicionais da disciplina.

Podemos, por isso, dizer que, em geral, franceses, espanhóis e canadianos se mantêm na órbita do americano Theodore R. Schellenberg, a quem se atribui a paternidade, em 1956, da «teoria» dos valores primário e secundário (e dentro deste dos valores «evidencial» e «informativo»)<sup>10</sup>. No seu *Modern archives: principles and techniques*, convertido numa espécie de *vade mecum* dos arquivistas americanos, destaca a avaliação como operação de charneira entre o *records* (arquivo corrente administrativo) e o *archives* (arquivo definitivo ou «histórico»), defendendo, no entanto e em estreita fidelidade ao «princípio da proveniência», que o «arranjo» original dos documentos pelas entidades produtoras/receptoras devia ser mantido (é o referido valor «evidencial») no momento da transferência para a *archival institution*, ou seja, para os arquivos definitivos. A par desse valor «evidencial» emerge ainda, em muitos casos, o «informativo», isto é, a importância histórica, sociológica, económica, demográfica, artística, etc. dos documentos aos olhos de um sujeito exterior aos arquivos – o investigador. Os interesses temáticos deste sujeito consubstanciam o dito «valor» secundário e influenciam decisivamente a escolha da «matéria» conservável.

<sup>8</sup> Cf.: Jean-Yves ROUSSEAU; Carol COUTURE – *Op. cit.* p. 113.

<sup>9</sup> Cf.: Jean-Yves ROUSSEAU; Carol COUTURE – *Op. cit.* p. 123.

<sup>10</sup> Ver a sinopse desta posição e respectivo contexto arquivístico americano em: Armando Malheiro da SILVA [et al.] – *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*. Porto: Edições Afrontamento, cop. 1998. p. 130-132.

Dicotomia consagrada, entretanto, pela legitimação terminológica: no verbete *avaliação* do *Dicionário de Terminologia Arquivística* elaborado por colegas portugueses ela surge expressamente como *determinação do valor arquivístico e/ou histórico dos documentos de um arquivo 1, com vista à fixação do seu destino final: conservação 1 permanente num arquivo definitivo 2 ou eliminação, após o respectivo prazo de conservação*<sup>11</sup>. Posição mais fluida e prudente é a assumida pelas autoras de obra equivalente no Brasil ao definirem a avaliação como *Processo de análise de arquivos (1), visando a estabelecer sua destinação de acordo com os valores que lhes forem atribuídos*<sup>12</sup>. Valores esses agrupados por Ieda Pimenta Bernardes em *imediatos e mediatos* e identificados de acordo com a sua idade ou ciclo vital em *administrativo, legal, fiscal, técnico, histórico*<sup>13</sup>. Para a mesma autora a avaliação é um *trabalho interdisciplinar que consiste em identificar valores para os documentos (imediato e mediato) e analisar o seu ciclo de vida, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda ou eliminação, contribuindo para a racionalização dos arquivos e eficiência administrativa, bem como a preservação do patrimônio documental*<sup>14</sup>. Sem contestar a doutrina enformadora desse trabalho técnico e interdisciplinar, mas alterando a ordem formal dos seus «momentos» principais, a peruana Aida Luz Mendoza Navarro põe a tônica na selecção documental como processo que inclui a identificação (saber a quantidade de informação contida nos documentos), a análise (estudo da génese documental, assim como das etapas percorridas pela documentação e do motivo da sua emissão) e a avaliação (determinação do valor dos documentos segundo critérios que permitam discernir entre os que são para eliminar a breve prazo, a médio ou a conservar-se indefinidamente)<sup>15</sup>.

<sup>11</sup> Cf.: Ivone ALVES [et al.] – *Dicionário de terminologia arquivística*. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993. p. 12. Posição mais fluida e prudente é a assumida pelas colegas brasileiras Ana Maria Camargo e Heloísa Bellotto: *Avaliação. Processo de análise de arquivos (1), visando a estabelecer sua destinação de acordo com os valores que lhes forem atribuídos* (ver: Ana Maria de Almeida CAMARGO; Heloísa Liberalli BELLOTTO – *Dicionário de terminologia arquivística*. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros, Núcleo Regional de São Paulo; Secretaria de Estado da Cultura, Departamento de Museus e Arquivos, 1996. p. 11).

<sup>12</sup> Ana Maria de Almeida CAMARGO; Heloísa Liberalli BELLOTTO – *Op. cit.* p. 11.

<sup>13</sup> Cf.: Ieda Pimenta BERNARDES – *Como avaliar documentos de arquivo: oficina realizada no dia 15 de Outubro de 1997 pela AAB/SP – Associação dos Arquivistas Brasileiros/Núcleo Regional de São Paulo, como parte do Projeto «Como fazer»*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1998. p. 17.

<sup>14</sup> Ieda Pimenta BERNARDES – *Op. cit.* p. 14.

<sup>15</sup> Cf.: Aida Luz MENDOZA NAVARRO – *Apuntes para el estudio de la selección documental*. Lima: Biblioteca Nacional del Peru, 1997. p. 47.



Esta não é, porém, a perspectiva de Elio Lodolini, herdeiro e representante da «escola» italiana e do chamado «método histórico»<sup>16</sup>. Reclamando para o seu país uma antiga e sólida prática de «gestão documental» em quatro idades ou fases (arquivo corrente, arquivo de depósito, arquivo intermédio e arquivo histórico), contesta a justificação teórica da selecção e da conservação parcial da documentação arquivística com o argumento de que se o arquivo é um conjunto de documentos surgidos de um vínculo originário, necessário e integral, qualquer escolha e conservação parcial desse conjunto representa um golpe, uma ruptura inexplicável do referido vínculo, praticada apenas pelo motivo prático de *ser materialmente impossível conservar tudo*<sup>17</sup>. Na sua opinião há um dever científico de conservar o arquivo na sua natural integridade, embora essa conservação possa ser impraticável do ponto de vista financeiro e físico (falta de espaço). Sublinha também que não há selecções «objectivas», nem rigorosas, implicando sempre um risco grave que conviria não correr. Subjacente a esta nítida recusa mental da avaliação parecem-nos estar um aspecto interessante e pouco focado, a saber: o sentido de historicidade própria de cada arquivo, ou seja, a documentação é criada/recebida, ordenada, recuperada e acumulada num espaço e tempo, num contexto portador de sentido específico (histórico), que urge preservar o mais possível, embora isso não impeça e porventura até incentive mais o inevitável «olhar» subjectivo de qualquer investigador<sup>18</sup>.

<sup>16</sup> Ver: Aida Luz MENDOZA NAVARRO – *Op. cit.* p. 108, 114, 168, 169 e 206.

<sup>17</sup> Cf.: Elio LODOLINI – *Archivistica: principi e problemi*. Milano: Franco Angeli, 1984, p. 200-201.

<sup>18</sup> Sobre este aspecto interessa registar a pertinente observação de Ulpiano T. Bezerra de Menezes: «No entanto, qualquer objeto pode funcionar como documento e mesmo o documento de nascença pode fornecer informações jamais previstas em sua programação. Se, ao invés de usar uma caneta para escrever, lhe são colocadas questões sobre o que seus atributos informam relativamente à sua matéria-prima e respectivo processamento, à tecnologia e condições sociais de fabricação, forma, função, significação etc. — este objeto utilitário está sendo empregado como documento. (Observe-se, pois, que o documento sempre se define em relação a um terceiro, externo a seu horizonte original). O que faz de um objeto documento não é, pois, uma carga latente, definida, de informação que ele encerre, pronta para ser extraída, como o sumo de um limão. O documento não tem em si sua própria identidade, provisoriamente indisponível, até que o ósculo metodológico do historiador resgate a Bela Adormecida de seu sono programático. É, pois, a questão do conhecimento que cria o sistema documental. O historiador não faz o documento falar: é o historiador quem fala e a explicitação de seus critérios e procedimentos é fundamental para definir o alcance de sua fala» (cf.: Ulpiano T. Bezerra de MENEZES – «Memória e cultura material: documentos pessoais no espaço público». *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro. 11:21 (1998) 95). Se isto é assim em parte, convém, todavia, «não cair em tentação», ou seja, não cair na persistente moda de um relativismo cognitivo extremo (quase solipsista) que negue a historicidade original do documento e, sobretudo, o sentido activo da informação



A perspectiva dissonante dos italianos, a que podemos juntar os recentes e inovadores contributos da alemã Angelika Menne-Haritz, da americana Helen Samuels ou do canadiano Terry Cook centrados todos na avaliação pela análise dos contextos orgânico-funcionais – pedra angular da nova «arquivística multifuncional»<sup>19</sup> –, não basta, porém, para os situar fora da fase técnica e custodial (1898-1980) resultante da interacção de dois processos: o informacional relativo aos arquivos e o histórico em geral, caracterizando-se este último, *grosso modo*, pela 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> vagas de industrialização, pela evolução tecnológica e científica e pelo confronto entre a democracia (liberal e social) e os totalitarismos (fascismo/nazismo e comunismo), e aquele pela acentuada especialização profissional do arquivista<sup>20</sup>.

Esta perspectiva surgiu em contrapeso a uma Arquivística «disciplina auxiliar» da História e legitimadora da memória política do Estado-Nação graças à incorporação maciça da documentação de organismos extintos em serviços institucionais (os Arquivos Nacionais e Públicos) criados expressamente para custodiar essa memória e à formulação de alguns preceitos, como o do «respeito pelos fundos» (Natalis de Wailly, 1841), mais tarde convertidos em «teoria» arquivística. Deparamos, assim, com uma fase sincrética e custodial (século XVIII-1898) que precedeu a fase do especialista em Arquivos, quer históricos (nascidos artificialmente no ciclo anterior), quer administrativos, sendo estes tão naturais e antigos quanto, pelo menos, as denominadas civilizações pré-clássicas, e reafirmados, a partir de 1898, na sua importância estratégica, organizacional e moderna pelos holandeses Muller, Feith e Fruin, pelo inglês Hilary Jenkinson ou pelo italiano Eugenio Casanova<sup>21</sup>, precursores de práticas relativamente recentes como a «gestão documental», a normalização terminológica e classificativa e a revisão actualizadora da datada e estática noção de fundo.

---

social no momento e no contexto em que foi produzida. Antes de o historiador aparecer com os seus «questionamentos subjectivos» existe já, em nossa opinião, um «sistema informacional» (parece-nos esta expressão mais correcta que a usada pelo autor) criado por alguém num espaço e tempo próprios e únicos. Um sistema que não se sobrepõe, obviamente, ao sujeito investigador, mas que interage com este porque o seu sentido original (e histórico) permaneceu e não pode ser escamoteado ou omitido. Um simples exemplo serve para demonstrar este breve comentário: a célebre Pedra Roseta até ser decodificada existiu sem «sentido próprio», mas a partir do momento da decifração da escrita hieroglífica (código informacional) foi possível reconstituir o sentido explícito do epigrafista/autor e acrescentar-lhe toda uma mais valia semântica derivada dos múltiplos olhares que daí em diante sobre ela passaram a incidir.

<sup>19</sup> Ver: Armando Malheiro da SILVA [et al.] – *Op. cit.* p. 163-164 e 180-181.

<sup>20</sup> Cf.: Armando Malheiro da SILVA [et al.] – *Op. cit.* p. 210.

<sup>21</sup> Cf.: Armando Malheiro da SILVA [et al.] – *Op. cit.* p. 115-127.

A fase técnica e custodial significou, em certa medida, um avanço teórico-prático, mas ao mesmo tempo manteve-se presa a condicionais perversos da fase anterior e daí, por exemplo, a referida antinomia anglo-americana entre *records* e *archives* ou ainda a difícil comunicabilidade, agudizada ao longo do século XX, entre os arquivistas histórico-culturais, representados pelo Conselho Internacional dos Arquivos (CIA) nascido em 1950 no seio da UNESCO, e os «gestores» de documentação/informação dentro das mais diversas organizações activas. Estes e outros traços genéticos permitem que estabeleçamos, em termos epistemológicos e de acordo com a proposta teórica de Thomas Khun<sup>22</sup>, uma analogia entre o termo fase e a noção operatória de paradigma<sup>23</sup>.

Na designada fase técnica e custodial detectamos a vigência de um paradigma arquivístico que podemos classificar de documental/patrimonial, custodial, historicista e tecnicamente sincrético e podemos ainda caracterizar do seguinte modo:

- a) a sobrevalorização do étimo romano (*docere* = conduzir, levar algo...) e do sentido empírico de documento e documentação (*o que serve de prova, título, declaração escrita para servir de prova, demonstração*);
- b) o primado da conservação do documental enquanto conjunto específico de bens culturais (património) do Estado-Nação e da respectiva memória social, pelo que, *in extremis*, o acto de conservar implica a atitude insidiosa de vigiar, de condicionar e de controlar fisicamente o acesso em nome do assaz defensável motivo (entre outros menos aceitáveis) de que um livro de horas do século XII com iluminuras é um bem patrimonial

<sup>22</sup> Ver: Thomas KHUN – *A Estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1994.

<sup>23</sup> Esta noção tem sido usada em diferentes e variadas acepções, pelo que importa devolvê-la, dentro do possível, à integridade do pensamento original de Thomas Khun, para quem a noção de paradigma abrange, de forma implícita, a percepção gestaltica que orienta a solução dos *puzzles*, dos quebra-cabeças, a que se dedicará determinada comunidade de cientistas. Implica, portanto, uma visão do mundo, um acordo sobre que entidades existem em um determinado campo a ser explorado/questionado, não podendo, pois, ser reduzida a uma mera questão de método. Neste sentido é, talvez, questionável o uso do termo em disciplinas, como a Arquivística e a Biblioteconomia, que, dada a sua matriz empírica, não passaram por um primeiro paradigma que as tenha direccionado para uma evolução similar à ocorrida nas ciências naturais. Em resposta a esta objecção argumenta-se ser difícil e hoje muito controversa a analogia simples entre ciências sociais e naturais, além de que a fase empírica e prática representa já uma busca de cientificidade e de afirmação profissional autónoma. Entendemos, por isso, aceitável conceber essa fase como paradigmática e não necessariamente como pré-paradigmática.

- valiosíssimo (inclusive do ponto de vista monetário) a que não se pode aceder da mesma maneira que aos álbuns do Astérix;
- c) a base teórica da prática (re)valorizadora (avaliação e seleção), (re)classificativa, ordenadora e recuperadora dos documentos assume contornos de miscelânea instável e inconsistente em que a História (sobretudo medieval e institucional, fundada na análise diplomatística) ainda «disputa», cada vez com maior dificuldade, o *locus* epistémico ao Direito, à Ciência Administrativa<sup>24</sup> e até à clássica Filosofia Racionalista, patente, aliás, no esforço iluminista da classificação dos entes e dos saberes, logo extensível ao domínio pragmático, onde, segundo Apostel (1963), a classificação documental e biblioteconómica ocupa um lugar privilegiado<sup>25</sup>;
- d) a diferenciação independentista e legitimadora face à Biblioteconomia através, por um lado, da afirmação da Arquivística como «ciência dos Arquivos enquanto serviços/instituições públicas de âmbito nacional, regional e local», e, por outro, da ênfase no *documento de arquivo* (integrante do «fundo de arquivo»), pautado, segundo Vicenta Cortés, pela *unicidade, integridade e autenticidade* e melhor definido por Maria Paz Martín-Pozuelo Campillos, que identificou cinco traços essenciais: «o contexto de criação», «a sua unicidade», «a sua autenticidade», «a heterogeneidade do seu conteúdo e, portanto, a multiplicidade da sua informação» e a «necessidade de cada um de estes traços estarem sempre presentes»<sup>26</sup>; e
- e) a demarcação retórica face à História e à Cultura mediante um reforço tecnicista de cariz sincrético que combina o saber fazer (matriz basilar consubstanciada nos «três princípios fundadores» acima focados e numa atitude empírica de regulamentação de procedimentos) com um estatuto demasiado equívoco (e pós-moderno?!...) de ciência, justificada, aliás, por Cruz Mondet em moldes modernos ou «clássicos»: *Es ciencia por cuanto posee un objeto, los archivos en su doble consideración: los fondos documentales y su entorno; posee además un método, compuesto por un conjunto de princi-*

<sup>24</sup> Ver: Jacques CHEVALLIER; Danièle LOCHAK – *La Science administrative*. 2<sup>ème</sup> éd. Paris: PUF, 1987.

<sup>25</sup> Cit. por: Olga POMBO – «Da Classificação dos seres à classificação dos saberes». *Leituras: revista da Biblioteca Nacional*. Lisboa, 2 (Primavera 1998) 28.

<sup>26</sup> Cf.: Maria Paz MARTÍN-POZUELO CAMPILLOS – *La Construcción teórica en archivística: el principio de procedencia*. Madrid: Universidad Carlos III, 1996. p. 101-103.



*pios teóricos y procedimientos prácticos, cuya evolución constante la perfilan con mayor nitidez día a día. Y un fin hacer recuperable la información documental para su uso*<sup>27</sup>.

Firmado nestas principais características, o paradigma documental, custodial e tecnicista evidencia, sobretudo desde a década de oitenta do século XX, sintomas de nítida crise por efeito óbvio da génese e do galopante desenvolvimento da Sociedade da Informação, que o sociólogo David Lyon considera ser algo mais do que *um pós-industrialismo reciclado* pelo impacto sócio-económico e cultural das novas tecnologias da informação (micro-electrónica e informática). Ela é, na opinião do mesmo autor, uma problemática, entendendo por tal a organização rudimentar de um campo de fenómenos que permite identificar problemas passíveis de investigação sociológica. E, nesta medida, o campo delimitado por esses problemas inclui necessariamente a interpretação das mudanças ocorridas nos locais de trabalho ou no emprego e ainda aspectos políticos, culturais e globais decorrentes da difusão das tecnologias da informação (TI)<sup>28</sup>. Inclui também a análise das consequências cada vez mais sentidas nas práticas biblioteconómica e arquivística.

Sublinhamos o termo práticas porque ele foi usado recentemente por Yves Le Coadic, autor de um volume da célebre colecção *Que sais-je?*, intitulado *La Science de l'Information*<sup>29</sup>: a biblioteconomia ou «ciência das bibliotecas», a arquivística ou «ciência dos arquivos», a museologia ou «ciência do museu» e a «ciência dos *media*, da comunicação» mais não são, segundo ele, que meras *pratiques empiriques d'organisation*<sup>30</sup>. Práticas visivelmente transformadas pelas TI a ponto de, hoje, ser visível e observável um paradoxal e paroxístico confronto/simbiose entre a atitude documentalista e a percepção informacional.

Note-se que a ideia duradoira, estática e unidimensional de documentação (mensagens em suporte papel) começou a ser directamente «atacada» a partir dos finais do século XIX com a telegrafia sem fios, a fotografia, o cinema e a radiofonia, mas só a generalização do micro-

<sup>27</sup> Cf.: J. R. CRUZ MONDET – *Manual de archivística*. Madrid: Fundación Germán Sanchez Ruiperez: Pirámide, 1994. p. 64.

<sup>28</sup> Cf.: David LYON – *A Sociedade de informação*. Oeiras: Celta Editora, 1992. p. 8-9.

<sup>29</sup> Ver: Yves-François LE COADIC – *La Science de l'information*. 2<sup>ème</sup> éd. Paris: Presses Universitaires de France, 1997. (Há edição em português: *A Ciência da informação*. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 1996.)

<sup>30</sup> Cf.: Yves-François LE COADIC – «Science de l'information». In *Dictionnaire encyclopédique de l'information et de la documentation*. Dir. Serge Cacaly. Paris: Nathan, cop. 1997. p. 517.



filme no pós Segunda Guerra Mundial, o nascimento e rápida difusão da televisão e a posterior emergência das TI haveria de lhe desferir um golpe que nos parece letal. As novas tecnologias e a sua interação dinâmica com as tecnologias precedentes trouxeram para primeiro plano um fenómeno/processo social tão antigo como o próprio *homo sapiens sapiens* e durante séculos «ocultado» pelo invólucro ou «casulo», isto é, pelo suporte material das palavras e das imagens. Deu-se, pois, a plena «aparição» da informação social facilmente transferível de um suporte para outro e até simultaneamente circulável em todos eles.

Acabou o suporte? Anuncia-se e perfila-se o fim do documento? Não, mas... Anuncia-se e perfila-se a «transparência» total do documento e, conseqüentemente, a visibilidade da sua «essência» constitutiva – a informação –, porquanto se percebe cada vez melhor que não há documento sem informação, mas sim o inverso, ou seja, informação para além do documento (suporte material externo), sendo este, afinal, um mero epifenómeno daquela.

E o que é então a informação, tão falada hoje como se fosse uma espantosa novidade?

Do uso dado ao termo por autores de diversos quadrantes e formações infere-se uma polissemia vasta e confusa<sup>31</sup> que exige clarificações urgentes, discutíveis, mas incontornáveis. Apressamo-nos, por isso, a assumir determinadas opções gnoseológicas e a definir **informação social como o conjunto estruturado de representações codificadas (símbolos, significantes) socialmente contextualizadas e passíveis de serem registadas num qualquer suporte material (papel, filme, disco magnético, óptico, etc.) e/ou comunicadas em tempos e espaços diferentes**<sup>32</sup>.

Desta proposta de definição ressalta, de imediato, a importância da *linguagem* (capacidade de articular ideias, sons e signos) e do *código* (a língua falada e escrita, a notação numérica, o desenho, etc.) que são a base «cosificadora» da informação e a «substancializam» como fenómeno social. Este emerge da língua e da linguagem, confunde-se com discurso e texto e encerra propriedades intrínsecas essenciais. E a sua

<sup>31</sup> Ver sobre este aspecto o comentário de: Armando B. Malheiro da SILVA – «Arquivística e cultura popular. Algumas notas sobre o binómio Informação e Cultura». In *Cultura Popular. Actas do congresso realizado no Forum da Maia*. Maia: Câmara Municipal, 2000, p. 75-76.

<sup>32</sup> Definição inserida num livro em preparação e intitulado *A Ciência da Informação: bases epistemológicas e modelo formativo*, que está a ser elaborado por um grupo informal constituído a convite de docentes do Curso de Especialização em Ciências Documentais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e com a seguinte composição: Anabela Lapa, Armando Malheiro da Silva, Elisa Cerveira, Fernanda Ribeiro, João Álvaro Carvalho, João Leite e Maria Manuel Borges.

enumeração e identificação detalhada constitui um passo decisivo e gerador de profícua controvérsia<sup>33</sup>, sem o qual, aliás, é impossível avançar na compreensão do novo paradigma emergente. Enunciemos, pois, essas **propriedades** formalizadas como uma axiomática geral:

1. **estruturação pela acção (humana e social)** – o acto individual e/ou colectivo funda e modela estruturalmente;
2. **integração dinâmica** – dupla e simultânea implicação do acto informacional nas circunstâncias internas e externas do sujeito da acção;
3. **pregnância** – enunciação (máxima ou mínima) de sentido activo (i. e. da acção fundadora);
4. **quantificação** – a codificação linguística, numérica ou gráfica é valorável quantitativamente;
5. **reprodutividade** – a codificação é reprodutível sem limite, possibilitando, assim, a retenção/memorização;
6. **transmissibilidade** – a (re)produção informacional é potencialmente transmissível ou comunicável.

Estas seis propriedades elencadas e, em particular, as duas últimas matizam a informação não apenas como fenómeno, mas como processo, inscrevendo-se nesta dimensão a noção de comportamento e respectivo conjunto de «etapas» em espiral – criação, difusão, organização, armazenamento, pesquisa e uso. Fenómeno e processo, a informação social remete simultaneamente para o sujeito neurocerebral e psíquico e para a intersubjectividade colectiva e cultural (a relação comunicacional), configurando-se como objecto específico de conhecimento científico dentro, porém, da densa complexidade ínsita à natureza humana e social partilhada e explorada por diversas ciências e ramos do saber. Ela preenche, pois, o núcleo (mono e transdisciplinar) de um campo científico próprio vivificado por uma dinâmica e estreita interdisciplinaridade (ver fig. 1).

A centralidade da informação social como objecto de conhecimento (e não apenas como fonte, aspecto recorrente demasiado redutor...) tem implicações epistemológicas profundas, vastas e imprevisíveis. A principal é a instauração de um novo paradigma que designamos por **científico e pós-custodial**, correlativo, aliás, da fase «1980 ...»<sup>34</sup> com idênticos adjectivos, marcada, quanto ao processo informacio-

<sup>33</sup> Empregamos aqui o conceito como foi analisado por Giulio GIORELO – «Progresso pelo conflito: as controvérsias científicas». *Análise: publicação semestral de filosofia*. Lisboa: 1:2 (1984) 181-198.

<sup>34</sup> Ver: Armando Malheiro da SILVA [et al.] – *Op. cit.* p. 210.

nal, pela figura mais rica e completa do arquivista cientista e profissional da informação, pela identificação dos arquivos como sistemas de informação e pela normalização do acesso a esses/nesses sistemas informacionais, e, quanto ao processo histórico geral, pelos múltiplos efeitos da chamada pós-industrialização e pelo impacto não apenas económico, mas político, sociocultural e simbólico da globalização em curso. Um paradigma desenhado pelos seguintes traços essenciais:

- a) valorização da informação (fenómeno/processo humano e social), residindo nela e não no suporte (material externo ao sujeito produtor de informação) a sua própria historicidade (orgânico-contextual) e a sua riqueza patrimonial/cultural;
- b) afirmação do incessante e natural dinamismo informacional oposto ao «imobilismo» documental, traduzindo-se aquele no trinómio criação – selecção natural – acesso/uso e o segundo na antinomia artificial «vida» efémera – permanência/conservação;
- c) impossibilidade de manter a «compartimentação» documentalista da informação pelo espaço institucional e tecnológico onde se conserva (serviço de arquivo, serviço de biblioteca e sistema informático/*software* de computador monoposto ou em rede), porque este critério é superficial e não abrange o dinâmico contexto de produção (organicidade), de retenção/memória e de uso/consumo (funcionalidade);
- d) necessidade de conhecer (indagar, compreender e explicitar) a informação social através de modelos teórico-científicos cada vez mais exigentes e eficazes em vez do universo rudimentar e fechado da prática informacional empírica composta por um conjunto uniforme e acrítico de modos/regras de fazer, de procedimentos só aparentemente «assépticos» ou «objectivos» de criação, classificação, ordenação e recuperação;
- e) alteração do actual quadro teórico-funcional, em que quase só pontificam as práticas metodológicas e os interesses «clientelares» da História, do Direito e da Ciência da Administração, para uma postura diferente no universo dinâmico das ciências sociais (todas as ciências do homem e da sociedade), referênciada indispensável para a compreensão do social e do cultural<sup>35</sup>,

<sup>35</sup> Yves Le Coadic não hesitou em afirmar que a ciência da informação ao preocupar-se em esclarecer um problema social concreto passou a integrar o grupo das ciências sociais. E acrescenta: Respondendo a uma necessidade social, a pesquisa em ciência da informação, pesquisa orientada, é elaborada em função dessa necessidade



- com óbvias implicações nos novos modelos formativos dos futuros profissionais da informação; e
- f) substituição da lógica instrumental patente nas expressões «gestão de documentos» e «gestão da informação» pela lógica científico-compreensiva da informação na gestão, isto é, a informação social está implicada no processo de gestão de qualquer entidade organizacional e assim sendo as práticas/procedimentos informacionais decorrem e articulam-se com as concepções e práticas dos gestores e agentes e com a estrutura e cultura organizacionais, devendo o arquivista, em vez de estabelecer ou impor regras operativas, compreender o sentido de tais práticas, como se exige, por exemplo, a um sociólogo das organizações e apresentar dentro de certos modelos teóricos as soluções (retro ou)prospectivas mais adequadas.

Confrontadas com este paradigma emergente as referidas «práticas empíricas de organização» (arquivística e biblioteconómica), na expressão de Le Coadic, não podem subsistir por muito mais tempo artificialmente autonomizadas e disfarçadas de «científicas», tendo, por isso, de ser (re)enquadradas epistemologicamente de um modo sério e consistente. E isso implica necessariamente a revisão crítica, à luz das acima referidas propriedades da informação, da herança «teórica» arquivística (a noção de fundo e os três princípios lembrados acima por Couture) que até agora poucos têm ousado contestar. É, aliás, compreensível que assim suceda: toda uma estratégia profissional de reforço identitário e de reconhecimento público (desenvolvida ao longo do século XX pela negativa, ou seja, pela firme recusa de contactos com a biblioteconomia, a documentação e os seus progressos a nível da indexação, classificação e difusão do acesso) tem assentado nesse núcleo duro de noções operatórias e de princípios, aceites mais como dogmas imutáveis do que como modelos transitórios de um processo científico, sujeito, por natureza, a reformulações e reconstruções constantes.

---

e foi, de alguma forma, determinada por ela. Também, sob a pressão das técnicas da informação, de máquinas concebidas para a comunicação, a preocupação dominante dos investigadores passou a ser o útil, o eficaz, o prático e a prática, e muito pouco o teórico, a teoria. Há pois um atraso da teoria sobre o empírico e sobretudo desconexão entre as duas [ver cap. IV]. De prática de organização, a ciência da informação tornou-se, sob efeito de uma procura social crescente, de novas apostas sociais e de importantes desenvolvimentos económicos, uma ciência social rigorosa (Jean-Yves LE COADIC – *La Science de l'information* (op. cit.) p. 26).



## 2 O estudo científico da informação

A alternativa existe definida há mais de três décadas, de início nas conferências do Georgia Institute of Technology, realizadas em Outubro de 1961 e Abril de 1962<sup>36</sup>, e depois, em 1968, por Harold Borko, para quem a *information science* é a disciplina que investiga as propriedades e comportamento da informação, as forças que regem o fluxo informacional e o sentido do processamento de informação com vista a um máximo de acessibilidade e uso. Diz, assim, respeito a um corpus de conhecimento sobre a origem, colecção, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação e uso da informação. Isto inclui a investigação da informação tanto em sistemas naturais, como artificiais, o uso de códigos para uma eficiente transmissão de mensagens e o estudo dos modos e técnicas de processamento de informação tais como computadores e os respectivos sistemas de programação. Trata-se de uma ciência interdisciplinar derivada de e relacionada com os seguintes campos: matemática, lógica, linguística, psicologia, tecnologia computacional, operações de pesquisa/busca, artes gráficas, comunicações, biblioteconomia, gestão e outros campos similares. Possui, por fim, uma componente de ciência pura na medida em que explora o tema sem olhar às suas aplicações práticas e uma componente de ciência aplicada que desenvolve serviços e produtos. A biblioteconomia e a documentação constituíam, por isso, aspectos aplicados da ciência da informação<sup>37</sup>.

Mais do que uma definição, Borko traçou um programa que continua actual e em plena realização, apesar da falta de consenso interno sobre se já atingiu ou não a «linha de água» mínima da maturidade e da autonomia científicas.

Um programa cuja origem a maioria dos autores é unânime em situar na criação, pelo belga Paul Otlet, do Instituto Internacional de Bibliografia e de seguida na Federação Internacional da Documentação, organismos que procuraram dar resposta, desde finais do século XIX, às novas necessidades dos investigadores, interessados cada vez mais em acederem de forma rápida e eficaz nas bibliotecas a «documentos de diverso tipo» representando uma multiplicidade de

<sup>36</sup> Definição incluída em: Jesse H. SHERA; Donald B. CLEVELAND – «History and foundations of information science». *Annual Review of Information Science and Technology*. Washington. 12 (1977) p. 265.

<sup>37</sup> Tradução livre do inglês a partir de citação de: Thomas J. FROELICH – «Challenges to curriculum development in Information Science». In CONGRESSO NACIONAL DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS, 1, Porto, 1985 – *A Informação em tempo de mudança: actas*. Porto: BAD, 1985. vol. 2, p. 488.

ideias e de temas através de signos gráficos (palavras, imagens, diagramas, mapas, figuras, símbolos...)³⁸.

Nasceu, assim, a *documentação* como uma nova tecnologia ou agregado de procedimentos concebidos para organizar, analisar, descrever e anotar os documentos, opondo-se como tal à biblioteconomia e à arquivística. O seu timbre ou *ex-libris* distintivo consistiu, pois, no uso de técnicas não convencionais de organização e de análise não apenas de livros ou manuscritos, mas de documentos os mais díspares, e não tardou a expandir-se tanto no continente europeu, como, sobretudo, na América do Norte. E ao expandir-se gerou um tipo híbrido de profissional – o bibliotecário especializado – que não só chegou a fazer nítidas incursões na área «arquivo» das organizações (mantendo-se os arquivistas orgulhosamente apartados...), mas ainda a confundir-se com o chamado documentalista, congregado, nos EUA, em torno do *American Documentation Institute* (o ADI criado em 1937). Os dois tipos acabariam por se fundir na década de quarenta, prevalecendo, porém, a designação de documentalista, e desta forma foi recebida e vivenciada, no período subsequente à Segunda Guerra Mundial, o *boom* documental conotado com o extraordinário aumento da produção e uso de documentos, em especial nas áreas científico-técnicas, e com o rápido desenvolvimento de sistemas automáticos de armazenamento e recuperação da informação por assuntos. Esta conjuntura terá levado a que os documentalistas acentuassem a sua distinção dos bibliotecários «eruditos» ou generalistas e até dos especializados, que se foram aproximando imenso daqueles. Mas para certos autores estas oscilações corporativas são irrelevantes, merecendo, ao invés, especial destaque a transformação da *documentação* em *ciência da informação* ocorrida na *International Conference on Scientific Information*, que teve lugar em Washington no ano de 1958, resultante da cooperação do ADI, da FID, da National Academy of Sciences e do National Research Council.

A essa mutação terminológica correspondeu, aliás, logo nos inícios da década de sessenta, um esforço de reorganização institucional do campo científico, tanto pela criação de um periódico de referência e a abertura de novas linhas de pesquisa, como pela precisão conceptual através de definições suficientemente esclarecedoras. A definição supracitada de Harold Borko inscreveu-se, pois, nesse empenho clarificador, embora ficasse durante muito tempo por enumerar as aludidas propriedades da informação. Aspecto crucial do ponto de vista epistemológico porque é, no mínimo, estranho afirmar que uma ciência estuda as propriedades de determinado fenómeno e nada se adiantar sobre

³⁸ Cf.: Yves-François LE COADIC – *La Science de l'Information* (op. cit.) p. 20.

elas. Para Yves Le Coadic as «propriedades gerais» da informação seriam a natureza, a génese e os efeitos, ou seja, a *análise dos processos de construção, de comunicação e de uso da informação; e a concepção dos produtos e dos sistemas que permitem a sua construção, comunicação, armazenamento e uso*<sup>39</sup>. Inspirados por pressupostos gnoseológicos e epistemológicos diferentes, discordamos deste tipo de «elenco» e, por isso, lhe contrapomos as seis propriedades atrás enumeradas.

A discordância ou a falta de consenso interno faz, aliás, ainda parte do estado da Ciência da Informação (CI) como mostram algumas reflexões actualizadas sobre o seu campo teórico-metodológico e respectivo estatuto de cientificidade, que o mesmo é dizer sobre a possibilidade de se constituir em uma área madura de conhecimento<sup>40</sup>.

Contra a posição dos autores que enfatizam o estágio emergente e titubeante da CI, insurge-se Yves Le Coadic, tendo, por isso, investido na superação da falta de consenso interno, da indistinção fenomenológica e da respectiva invisibilidade no quadro complexo e difícil das ciências sociais. Fiel a esta estratégia afirma categórico ser a CI uma ciência, *produção consciente da espécie humana com origens bem definidas, um objecto e um conteúdo bem definidos, práticas facilmente identificáveis*<sup>41</sup>. Uma ciência configurada através da imagem da flor de modo assaz sugestivo: o centro da corola é partilhado (e dividido) pela CI e por um «bloco» que inclui a Biblioteconomia, a Documentação, a Museconomia e o Jornalismo – sublinhe-se a ausência da Arquivística; ao redor há sete pétalas distribuídas deste modo: Psicologia; Linguística; História; Epistemologia e Filosofia; Lógica, Estatística e Matemática; Informática, Telecomunicações e Electrónica; Sociologia e Antropologia; e, por último, uma pétala para Economia e Direito<sup>42</sup>. A imagem usada ajuda a identificar bem o objecto e enfatiza a noção de interdisciplinaridade até ao extremo do «atomismo» e da «incoerência». No centro da corola ao lado da CI definida como ciência aparece, por exemplo, a Biblioteconomia à qual Le Coadic – vimo-lo atrás – negou estatuto científico!...

Quanto ao método da CI, Le Coadic apresenta os conhecidos *métodos de análise dos documentos e da informação*, a saber: a catalogação, a indexação, o resumo e constelações de palavras, manuais de início e hoje cada vez mais informatizados, quantitativos uns, qualitativos outros

<sup>39</sup> Cf.: Yves-François LE COADIC – *La Science de l'Information (op. cit.)* p. 31.

<sup>40</sup> Esta problemática é abordada com mais pormenor e aprofundamento no já atrás referido livro, em preparação, intitulado *A Ciência da Informação: bases epistemológicas e modelo formativo*.

<sup>41</sup> Cf.: Yves-François LE COADIC – *La Science de l'Information (op. cit.)* p. 116.

<sup>42</sup> Cf.: Yves-François LE COADIC – *La Science de l'Information (op. cit.)* p. 519; e Yves-François LE COADIC – *La Science de l'Information (op. cit.)* p. 28.



e incidindo uns sobre o «paratexto» e outros sobre o texto<sup>43</sup>. E acresce a isto, segundo o mesmo autor, a postulação de leis, comum, aliás, a todas as disciplinas nomotéticas<sup>44</sup>, e a produção teórica, considerada por ele débil nestes termos: a CI *não tem infelizmente ainda uma teoria ou um conjunto de teorias que permita interpretar de maneira científica, racional, as leis e os modelos empíricos. Em matéria de informação a teoria foi sempre precedida pela prática. A teoria corre atrás dos factos para os compreender. Há atraso da teoria em relação ao empírico e sobretudo desconexão entre os dois*<sup>45</sup>. E evoca, a propósito, a chamada «teoria matemática da informação», a teoria dos «mass-media», a «teoria da comunicação interactiva» formulada pela Escola de Palo Alto e a «teoria geral da bibliometria e dos processos cumulativos» proposta por Solla Priceide<sup>46</sup> aplicada especificamente à informação científica.

Apesar, porém, do meritório esforço desenvolvido, não consideramos o programa epistemológico proposto por Le Coadic suficientemente forte e capaz de forjar a maturidade científica da CI e de a tornar visível e investida de um papel legítimo no âmbito das ciências sociais e humanas. E o modo de se atingir esse desiderato não passa certamente pela «via reduzida» da regular «visitação» à literatura existente e ao estado actual da CI, mas pelo «salto» para a criação de um programa mais forte sujeito a críticas e a saudáveis revisões. A apresentação desse programa visa, contudo, abalar a falta de consenso interno e alertar para que se formem as condições vitais de uma unidade interna manifestamente madura.

A nossa proposta assenta, por isso, em opções fenomenológicas e epistemológicas algo provocatórias e «duras», sem deixarem de ser abertas e flexíveis. E a principal acha-se exposta atrás ao definirmos o objecto da CI, isto é, a **informação social** como fenómeno e processo e ao enumerarmos, com o detalhe possível, as respectivas propriedades – termo usado no início da definição de Harold Borko.

Tais pontos de partida conduzem-nos a uma configuração do campo da CI diferente da consubstanciada na imagem da flor de Le Coadic.

A configuração que propomos cabe no diagrama apresentado (Fig. 1) e dele ressalta, de imediato, a ideia de uma unidade transdisciplinar

<sup>43</sup> Cf.: Yves-François LE COADIC – *La Science de l'Information* (op. cit.) p. 70.

<sup>44</sup> Ao contrário das ciências históricas, jurídicas e filosóficas, a CI procurou formular leis, no sentido de relações quantitativas relativamente constantes e enunciáveis sob a forma de funções matemáticas que estabelecem relações universais e necessárias entre o aparecimento do fenómeno e as condições que o fazem aparecer, permitindo fazer previsões; mas igualmente no sentido de relações ordinais, de análises estruturais, etc. traduzido no meio da linguagem corrente ou da linguagem mais ou menos formalizada (lógica, etc.) (ver – Yves-François LE COADIC – *La Science de l'Information* (op. cit.) p. 73-74).

<sup>45</sup> Cf.: Yves-François LE COADIC – *La Science de l'Information* (op. cit.) p. 83.

<sup>46</sup> Cf.: Yves-François LE COADIC – *La Science de l'Information* (op. cit.) p. 83-84.



indivisível formada a partir da confluência dinâmica de três disciplinas práticas ou aplicadas: a Arquivística<sup>47</sup>, a Biblioteconomia<sup>48</sup> (inclui a Documentação) e os Sistemas (Tecnológicos) de Informação, definidos pela respectiva Academia Britânica (United Kingdom Academy for Information Science) como uma *área multidisciplinar, abrangendo todas as actividades de nível estratégico, tático e operacional, relacionadas com a recolha, processamento, armazenamento, distribuição e utilização da informação, bem como com as tecnologias associadas a estas actividades, nas organizações e na sociedade*<sup>49</sup>. Três ramos específicos de aplicação teórico-prática justificados por uma concepção sistémica do conhecimento informacional e congregados numa unidade científica orientada para um objecto preciso. Unidade que interage com um rico e variado universo interdisciplinar constelado em torno do mesmo objecto. E neste amplo leque de ciências sociais, humanas e naturais há algumas que se destacam como é o caso das Ciências da Comunicação pelo motivo acima indicado, das Ciências da Administração e Gestão, da Informática e Computação Electrónica e da História, Sociologia e Estudos Culturais que mantêm com a CI relações estreitas e privilegiadas e lhe acentuam, deste modo, a vertente interdisciplinar sem porem em causa, antes reforçando bastante, a matriz transdisciplinar e unitária.

Não pode passar sem comentário a inclusão da Arquivística como um ramo específico ou disciplina aplicada e parte integrante do campo científico (unitário) da ciência da informação, porque as suas consequências epistemológicas são profundas e relevantes. Desde logo por forçar a adopção da teoria sistémica, em princípio mais ajustada ao fenómeno e processo da informação social que o desarticulado *corpus* teórico acima invocado por Le Coadic. Depois por acentuar o papel do contexto e da organicidade estrutural na génese da informação produzida/recebida. E, enfim, por mostrar a função estratégica da informação na gestão das instituições/organizações. Com efeito, a denominada «gestão da informação» na óptica de certos especialistas em gestão organizacional é *actuar sobre o sistema de informação organizacional, concebendo-o, implementando-o e mantendo-o de acordo com os objectivos estratégicos das*

<sup>47</sup> Definida já como ciência de informação social, que estuda os arquivos (sistemas de informação (semi-)fechados), quer na sua estruturação interna e na sua dinâmica própria, quer na interacção com os outros sistemas correlativos que coexistem no contexto envolvente (cf.: Armando Malheiro da SILVA [et al.] – *Op. cit.*, p. 214).

<sup>48</sup> Definida assim: «Ciência y técnica de la organización que media entre un depósito de informaciones registradas y el uso individual o social que se hace de ellas» (Cf.: Enrique MOLINA CAMPOS – *Teoría de la biblioteconomía*. Granada: Universidad, 1995. p. 129).

<sup>49</sup> Cf.: Rodrigo MACALHÃES – «Sistemas de informação: definição, origens e perspectivas para Portugal». *Sistemas de Informação*. Guimarães. 6 (1997) 53.

DIAGRAMA DO CAMPO CIENTÍFICO  
DA

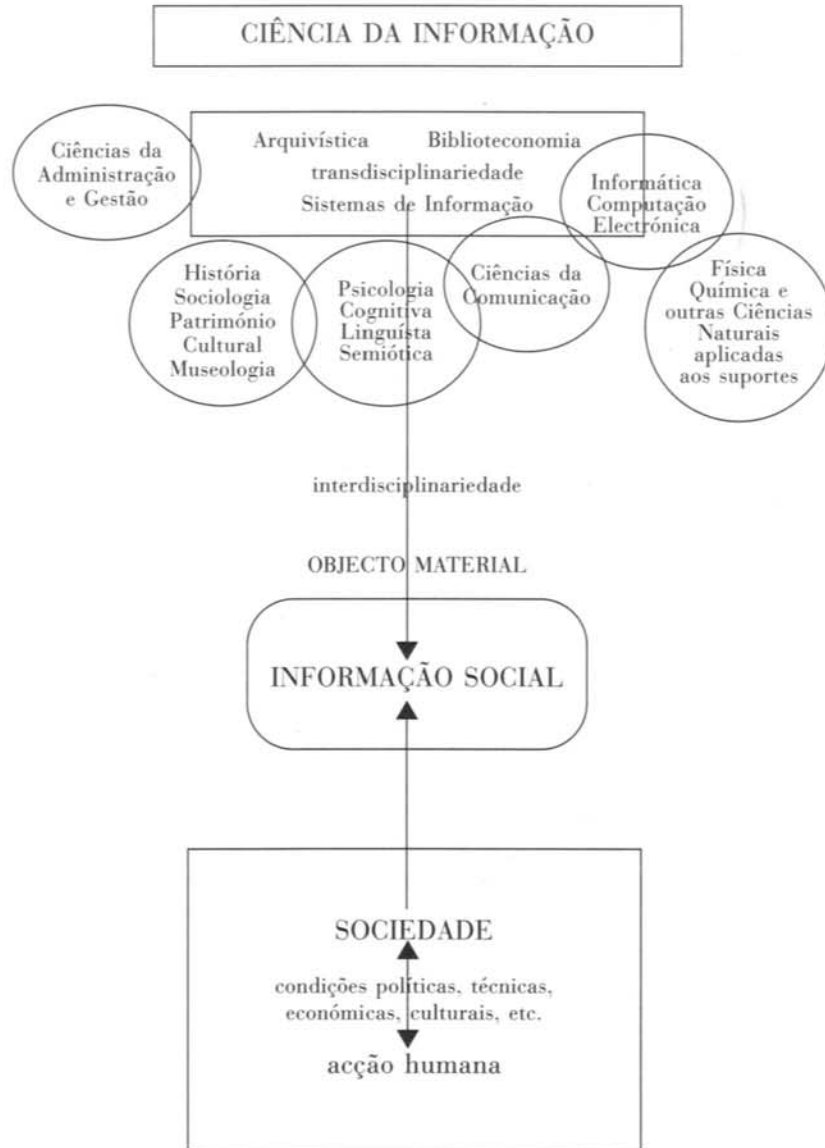
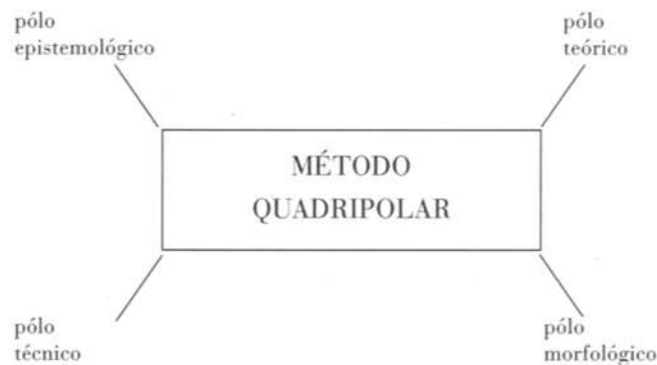


Fig. 1

*empresas e com as suas necessidades operacionais. Sendo o SIO um modelo da própria empresa, geri-lo é também uma das formas de gerir a empresa, utilizando o seu sistema estruturante mais flexível e nuclear no quadro envolvente actual*<sup>50</sup>. Este prisma permite enlaçar a noção diacrónica e «estável» de Arquivo com a noção sincrónica e dinâmica de S(T)I, enriquecendo, assim, substancialmente o objecto material da CI.

No programa proposto abandonámos a noção fragmentada e inconsistente de método, ainda defendida por Le Coadic e polvilhada por um conjunto de técnicas avulsas, algumas das quais são produtos de um trabalho científico realizado (é o caso da classificação, da produção de catálogos, de índices, de tesauros, etc.) e não genuínos procedimentos metodológicos. Substituímo-la por uma concepção quadripolar ensaiada e testada na investigação qualitativa.

O termo qualitativo significa quer o tipo de dados que uma investigação produz, quer os modos de actuação ou postulados que lhe são correlativos. Dados e postulados cabem dentro de uma grelha de análise inspirada num modelo geral de compreensão da metodologia da investigação elaborado por P. De Bruyne, J. Herman e M. de Schoutheete em 1975<sup>51</sup>. Trata-se de um modelo de compreensão e de um método geral apelidado de quadripolar (Fig. 2).



Dinâmica de investigação inspirada no modelo topológico da prática metodológica de De Bruyne [et al.] (1975, p. 36)

Fig. 2

<sup>50</sup> Cf.: Carlos ZORRINHO – *Gestão da informação*. Lisboa: Editorial Presença, 1991. p. 75-76.

<sup>51</sup> P. DE BRUYNE; J. HERMAN; M. DE SCHOUTHEETE – *Dynamique de la recherche en sciences sociales de pôles de la pratique méthodologique*. Paris: PUF, 1974. p. 36 e seg.

O *método quadripolar* é um dispositivo complexo de investigação ao serviço de um conhecimento que está longe de ser «unidimensional», de ser desprovido de variáveis ou de ser circunscrito apenas à tecnicidade dos procedimentos *standard* (ordenar, descrever a forma e o conteúdo informativo dos documentos, instalá-los e cotá-los), e que, bem antes pelo contrário, abarca toda a fenomenalidade informacional cognoscível. Vejamo-lo com algum detalhe:

Segundo este modelo, a investigação científica não pode ser restringida a uma visão meramente tecnológica ou instrumental, devendo ser perspectivada por forma a superar-se o debate «tradicional» entre «quantitativo» e «qualitativo» e por forma ainda a promover-se o fecundo intercâmbio interdisciplinar. Uma investigação que se cumpre em cada projecto e se reinicia, prolonga, corrige e supera no seguinte, implicando sempre a interacção global e a interdependência desses quatro pólos.

No *pólo epistemológico* – instância superior imbricada no aparato teórico e institucional, isto é, a comunidade científica dos especialistas em informação, as suas escolas, institutos, locais de trabalho e ainda os seus referentes políticos, ideológicos e culturais – opera-se, segundo Herman, a permanente *construção do objecto científico e a delimitação da problemática da investigação*<sup>52</sup>. Ocorre aí a reformulação constante dos parâmetros discursivos (a linguagem envolvida no processo científico e que *traduz através de simbolizações verbais ou não verbais (tais como os modelos matemáticos ou iconográficos), as crenças e os valores partilhados por um grupo de investigadores*<sup>53</sup>), dos paradigmas e dos critérios de cientificidade (objectividade, fidelidade e validade) que regem todo o processo de investigação. A génese e a evolução deste pólo até à actualidade da CI tem sido objecto de alguns estudos panorâmicos retrospectivos e pelo exposto atrás podemos associá-lo à viragem ou transição do paradigma documental/patrimonial, custodial e tecnicista para o novo paradigma científico e pós-custodial.

No *pólo teórico* manifesta-se a racionalidade predominante no sujeito que conhece (se relaciona e se adequa com) o objecto, bem como a respectiva postulação de leis, formulação de conceitos operatórios, hipóteses e teorias (plano da descoberta) e subsequente verificação ou refutação do «contexto teórico» elaborado (plano da prova). Neste pólo, uma vez ajustado à investigação da informação social,

<sup>52</sup> Cf.: Jacques HERMAN – *Les Langages de la sociologie*. Paris: PUF, 1983. p. 5.

<sup>53</sup> Cf.: Michelle LESSARD-HÉBERT; Gabriel COYETTE; Gérard BOUTIN – *Investigação qualitativa: fundamentos e práticas*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994. p. 17.



emerge a racionalidade indutiva e há «material» acumulado empiricamente que, à luz do paradigma de cientificidade aqui perfilhado, pode ser convertido em «contexto teórico» disponível para os projectos de investigação presentes e futuros. Mas a essa «herança» empírica é preciso juntar «material novo», a saber: a formulação das seis propriedades intrínsecas da informação, apoiada até agora nas leis infométricas difundidas através do «círculo» biblioteconómico e nos «quatro princípios ou leis» expostos pelos autores de *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*<sup>54</sup> em substituição dos velhos «princípios arquivísticos» (em rigor meras regras empíricas e rudimentares); e ainda modelos a seguir ou a mudar, havendo, pelo menos, dois que merecem particular referência e atenção.

Em vez das práticas metodológicas avulsas e empíricas e dada a natural inserção da CI no quadro das ciências sociais, impõe-se como modelo genericamente inspirador o esquema padrão de pesquisa formulado por Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt em sete etapas:

- 1.<sup>a</sup> a pergunta de partida;
- 2.<sup>a</sup> a exploração com leituras e entrevistas exploratórias;
- 3.<sup>a</sup> a problemática;
- 4.<sup>a</sup> a construção do modelo de análise;
- 5.<sup>a</sup> a observação;
- 6.<sup>a</sup> a análise das informações; e
- 7.<sup>a</sup> as conclusões<sup>55</sup>.

Este esquema é adaptado à CI em função das suas características basilares condensadas num *corpus* conceptual cerzido pelas contribuições teórico-metodológicas decisivas de algumas ciências mais próximas e essenciais como é o caso da Sociologia, da História Institucional, da História Cultural, das Ciências da Administração e Gestão e das Ciências da Computação e Informática.

Para além disto afigura-se-nos estratégica e vital a aplicação da teoria sistémica ao estudo científico da informação social e sua inserção no *pólo teórico*. Não se trata de uma novidade e a opção sugerida suscita certamente controvérsia, mas é inegável que através da teoria dos sistemas tem sido possível pensar a realidade natural, humana e social em moldes diferentes do «clássico», porque tendencialmente holísticos.

<sup>54</sup> Cf.: Armando Malheiro da SILVA [et al.] – *Op. cit.* p. 222.

<sup>55</sup> Cf.: Raymond QUIVY; Luc van CAMPENHOUDT – *Manual de investigação em ciências sociais*. Lisboa: Gradiva, 1998. p. 30.

De acordo com a panorâmica global traçada por Piero Mella<sup>56</sup> há dois grandes grupos ou tipos de sistema, entendido este como conjunto de elementos identificáveis, interdependentes por um feixe de relações e que se perfilam dentro de uma fronteira<sup>57</sup>: os sistemas organizados ou operatórios e os não organizados ou combinatórios. Aqueles definem-se pelos conceitos-chave da unidade, da organização e da estrutura e podem subdividir-se em dinâmicos, fechados e abertos, naturais e artificiais, redes modulares, autopoéticos, sistema geral e cognitivos conscientes. Os combinatórios caracterizam-se por três condições indispensáveis à sua existência: o macro-comportamento deriva da combinação de micro-comportamentos; estes devem ser condicionados pelo macro-comportamento; e têm de se produzir interações, *feedback*, entre micro e macro-comportamento.

No caso vertente do conhecimento científico da informação tem sido aplicado o tipo de sistemas organizados ou operatórios com destaque para os abertos e fechados<sup>58</sup>, para os artificiais, para os autopoéticos e para o sistema geral, correspondendo estas diversas categorias a perspectivas diferentes que importa rever e aproximar. Com efeito, Molina Campos ao classificar a Biblioteca como sistema aberto<sup>59</sup> e os autores de *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação* ao pensarem o Arquivo como sistema (semi)fechado assentam ambos numa noção de sistema mais ampla e menos restritiva que a usada pelos especialistas de SI ou de TSI (tecnologias e sistemas de informação), tornando-se, por isso, urgente procurar denominadores comuns que desfaçam a actual e absurda distância entre uns e outros. Mas temos ainda de reconhecer como insuficiente a classificação de Arquivo, de Biblioteca e de TSI na categoria de sistemas organizados ou operatórios, porque a «envolvê-los», sobretudo aos dois últimos, há um complexo sistema não-orgânico ou combinatório formado também por outros micro-comportamentos específicos – as editoras, as livrarias, as produtoras discográficas, as empresas multimédia e a «massa» anónima e

<sup>56</sup> Ver: Piero MELLA – *Dai Sistemi al pensiero sistemico: per capire i sistemi e pensare con i sistemi*. Milano: Franco Agnelli, 1997. p. 32-128; ver também: José Maria JARDIM – *Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil*. Niterói-RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1995. p. 7-17.

<sup>57</sup> Cf.: Enrique MOLINA CAMPOS – *Op. cit.* p. 15.

<sup>58</sup> Genericamente, pode dizer-se que são fechados os sistemas cujas variáveis são endógenas e as leis são de tipo absoluto, não estando o seu comportamento sujeito a nenhuma espécie de influência que emane de variáveis externas. Os sistemas abertos singularizam-se pelo facto de nenhum aspecto do seu comportamento se achar determinado estritamente a partir de dentro (cf.: Armando Malheiro da SILVA – *Op. cit.* p. 42).

<sup>59</sup> Ver: Enrique MOLINA CAMPOS – *Op. cit.* p. 131-147.

heterogénea de consumidores – que compõem o mercado de «produtos culturais» (hoje cada vez mais invadido pelos chamados «conteúdos» em suporte electrónico), gerando este um macro-comportamento em constante *feedback* com os micro-comportamentos.

Uma pista possível para a desejável aproximação entre os três «casos» sistémicos referidos emerge de certas modelizações levadas a cabo por especialistas de SI, perfeitamente articuláveis com as actuais Bibliotecas e Arquivos vistos tanto pelo prisma serviço-instituição, como sobretudo pelo prisma orgânico-funcional. Se tivermos, por exemplo, em conta a generalizada interacção em qualquer entidade organizacional da estrutura orgânico-administrativa e do fluxo informacional há claramente Arquivo (sistema orgânico-funcional)<sup>60</sup>. Por seu turno, a Biblioteca configura um modelo concreto de SI se encarada como sistema aberto de «produtos» informacionais vindos de fora, ou seja, da esfera orgânica dos autores e dos editores dentro de determinada comunidade nacional ou num espaço sem fronteiras (a aldeia global) através de uma vasta rede tecnocomunicacional.

No *pólo técnico* o investigador toma contacto, por via instrumental, com a realidade objectivada. No domínio da Arquivística e da Biblioteconomia, tal como têm sido praticadas, acumularam-se procedimentos técnicos de representação formal da informação/ documentação com vista ao armazenamento, transferência, recuperação e difusão. Impõe-se, porém, a revisão do alinhamento destas técnicas dispersas e avulsas, porque neste pólo se joga a capacidade probatória (verificação ou refutação do «contexto teórico») do dispositivo metodológico, que nada tem a ver com uma mera «listagem» arrumada/classificada intelectualmente (à revelia da lógica indutiva e à maneira de um processo dedutivo inconsequente). Consideramos, por isso, necessário destacar neste pólo três operações maiores:

#### 1.ª Observação directa e indirecta<sup>61</sup> (de casos ou de variáveis)

Recolha exaustiva dos elementos histórico-institucionais, normativos e reguladores, e caracterização da natureza e do funcionamento

<sup>60</sup> Cf.: Armando Malheiro da SILVA [et al.] – *Op. cit.* p. 214 e seg.

<sup>61</sup> No quadro das técnicas científicas de exploração avulta a observação (entendida como sendo do tipo sistemático ou voluntário, isto é, organizada, pretendida e deliberada) directa e indirecta. A primeira acontece quando se toma nota dos factos, dos gestos, dos acontecimentos, dos comportamentos, das opiniões, das acções, das realidades físicas (por exemplo, as paisagens), enfim do que se passa ou existe num dado momento, numa dada situação; variantes; a observação participante ou não participante (observação visual), a observação geográfica, a psicossociologia ou exploração no terreno. A segunda incide nos indivíduos, nos comportamentos, nos grupos,



interno de qualquer Sistema de Informação (caso/casos<sup>62</sup>), respectiva organização ou de qualquer tema supra/intercasuístico (variável/variáveis<sup>63</sup>) através de diversas técnicas ou procedimentos, tais como o questionário/inquérito, a entrevista, a observação participante e ainda a elaboração de fichas exploratórias ou «bases de dados» operacionais constituídas a partir da própria memória institucional.

### 2.<sup>a</sup> Experimentação<sup>64</sup>

Num campo tendencialmente artificial, fechado e controlado (por contraste com o campo real, aberto e não controlado do estudo de caso), que se acentua em laboratório ou em ambiente computacional, é imprescindível a formulação clara de um problema, a descrição das técnicas de análise e apresentação dos instrumentos usados, dos equipamentos e meios científicos empregues. Se feita por amostragem apoia-se na análise estatística de acordo com a lógica dos testes de hipóteses<sup>65</sup>.

### 3.<sup>a</sup> Análise/Avaliação retrospectiva e prospectiva

(enunciado genérico)

Sujeitar os resultados da **observação** e/ou da **experimentação** a um rigoroso exame que permita generalizações e o estabelecimento de analogias científicas. Decorre deste investimento operativo a confirmação ou infirmação dos conceitos em uso, das hipóteses e teorias preparadas para cada projecto de investigação e, em última instância, os princípios gerais fixados no pólo teórico.

(enunciado complementar)

---

no passado, noutros locais (ontem ou hoje) ou, mais geralmente, em todos os tipos de dados existentes (por exemplo, os testemunhos escritos, figurativos ou registados) e supõe meios de investigação ou instrumentos de medida (por exemplo, a observação quantitativa), que permitem detectar factos intangíveis (por oposição, aos tangíveis, como um recenseamento ou uma enumeração); exemplos: a análise de conteúdo (indexação), as análises *ex post facto*, os «relatos de vida», etc. (cf. Bruno DESHAIES – *Metodologia da investigação em ciências humanas*, Lisboa: Instituto Piaget, 1997, p. 296-297).

<sup>62</sup> Sobre o estudo de casos e a comparação multicaseos seguimos de perto a exposição de: Michelle LESSARD-HÉBERT; Gabriel GOYETTE; Gérald BOUTIN – *Op. cit.* p. 169-173.

<sup>63</sup> As variáveis em investigação informatológica são inúmeras e inscrevem-se no complexo sistémico composto pelo Arquivo, Biblioteca e S.(T.)I.

<sup>64</sup> Na acepção forte do termo postula uma hipótese e permite ao experimentador observar os resultados da manipulação das condições materiais da experiência. A hipótese deve ser formulada previamente e verificada com instrumentos de medida apropriados. Se necessário, os métodos matemáticos e estatísticos aplicam-se segundo a orientação que a experiência tomou (cf.: Bruno DESHAIES – *Op. cit.* p. 297).

<sup>65</sup> Cf.: IDEM, *ibidem*.



Esse «exame» rigoroso é literalmente a análise crítica com, pelo menos, duas importantes incidências: pode incidir sobre a informação propriamente dita (geralmente registada em um suporte) e toma, então, designações equivalentes ou sinónimas como «análise de conteúdo»<sup>66</sup>, textologia<sup>67</sup> (ou análise de textos literários) ou diplomática (a «disciplina» auxiliar da História criada no século XVII por Dom Mabillon para estabelecer a verdade histórica através da avaliação de autenticidade – verdadeiro/original ou falso/não original – dos diplomas medievais conservados nos cartórios régios, senhoriais e eclesiásticos e, nas duas últimas décadas, aplicada aos documentos contemporâneos e electrónicos<sup>68</sup>); e pode também incidir sobre o sistema todo aproximando-se, assim, dos modelos de análise organizacional desenvolvidos no âmbito da Ciência da Administração e da Gestão. Da «análise de conteúdo» resultam «produtos» meta-informacionais precisos como a indexação, o controlo de autoridade, a classificação, a inventariação e a catalogação formalizados no *pólo morfológico*. E porque se trata de uma operação crítica, a análise implica um juízo

<sup>66</sup> Em 1967, B. Berelson definiu análise de conteúdo como uma técnica de investigação para a descrição objectiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação (cit. por: Ana Luísa JANEIRA – «A Técnica de análise de conteúdo nas ciências sociais: natureza e aplicações». *Análise Social*. Lisboa. 2.ª série. 9:39 (1972) 370-399). Ver, sobretudo: María PINTO MOLINA; Carmen GÁLVEZ – «Análisis documental de contenido: procesamiento de información». Madrid: Editorial Síntesis, 1996; María PINTO MOLINA – «Análisis documental de contenido». In *Manual de información y documentación*. Coord. José López Yepes. Madrid: Ediciones Piramide, 1996. p. 300-323 e Blanca GIL URDICIÁN – «Lenguajes documentales II». In *Manual de información y documentación*. Coord. José López Yepes. Madrid: Ediciones Piramide, 1996. p. 354-374.

<sup>67</sup> Ver sobre esta modalidade metodológica, entre outros: Louis HAY; Péter NAGY – *Avant-texte, texte, après-texte*. Paris: Éditions du CNRS; Budapest: Akadémicis Kiadó, 1982.

<sup>68</sup> Ver, por exemplo: Manuel ROMERO TALLAFICO – *Diplomatica del documento contemporáneo: sus aportaciones para la valoración y selección en los archivos*. Sevilla, 1991 (texto dactilografado); Luciana DURANTI; Terry EASTWOOD – «Protecting electronic evidence: a progress report on a research study and its methodology». *Archivi & Computer*. Milano. 3 (1995) 213-250; Luciana DURANTI; Heather MACNEIL; William E. UNDERWOOD – «Protecting electronic evidence: a second progress report on a research study and its methodology». *Archivi & Computer*. Milano. 1 (1996) 37-69; Luciana DURANTI – «The Thinking on appraisal of electronic records: its evolution, focuses and future directions». *Archivi & Computer*. Milano. 6 (1996); Luciana DURANTI – «Reliability and authenticity: the concept and their implications». *Archivaria*. Ottawa. 39 (Spring 1995) 5-10; e ainda DLM-Forum, 1999 – *European citizens and electronic information: the memory of the information society: proceedings*. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 2000.

ou apreciação retro ou prospectiva se a situação informacional analisada já ocorreu num determinado contexto cronológico (retrospectiva) ou, ao invés, venha/possa ocorrer, sendo passível de previsão e de simulações prévias com possibilidade de escolha da mais adequada (prospectiva). Daí, pois, o termo avaliação para exprimir a súmula final de um processo metodológico iniciado com a observação no terceiro pólo e terminado necessariamente no quarto pólo.

A eficácia destas operações, em que anda implícita, pelo menos em algumas delas, a lógica da explanação<sup>69</sup>, reflecte-se de imediato no *pólo teórico* e, em especial, no *pólo morfológico*. Neste quarto e último pólo assume-se por inteiro a análise/avaliação e parte-se não só para a representação exaustiva do objecto científico, mas também para a exposição de todo o processo que permitiu a sua construção relativamente à função de comunicação<sup>70</sup>. Trata-se da organização e da apresentação dos dados, devidamente crivados no *pólo teórico* e aferidos no *pólo epistemológico*, o que ilustra, aliás, o pendor interactivo da investigação quadripolar.

Daqui deve resultar uma posição algo «atomizada» na explicação e uma posição holista na compreensão. Note-se que o conhecimento da informação (fenómeno e processo) se compatibiliza com ambas as posições, assumidas em simultâneo. Com efeito, a dinâmica da investigação visa isolar, pela explicação, invariantes ou propriedades universais e axiomáticas – causalidade externa –, enquanto pela compreensão procura alcançar um significado totalizante do processo informacional – causalidade interna. E estas duas posições essenciais do *pólo morfológico* concentram-se na parte ou pólo precedente que enquadra a apresentação dos instrumentos de acesso e que corresponde ao estudo da informação social propriamente dito, sem o qual, aliás, tais instrumentos perdem toda e qualquer pertinência científica.

Consumada no quarto pólo a exposição de todo o processo que levou à construção do objecto científico, pode reiniciar-se o ciclo dinâmico de investigação quadripolar, a qual propende visivelmente para a acumulação em espiral do conhecimento construído.

<sup>69</sup> Ver: *Theories of explanation*. Ed. by Joseph C. Pitt. New York; Oxford: Oxford University Press, 1988. p. 9-46, 75-118, 156-187.

<sup>70</sup> Michelle LESSARD-HÉBERT; Gabriel COYETTE; Gérald BOUTIN – *Op. cit.*, p. 23. Sobre este pólo, DE BRUYNE [et al.] (*op. cit.*, p. 161) adiantaram que ele ajuda a libertar um campo de «interobjectividade», em que a crítica intersubjectiva dos investigadores pode desempenhar um papel aferidor. Ultrapassa-se, deste modo, o empirismo fragmentário e o diletantismo, e molda-se um espaço de linguagem comum.

A exequibilidade deste modelo no campo científico da informação é um tópico incipiente e em aberto, imprescindível, porém, no âmbito do programa forte alternativo que ousamos lançar para reflexão, debate e ensaio teórico-prático. Daí que retornemos ao tema específico com que iniciámos esta comunicação e tentemos desenhar, em jeito de esboço, a aplicação metodológica da operação análise/avaliação num quadro teórico sistémico particularizado pelo Arquivo e em estreita articulação com o factor memória perspectivado não em moldes passadistas e estáticos, mas dinâmicos de presente e futuro – um factor precioso para o indispensável pensamento estratégico organizacional.

### 3 Avaliação, sistema e memória

A mudança de paradigma «registada» no *pólo epistemológico* e a consequente defesa de uma CI madura e reconfigurada epistemologicamente afastam-nos da visão ainda dominante e prevalecente sobre a «avaliação da documentação de arquivo» de que deixámos alguns exemplos cabais no primeiro ponto. Visão parcelar e redutora que obedece a um paradigma diferente do científico e pós-custodial e, por isso, bastante desajustada das exigências actuais e futuras da sociedade da informação.

O paradigma emergente que rege a reformulação teórico-prática aqui proposta exige racionalidade, coerência e consistência. Não podemos, pois, continuar a conceber a avaliação, a triagem à francesa ou a «selecção documental»<sup>71</sup> como uma importante operação técnica e actividade profissional exclusiva do arquivista, quando ela, afinal, só adquire plena inteligibilidade metodológica num esquema quadripolar centrado na produção de pesquisa e de conhecimento científico que está para além do nível meramente empírico e prático do trabalho arquivístico e abrange ainda a problemática biblioteconómica e a dos sistemas (tecnológicos) de informação.

Inserida no *pólo técnico* a avaliação é indissociável da análise e precedida pela observação e eventualmente pela experimentação, sofrendo todas estas operações a influência decisiva dos *pólos epistemológico e teórico*, no qual deve doravante ficar «inscrita» a teoria dos sistemas e sujeita, assim, a um natural e imprevisível processo de validação ou refutação e substituição por novos modelos e hipóteses. E enquanto aí prevalecer a teoria sistémica a avaliação terá de incidir forçosamente sobre o(s) sistema(s) de informação e seus res-

<sup>71</sup> Na aceção empregue por Aida Mendoza Navarro atrás citada.



pectivos problemas. Sobre qualquer tipo de sistema: orgânico/operatório ou não-orgânico/combinatório; (semi)fechado ou aberto; estruturado humana e socialmente ou cingido a um «ambiente» informático... Há, assim, a possibilidade de analisar/avaliar um sistema Arquivo, um sistema Biblioteca ou um S. I. da era electrónica e digital tanto num enfoque retro como prospectivo. Note-se, aliás, que este último surge hoje cada vez mais incorporado nos anteriores, que possuem, assim, uma espessura sistémica mais rica e complexa.

Interessa-nos, aqui, enfatizar a vertente arquivística e é, por isso, natural que nos detenhamos apenas na avaliação do Arquivo como sistema (semi)fechado de informação sem esquecer quer a importância de uma observação rigorosa e de uma análise conduzida a partir dos dados colhidos na operação anterior, quer o erro muito comum de «isolar» a chamada «documentação electrónica» que é tão somente informação em suporte electrónico gerada/gerida num ambiente micro-sistémico – os S(T)I – indissociável de todo o Arquivo e da respectiva organização. Convém ainda notar que a avaliação é desenvolvida já não com o único e supremo fim de eliminar para conservar documentação/informação, nem tão pouco o de seleccionar para eliminar, mas o de conhecer o sistema informacional (e através deste e de outros casos vai sendo possível a extrapolação universalizante para o estudo global do fenómeno/processo matizado nas referidas propriedades intrínsecas), de equacionar problemas relativos ao seu funcionamento e/ou de reconfigurar a sua *performance* no futuro imediato ou mediato. Trata-se, sem dúvida, de uma significativa alteração de prisma, embora prevaleçam certos procedimentos válidos e eficazes justificados pelo prisma anterior e ainda dominante. Portanto, nem tudo se perde, algo se aproveita e transforma...

Partamos, então, da seguinte definição: *Arquivo é um sistema (semi) fechado de informação social materializada em qualquer tipo de suporte, configurado por dois factores essenciais – a natureza orgânica (estrutura) e a natureza funcional (serviço/uso) – a que se associa um terceiro – a memória – imbricado nos anteriores*<sup>72</sup>. Não temos, pois, Arquivo-Fundo e, separadamente, Arquivo-Serviço, o que na prática conduziu a uma sobrevalorização absurda dos Arquivos Nacionais, Públicos ou Definitivos/«Históricos» como objecto da Arquivística («ciência» dos Arquivos...), mas sim uma totalidade inseparável – Arquivo-Sistema (estrutura, memória e serviço/uso). Vejamos em pormenor as «partes» deste todo<sup>73</sup>.

<sup>72</sup> Cf.: Armando Malheiro da SILVA [et al.] – *Op. cit.* p. 214.

<sup>73</sup> Segue-se, no corpo do texto, a reprodução com ligeiras adaptações e pontuais correcções de: Armando Malheiro da SILVA [et al.] – *Op. cit.* p. 214-216.



Se considerarmos, apenas, o factor estrutura orgânica (a organicidade) verifica-se que o Arquivo, sistema (semi-)fechado de informação, pode assumir duas configurações precisas:

**Unicelular** – todo o sistema que assenta numa estrutura organizacional de reduzida dimensão, gerada, por uma entidade individual ou colectiva, sem divisões sectoriais para assumir as respectivas exigências administrativas. Note-se que este tipo de sistema é permeável a uma forte pressão integradora, que leva à constituição de sistemas patrimoniais complexos, onde a informação arquivo se interliga com a informação biblioteconómica e com a museológica;

**Pluricelular** – todo o sistema que assenta numa média ou grande estrutura organizacional, dividida em dois ou mais sectores funcionais, podendo mesmo atingir uma acentuada complexidade. No caso de algumas entidades industriais, financeiras e governamentais surgem subsistemas dotados de certa autonomia orgânico-funcional, com reflexos no modo prático de gestão da informação. Note-se, contudo, que se podem, também, formar subsistemas, tendo por base estruturas unicelulares (é o caso das pessoas e de certo tipo de famílias).

Mas estas duas configurações possíveis decorrem, apenas, do factor *estrutura orgânica*, insuficiente para que possamos ter, na sua plenitude, um sistema de informação – arquivo total. Para isso, há que ter em conta a actuação, conectada com a estrutura, do factor *serviço/uso* (a funcionalidade), de que resultam os tipos seguintes:

**Centralizado** – todo o sistema (unicelular ou pluricelular) que opera o controlo da sua informação através de um único centro (onde se concentra fisicamente toda a informação) e que baseia o tratamento da mesma em critérios funcionais, ideográficos ou outros, que determinam a organização dos documentos e a elaboração de instrumentos de acesso;

**Descentralizado** – todo o sistema pluricelular que, para obter maior eficácia, opta por um controlo da sua informação através da atribuição de autonomia aos seus vários sectores orgânico-funcionais e aos subsistemas, quando existem, e por um tratamento documental devidamente ajustado à descentralização praticada.

Deverá ainda entender-se por arquivo **activo** aquele em que existe um regular funcionamento ou actividade da respectiva entidade pro-

dutores. Nesta situação, o arquivo tanto poderá fixar-se, materialmente, no seu *habitat* de origem (isto é, no seio da entidade produtora), compreendendo naturalmente a fase genésica ou de criação da informação e a fase pós-genésica ou estável (em vez do artificial ciclo de vida dos documentos ou «teoria» das três idades – corrente, intermédia e definitiva – concebida empiricamente só para legitimar a incorporação e custódia físicas nos Arquivos Definitivos ou Públicos), como poderá estar, fisicamente, desmembrado. Até agora tem-se aceite, sem qualquer sombra de contestação, que há um ciclo vital do documento (sobretudo administrativo) facilmente divisível em três fases e ininterruptamente renovado pela contínua actividade da entidade produtora. No entanto, se atendermos, de novo, à prevenção de Elio Lodolini, invocada atrás, verifica-se que há um contexto de criação/produção de historicidade indelével<sup>74</sup> e de durabilidade variável (um processo administrativo, judicial, urbanístico, etc. enquanto percorre os trâmites legais e normais da sua formação e conclusão convoca por inteiro o respectivo contexto orgânico-funcional) e depois, sem perda de vínculo a esse contexto genésico e originário, há um contexto de memória/uso que só deve conter a informação autêntica (em sentido orgânico), pertinente e densa, indispensável a operacionalizar a gestão organizacional no presente e no futuro através das «lições» de um passado mais ou menos longínquo. Há, assim, duas fases interligadas que dispensam a «idade intermédia», exigida apenas por imposição jurídico-administrativa e perfeitamente «localizável» no contexto memória até à data estipulada para a regular eliminação ou, melhor ainda, reduzida em termos quantitativos logo no acto de produção informacional como nos ensina a experiência anglo-americana do *records management*.

Um arquivo **desactivado** corresponde a uma situação diferente, porque já não pertence a um organismo em pleno funcionamento.

<sup>74</sup> Significa isto que não há, de modo algum, perda de valor administrativo, porque tal valor, mentalidade e prática formal modelaram profundamente a informação na sua origem. Tal valor, se não for apagado através da destruição do suporte, mantém-se sempre vivo, haja ou não uma frequência ou taxa de uso elevada, seja ou não o utilizador predominante um funcionário administrativo, um cidadão interessado ou um investigador externo. O equívoco existente decorre de uma confusão grosseira: confunde-se valor administrativo com especificidade de qualquer criação/produção informacional. Exemplo: enquanto se produz um texto a sua leitura/consulta assume características naturalmente diversas das que enformam a leitura/consulta de um texto concluído/fixado (e finalizado o acto a que se reporta), mas isto não implica a perda da historicidade originária, porque a informação social possui propriedades intrínsecas universais e constantes independentemente do respectivo quadro sistémico de origem e evolução.

A entidade produtora do arquivo cessou a sua actividade ou foi extinta, pelo que todo o sistema ficou encerrado ou estático. Nesta situação, a tendência mais comum é a da transferência dos arquivos desactivados para outros, os **especializados** ou **centros de arquivos** (Arquivos Nacionais, Públicos, Definitivos ou «Históricos»), que têm a função de enquadrar os conjuntos documentais que incorporam. Mas, uma vez aí, os arquivos desactivados devem permanecer como entidades individualizáveis, não se misturando ou «encaixando» em quaisquer novas estruturas. Pelo contrário, mantêm a sua unidade e organicidade próprias e, a título de exemplo, podemos indicar o caso das empresas e das associações, quer públicas, quer privadas, cuja informação arquivística própria se conserva em Arquivos Municipais, Distritais ou até mesmo no Arquivo Nacional. Por último, convém ainda não esquecer a tendência, também muito comum, da incorporação de arquivos desactivados em arquivos activos, cujas entidades produtoras herdaram funções e competências dos organismos extintos. Assim, os arquivos activos albergam os desactivados como subsistemas. Nesta situação é obviamente condenável a diluição de um arquivo desactivado num activo, devendo-se respeitar escrupulosamente a sua integridade orgânico-funcional.

A vigência do modelo romântico, nacionalista e centralizador, desenvolvido na Europa após a Revolução Francesa (1789), justificou a criação de médias e grandes estruturas especializadas na concentração, na custódia e na divulgação de cartórios autónomos (arquivos) num mesmo espaço privilegiado de memória, indispensável à História da Nação. Essas estruturas – produto da Modernidade – foram concebidas artificialmente e como tal se mantêm sob a forma híbrida de arquivo especializado, definindo-se este como todo o sistema pluricelular criado especialmente para incorporar, salvaguardar e divulgar qualquer arquivo desactivado ou ainda para incorporar informação considerada sem interesse administrativo («valor primário») proveniente de organismos em plena actividade. Note-se que há sistemas pluricelulares activos, que por razões estruturais próprias, se podem assumir, cumulativamente, como especializados (é o caso do Arquivo Municipal).

A grande ênfase posta neste tipo artificial (e percentualmente reduzido) de sistema ficou sintetizada por Antonia Heredia Herrera no seu manual ao consagrar em absoluto as três funções essenciais do Arquivo: recolher, conservar e servir<sup>75</sup>!... Funções inscritas no paradigma documental, custodial e tecnicista em crise e, por isso mesmo,

<sup>75</sup> Cf.: Antonia HEREDIA HERRERA – *Op. cit.* p. 133.



«estranhas» ao paradigma científico e pós-custodial emergente em que o estudo dos sistemas especializados (tanto Arquivos Públicos, como Bibliotecas Públicas e até Especializadas) segue uma orientação diversa da prevalecente, muito direccionada ainda para as questões e práticas de economia, gestão e liderança administrativa dos serviços/instituições Arquivo ou Biblioteca. Embora importantes, estes tópicos não têm a relevância científica que possui a problemática do comportamento informacional (vulgo «estudos de utilizadores») na sua relação com outras áreas (ciências cognitivas e Sociologia) e abordada através da análise e modelização dos interesses e das formas de acesso assumidas pelos utilizadores.

Os sistemas especializados são, sem dúvida, «laboratórios» para levar a cabo pesquisas experimentais no domínio comportamental da informação. São também o único espaço onde é possível encontrar, em depósito, arquivos desactivados que aguardam o indispensável estudo científico através do método quadripolar acima exposto, sendo possível aplicar no *pólo técnico* a análise/avaliação na sequência da observação a fim de que, no *pólo morfológico*, possam ser expostos e difundidos os resultados quer de estudos de casos, quer de outros tipos de estudos sobre temas e problemas transversais a todo o fenómeno/processo informacional.

Mas se privilegiarmos os estudos de casos respeitantes a arquivos desactivados com origens mais ou menos remotas defrontamos, de imediato, com o cariz predominantemente aleatório do(s) motivo(s) que leva(m) à preservação ou à destruição desses inúmeros e díspares sistemas (semi)fechados, tantos quantas as entidades individuais ou colectivas, públicas ou privadas aptas a produzir/receberem informação. Verifica-se, geralmente, que a decisão de incorporar em Arquivos-sistemas especializados deriva apenas da soma acidental de vontades singulares e de circunstâncias fortuitas e a mesma combinação de idênticos factores tem provocado a decisão contrária, ou seja, a destruição pura e simples, porque não é fácil, nem possível estabelecer um dispositivo jurídico tão rígido e extensivo que leve o Estado a promover a conservação de todos os arquivos privados e públicos. Para se acautelar a «decisão mais correcta» tem sido usado, em diferentes conjunturas e países, o dispositivo jurídico-legal de acordo com critérios patrimonialistas inscritos em uma lógica político-cultural fundada no «espírito» iluminista, romântico e nacionalista em nome do qual se consideram valiosos certos arquivos e irrelevantes outros. Mas também esta solução se tem revelado frágil e contraditória, pelo que permanece incontável a «selecção natural» do infinito rol de memórias pessoais e



institucionais que formam no espaço e ao longo do tempo o «património» menmónico de uma sociedade. Retomaremos este tópico da memória um pouco mais adiante porque ele é crucial à defesa do nosso ponto de vista.

Importa agora acentuar que perante os arquivos desactivados (incorporados, possivelmente, em sistemas especializados) o arquivista/cientista da informação orientado na busca de um conhecimento rigoroso e universalizante (atingível a partir da «exploração» cada vez mais ampla e fina das propriedades intrínsecas ao seu objecto material) tem forçosamente de reconstituir ou devolver o «caso» ao contexto (perspectiva que, apesar de decorrer do bom senso, encontra plena cobertura lógico-dedutiva na teoria e pensamento sistémicos inseridos no *pólo teórico* em substituição da «teoria» ainda prevalente – a proveniência, a ordem original, as três idades ou ciclo documental, os valores primário e secundário –, mas a «erradicar» num futuro mais ou menos próximo) e para isso aplica, no *pólo técnico*, a observação e a análise/avaliação, operações acima enumeradas, com vista a uma compreensão global do caso e, conseqüentemente, a equação de problemas específicos como, por exemplo, o da dimensão e fluidez correcta da respectiva memória.

Embora, aliás, não seja muito comum colocar relativamente a arquivos desactivados e «antigos» (e muito menos aos de natureza pessoal e familiar) a questão da eliminação de determinados actos informacionais (contidos em documentos simples, compostos e séries)<sup>76</sup>, ela

<sup>76</sup> Empregamos, aqui, o modelo conceptual proposto por: Fernanda RIBEIRO – «O Acesso à informação nos arquivos». *Os Instrumentos de acesso à informação*. Porto: 1998. vol. 2, p. 7-45 (dissertação de doutoramento em Arquivística, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto). A autora viu-se obrigada a rever e definir conceitos básicos relacionados com a noção operatória de «unidade arquivística» para melhor analisar/avaliar os tipos de instrumentos de acesso (guias, listas de incorporação, quadros de classificação, inventários, catálogos e índices) aos mais diversos sistemas de informação-arquivo (incorporados ou não em sistemas especializados). E neste sentido partiu do elemento mais ínfimo até à mais vasta unidade arquivística, já que entendemos o arquivo como algo que se constitui e cresce a partir de uma acumulação progressiva e não como um conjunto que se decompõe em partes, de uma forma hierarquizada, para, assim, apresentar alguns conceitos operatórios que aplicaremos, de seguida, na explicitação do modelo teórico dos níveis de análise arquivística. ACTO INFORMACIONAL — conjunto de dados que formam uma unidade de informação, traduzindo um acto jurídico, administrativo ou de outra natureza, ou um facto, e que se materializam na forma de um documento simples (por exemplo, uma acta, um assento de baptismo, um relatório, uma factura, um foral, etc.). O acto informacional (=unidade de informação), embora seja considerado na sua materialidade (informação fixada

impõe-se naturalmente e pode ser equacionada através da avaliação por parâmetros em relação a objetivos, que se aplica a qualquer arquivo activo e tende a superar a dicotomia empírica e redutora do valor primário (administrativo) e secundário (interesse para o historiador e utilizador externo ao sistema) mediante a substituição de um prisma dicotómico por um prisma cumulativo (o sentido original legado pelo produtor suscita e coexiste com uma infinidade de «mais-valias» semânticas de um número ilimitado de leitores/utilizadores).

A avaliação por parâmetros científicos tem uma incidência específica no fluxo da informação em determinado sistema (semi)fechado (organizado ou operativo), sujeito obviamente a uma rigorosa caracterização como unicelular ou pluricelular e até subsistémico, como

---

num suporte), não pode deixar de ser também apreendido na sua essência, ou seja, desligado do suporte, pois enquanto tal é passível de análise (é cognoscível), de transferência para um outro suporte e de representação formal (em termos de indexação, por exemplo). DOCUMENTO — a mais ínfima unidade arquivística, constituída por um ou mais actos informacionais fixados em suporte(s) e indivisível, do ponto de vista arquivístico, pode assumir a forma de documento simples, quando contém apenas uma unidade de informação (um só acto), ou a forma de documento composto, quando é constituída por mais do que uma unidade de informação, em suportes distintos, ou seja, por documentos simples (actos informacionais associados e com significado apenas nessa condição). [...] SÉRIE ARQUIVÍSTICA — unidade arquivística, constituída por documentos da mesma tipologia, produzidos em série, como resultado de uma mesma actividade ou função. As séries podem subdividir-se em subséries, correspondendo a tipos mais específicos dentro da tipologia geral que lhes dá homogeneidade. Poderá haver séries de actos informacionais (por exemplo, de assentos de baptismo, em livros), de documentos simples (por exemplo, de contratos de arrendamento, tendo cada um suporte próprio) ou séries de documentos compostos (por exemplo, séries de processos de obras). ARQUIVO — a mais vasta unidade arquivística, caracterizada por dois factores — a estrutura orgânica e função serviço/uso — e materializada em documentos simples ou compostos, que podem ter uma existência singular ou um carácter repetitivo, constituindo, neste caso, séries arquivísticas de tipologia uniforme. De acordo com a complexidade da estrutura orgânica e das funções, o arquivo pode subdividir-se em secções e subsecções (cf.: Fernanda RIBEIRO — *Op. cit.* p. 31-33). Este modelo está claramente sintonizado com o paradigma científico e pós-custodial em que emerge plenamente a centralidade da informação social, ao contrário da divisão em seis «elementos característicos dos documentos» — suporte, forma, formato, género, espécie e tipo — que acusa influência diplomatística e está subordinado ao paradigma documental, custodial e tecnicista (ver — Janice GONÇALVES — *Como classificar e ordenar documentos de arquivo: oficina realizada no dia 8 de novembro de 1997 pela AAB/SP — Associação dos Arquivistas Brasileiros/Núcleo Regional de São Paulo, como resultado do Projeto «Como Fazer»*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1998. p. 19).

centralizado ou descentralizado, e enfatiza, por isso, três tipos de indicadores a obter com o máximo de coerência e objectividade possíveis:

- a **pertinência**, que significa literalmente *pertença* à acção de alguém ou entidade, pode ser mensurável, em termos informacionais, através do trinómio *objectivos*, essenciais (razão de ser) + *estrutura orgânica e competências/funções* + *memória*, numa gradação de três níveis (A, B e C), correspondentes a uma relação directa, indirecta ou periférica, dos actos informacionais com o trinómio enunciado;
- a **densidade**, que significa à letra qualidade daquilo que é denso, espesso, compacto, implica, em termos informacionais, saber se um acto ou documento é primário/original, com/sem duplicação/cópia exacta, ou se é secundário (resumo ou síntese, parcela e acumulação de documentos primários/originais), com/sem duplicação/cópia;
- a **frequência**, que significa repetição amiudada de actos ou sucessos é entendida, aqui, como quantificação da periodicidade de uso/acesso à informação, quer na fase de produção/recepção (fase genésica ou decisória, chamada também corrente ou administrativa), quer na fase imediatamente posterior (fase estável, pós-genésica e pós-decisória, que é perene e definitiva, assim como progressivamente mais aberta a um acesso externo ao sistema arquivo), podendo os resultados a obter em ambas as fases esclarecer-nos cabalmente sobre se há ou não um «uso intermédio» (muito discutível) e ainda se é verdade ou não que a Administração perde totalmente a necessidade de acesso a informação com mais de quarenta anos de idade. (ver Anexo 1)

Retoma-se aqui a refutação da «teoria» das três idades. Até demonstração em contrário, só é possível, com rigor, determinar as duas fases acima referidas, não havendo necessidade objectiva de distinguir na fase estável, pós-genésica, pós-decisória e definitiva a pretensa «idade» intermédia, absolutamente artificial, porque ela só se verifica naqueles documentos simples, compostos e séries passíveis de serem eliminados e protegidos até esse momento por um prazo legal variável de preservação (5 a 40 anos na legislação portuguesa) fixado nas denominadas «tabelas de temporalidade»<sup>77</sup> publicadas em bole-

<sup>77</sup> Ver: Rose Marie INOSOJA - *Tabelas de temporalidade na USP: manual de elaboração*. São Paulo: Universidade de São Paulo; CODACE, 1996; e Rose Marie INOJOSA - «Gerenciamento de documentos: avaliação». In *Seminário nacional de arquivos universitários*, 1, Campinas, 1991 - *Atas*. Campinas: UNICAMP, 1992. p. 261-271.



tins oficiais. Não vemos, de facto, qualquer vantagem prática e muito menos científica na publicação dessas longuíssimas tabelas, de maneio por vezes mais difícil que o das «listas telefónicas», onde se «arrola» toda a informação (tanto eliminável, como conservável) produzida/recebida pela entidade, quando o que possui interesse para o conhecimento do sistema informacional e que merece ser divulgado com «chancela» jurídica é tão somente a destruição dos «desperdícios informacionais» avaliados rigorosamente como tais. A restante informação de conservação definitiva (no mesmo ou em suporte diferente) deve manter-se acessível através dos instrumentos de pesquisa (guias, inventários, catálogos, etc.) que, mais ou menos desde a sua criação/recepção, a tornam facilmente reproduzível e comunicável.

Os indicadores expostos têm de ser enfatizados e cruzados de modo a conseguir-se uma «leitura» global e científica, análoga, aliás, à já obtida estatisticamente pelas leis infométricas ou bibliométricas<sup>78</sup>.

Não será, certamente, necessário insistir muito, por demasiado óbvio, que a «leitura» global e científica pretendida assenta na aplicação intensiva das operações da observação e, sobretudo, da análise/avaliação com as suas técnicas e procedimentos metodológicos acessórios acima enumerados. Mas convém determo-nos um pouco nos parâmetros apresentados a fim de que possam ficar esclarecidos os contornos da cientificidade postulada e da diferença entre o «modelo de avaliação» aqui proposto e o tradicional, ainda vigente.

O primeiro parâmetro – pertinência – pressupõe uma exaustiva e profunda recolha de dados indispensáveis a uma caracterização estrutural (orgânico-funcional) da Organização (ou entidade), que normalmente os organigramas e os fluxogramas<sup>79</sup> ajudam imenso a ilustrar, e a uma análise/avaliação criteriosa que o arquivista deve assumir

<sup>78</sup> Ver uma sinopse propedêutica destas leis em: William TURNER – «Infométrie». In *Dictionnaire encyclopédique de l'information et de la documentation* (op. cit.) p. 294-297; Christian DUTHEUIL – «Bibliométrie». In *Dictionnaire encyclopédique de l'information et de la documentation* (op. cit.) p. 72-75; Leo EGGHE – «Loi de Bradford». In *Dictionnaire encyclopédique de l'information et de la documentation* (op. cit.) p. 390-392; Yves-François LE COADIC – «Loi de Lotka». In *Dictionnaire encyclopédique de l'information et de la documentation* (op. cit.) p. 392-393; Thierry LAFOUGE – «Loi de Zipf». In *Dictionnaire encyclopédique de l'information et de la documentation* (op. cit.) p. 393-394.

<sup>79</sup> Sobre o modo de representar o *workflow* (fluxo) informacional numa organização seguimos os ensinamentos de: Rui Manuel Dinis de SOUSA – *Técnicas de modelação de processos para a redefinição de processos organizacionais (bpr)*. Braga: Departamento de Informática, Escola de Engenharia, Universidade do Minho, 1997. (Dissertação submetida à Universidade do Minho para obtenção do grau de Mestre em Informática de Gestão, sob a orientação do Doutor João Álvaro Carvalho).



sem receio, nem complexos, com humildade científica e, ao mesmo tempo, com a serena consciência de quem não pára de se dotar dos meios e recursos teórico-metodológicos imprescindíveis a um conhecimento sempre mais completo e amplo do seu campo de estudo. Com isto, porém, não pretendemos sequer insinuar que a referida «missão» arquivística seja «isolada» ou desenvolvida fora de uma participação interdisciplinar com outros interlocutores. Num arquivo activo a participação dos administrativos, gestores e outros intervenientes no processo informacional e organizacional não deve ser fortuita, nem tão pouco decorativa. Deve constituir uma prática regular e normal concretizada tanto informal, como formalmente: disponibilidade fácil e espontânea para dar entrevistas, responder a inquéritos e integrar pesquisas comuns; e, de modo mais formal, integrar grupos de trabalho sectoriais ou uma Comissão Consultiva representativa de toda a entidade, mas com competências e objectivos algo diferentes das «Comissões Centrais e Sectoriais de Avaliação» propostas por Ieda Pimenta Bernardes<sup>80</sup> ou da solução centralista do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo<sup>81</sup> e bastante

<sup>80</sup> Ver: Ieda Pimenta BERNARDES – *Como avaliar documentos de arquivo* (op. cit.) p. 19-21. Segundo esta autora é recomendável que faça parte da Comissão de Avaliação um técnico superior da área específica de competência do órgão, um procurador ou assessor jurídico e um arquivista, composição mínima razoável que não nos suscita reservas, nem discordância. Já o mesmo, porém, não sucede com algumas das competências atribuídas à Comissão Central de Avaliação de Documentos (CCAD) e às Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos (CSA), sobretudo por causa do seu carácter demasiado deliberativo e burocratizado em detrimento de uma feição mais consultiva com feição vinculativa e científico-técnica. Na prática, tais Comissões servem, muitas vezes, para desresponsabilizar legalmente o arquivista de uma «missão» incómoda e, ao mesmo tempo, para tutelá-lo e subestimá-lo na sua capacidade científica de avaliação. É curioso notar a atitude diferente que administrativos, juristas e gestores assumem face a um engenheiro informático de gestão: as suas soluções e propostas mesmo que impliquem a eliminação a curto ou médio prazo de toda a memória electrónica constituída são em geral aceites como ditames inquestionáveis de um «feiticeiro» investido de poderes sagrados... Estranha atitude perante um profissional que face ao paradigma científico e pós-custodial perfilhado neste trabalho é indissociável e equiparável ao arquivista!...

<sup>81</sup> O órgão de coordenação arquivística em Portugal, denominado Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT), editou recentemente dois estudos sobre a avaliação e a gestão documental, a saber: Cecília HENRIQUES; Francisco BARBEDO; Luís MONTALVÃO – *Manual para a gestão de documentos*. Coord. Madalena Garcia, Maria João Pires de Lima. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1998; e Ana Maria Sarmento PÓVOAS; Cecília HENRIQUES; Maria João Pires de LIMA – *Orientações técnicas para avaliação de documentação acumulada*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1999. Neste último pode-se ler logo na introdução o seguinte: «[...] Cada organismo deverá integrar e adaptar

próximos do *método participativo de conhecimento e avaliação da informação – pca-info* defendido por Rose Marie Inojosa<sup>82</sup>.

Coordenar e tutelar é algo bem diverso que participar interdisciplinarmente e por isso o *pca-info*, sujeito embora a alguns ajustes e correcções, afigura-se-nos, do ponto de vista teórico fundamentador, uma aposta saudável e válida porquanto visa a descentralização político-administrativa – condição *sine qua non* da vontade colectiva de democratizar a informação – e é nesta linha que pode ocorrer a permeabilização e a transferência *para os geradores de informação e para todos os cidadãos de decisões sobre os recursos informacionais da sociedade. Para nós* – afirma Rose Marie Inojosa – *é aí que reside a ampliação da efetividade dos arquivos, enquanto instrumento de autoconhecimento da sociedade*<sup>83</sup>. E na base do *pca-info* acha-se necessariamente a noção de responsabilidade partilhada, devendo, pois, ser desenvolvido de uma forma participativa e descentralizada, o que pode ser conseguido através *1.º do conhecimento dos produtos documentais pelos integrantes da própria organização geradora; 2.º de um processo de avaliação conjunta que os torne partícipes e co-responsáveis sobre o uso e o destino desses produtos documentais; e 3.º de uma conscientização como um direito de cidadania*<sup>84</sup>.

Percebe-se, assim, a importância do *pca-info* para um bom desempenho metodológico da análise/avaliação do fluxo e da memória informacionais de determinado sistema activo, em particular na determinação rigorosa dos três níveis acima indicados.

O *nível A* compreende toda a informação directamente relacionada com os essenciais e, geralmente, imutáveis objectivos da entidade produtora de arquivo (inscritos, normalmente, na sua «constituição» fundacional), cumpridos através de uma estrutura orgânico-funcional que

---

estas orientações ao seu contexto específico, para o que pode solicitar apoio técnico ao IAN/TT (ou arquivos dependentes), a quem compete emitir parecer para a aprovação final do relatório de avaliação» (p. 7); e mais adiante, no capítulo 3, «sobre a constituição da equipa de avaliação e definição da metodologia de trabalho, embora atribua ao arquivista a condução do processo de análise e avaliação, investindo-o da tarefa de propor e constituir um grupo de trabalho mais adequado às características do universo em avaliação, aos recursos disponíveis para o desenvolvimento da intervenção, ao tempo previsto para a conclusão da mesma» (p. 13), acaba, na prática, por sujeitá-lo, bem como a esse grupo de trabalho ou equipa de avaliação, a um discutível espartilho de normas rígidas e à decisão/parecer final do IAN/TT inspirado nesse tipo de normas.

<sup>82</sup> Ver: Rose Marie INOJOSA – «Descentralização e racionalização». *Boletim do Arquivo*. São Paulo. 3:1 (Jan.-Jul. 2000) 71-81.

<sup>83</sup> Cf.: Rose Marie INOJOSA – *Op. cit.* p. 72.

<sup>84</sup> Cf.: Rose Marie INOJOSA – *Op. cit.* p. 78.

evolui e se transforma ao longo do tempo, mas permanece sempre implicada e empenhada na concretização quotidiana de tais fins originários. A título de exemplo bastará lembrar que os objectivos pedagógicos de uma Escola, seja de que grau for, envolvem toda a respectiva estrutura organizacional e projectam-se num volume considerável de actos informacionais (documentos simples, compostos e em série); e o mesmo se passa com um Tribunal, um Hospital, um Banco, etc.

No *nível B* entra apenas a informação relacionada com as usualmente denominadas «funções-meio», ou seja, informação produzida/recebida no processo de gestão da organização tendo em vista os objectivos que justificam e legitimam a sua existência, a saber: a parte contabilística e financeira; a administração dos recursos humanos e técnicos (equipamentos, material de apoio, etc.); e a variedade de contactos externos indispensáveis à acção normal e finalizadora.

Por último, temos o *nível C* que engloba alguns actos informacionais objectivamente marginais ou periféricos quer aos objectivos, quer às «operações» de apoio à gestão, e, sobretudo, toda a redundante «ganga» de documentos e de séries documentais resultantes de práticas administrativas e executivas anacrónicas, rotineiras e irracionais (desde os famosos «triplicados» ou «quintuplicados» até aos originários de «documentos de controlo» ou relativos a actos efémeros e de patente caducidade informacional) ainda muito comuns em certos modelos organizacionais burocratizados, verticais e imobilistas. «Ganga» essa considerada há muito pela experiência dos *records managers* como «eliminável» na origem ou, por outras palavras, liquidada logo no início do processo quotidiano e corrente de acção e de organização do fluxo informacional. Conclui-se, assim, que a inclusão neste terceiro nível significa, só por si, a possibilidade concreta de eliminação, embora pontualmente impedida por indicadores excepcionais do parâmetro frequência ou por resultados especiais e esporádicos obtidos mediante a aplicação do *pca-info*. E importa ainda notar o absurdo da denominada conservação por amostragem<sup>85</sup>, conceito

<sup>85</sup> Os autores do *Manual para a gestão de documentos*, editado pelo IAN/TT e acima citado, afirmam que só deverá proceder-se à amostragem quando: – as características da documentação se prestem à aplicação destes métodos; e – não se reconheça à série em causa um interesse informativo que justifique a sua conservação permanente global e simultaneamente se considere demasiado radical a opção pela eliminação global, ou – se considere oportuna a conservação de alguns espécimes numa série de eliminação na generalidade e distinguem quatro métodos geralmente reconhecidos: a amostragem exemplar (consiste em conservar um ou mais espécimes da série que em alternativa seria totalmente eliminada), a selectiva (implica uma selecção qualitativa, isto é, conservam-se alguns exemplares da série, não a título ilustrativo

importado do trabalho científico experimental sem qualquer proveito objectivo: na prática mais se assemelha a uma maneira «consensual» de satisfazer os utilizadores dos Arquivos Históricos. Dispensa, pois, mais comentários...

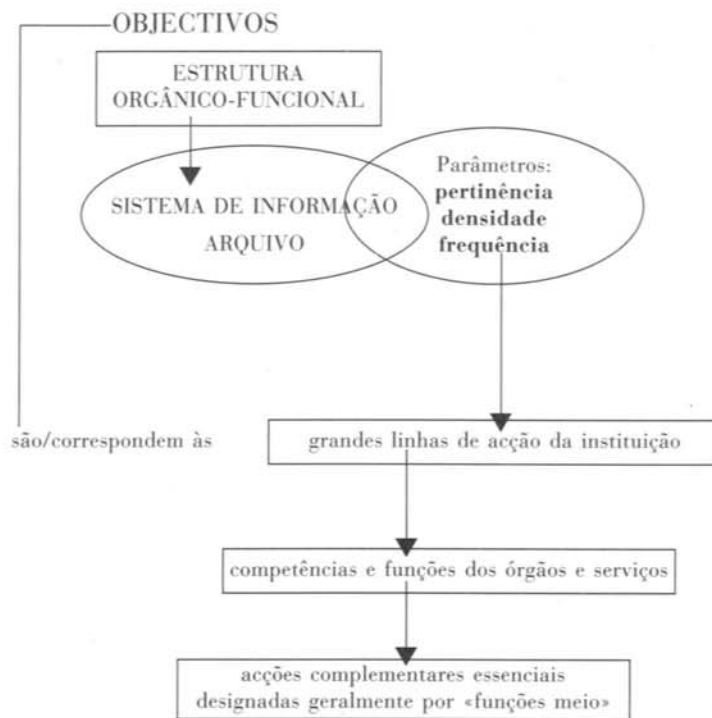


Fig. 3

de uma prática administrativa mas porque aos mesmos se reconheceu um valor excepcional para fins de investigação, de acordo com um conjunto de critérios específicos pré-concebidos), a sistemática (resulta do estabelecimento de uma determinada pauta de selecção fundada em qualquer característica material dos documentos, conserva-se cada enésimo elemento da série, todos os processos dos anos que terminam em 2, todos os processos cujo número termina em 7, todos os apelidos que começam com a letra F, etc.) e a aleatória (para o ser verdadeiramente, não implica simplesmente selecção «ao acaso», antes exige que todos os elementos da série tenham as mesmas probabilidades de ser seleccionados) (cf.: Cecília HENRIQUES; Francisco BARBEDO; Luís MONTALVÃO – *Op. cit.* p. 3-14). Do transcrito percebe-se que só o primeiro tipo de amostragem faz algum sentido e o último, apesar de se basear em apuradas técnicas matemáticas, é de uma chocante inutilidade como, aliás, os autores citados acabam discretamente por reconhecer!...



O segundo parâmetro – densidade – influi também decisivamente na «limpeza cirúrgica» da memória institucional, porque um acto informacional primário/original dispensa o seu duplicado absolutamente idêntico (não entra nesta categoria, por exemplo, a minuta ou rascunho de uma acta de reunião de Câmara ou de um qualquer Conselho de Gerência) e um acto secundário (resumo ou síntese, parcela, ou acumulação, de actos primários/originais) será substituível pelo primário, excepto no caso do tipo resumo/ficheiro/base de dados (feito para condensar os dados essenciais de processos administrativos ou judiciais com formulários muito repetitivos e «pobres») e do cumulativo (exemplo muito comum: as contas de gerência ou balancetes gerais elaborados a partir de um leque amplo de tipologias informacionais específicas). Não deixa, no entanto, de ser conveniente «cruzar» os tipos de secundário com a taxa de uso respectiva e reflectir sobre as suas possíveis inferências.

Por último, há a considerar o parâmetro frequência ou da periodicidade (taxa) de uso baseada numa média-padrão que podemos fixar em cinquenta e dois (52) pedidos/requisições por ano, equivalente a um por semana. Abaixo desta média teremos usos fracos e mínimos (se inferiores a 20) e acima dela usos médios e máximos, variando ainda o sentido da taxa obtida consoante diversos itens: identificação do(s) utilizador(es); justificação do pedido; ocorrência num período muito concentrado ou curto de tempo (semestre, três meses seguidos, um mês, quinze dias ou uma semana); etc. Os resultados e seu sentido próprio não interferem directamente na escolha da informação eliminável, porque à partida um baixo uso pode corresponder a um conjunto de actos (documentos, em série ou não) primários de nível A, ou seja, de conservação definitiva. No entanto, eles são indispensáveis para que possamos compreender o processo informacional em várias das suas propriedades intrínsecas (atrás enumeradas) e como as organizações «lidam» com a sua própria memória.

Afectando aos três parâmetros que norteiam a avaliação um índice de ponderação como elemento quantificador (1 ou 0, em que 1 significa informação a conservar e 0 informação eliminável), é possível estabelecer uma matriz que tipifica as situações de cruzamento entre os referidos parâmetros e, assim, tomar uma decisão objectiva sobre a retenção da memória informacional ou a sua eliminação (ver Anexo 2).

Chegamos, assim, ao derradeiro e crucial aspecto deste ponto – a memória institucional (sistémica). O que é e para que serve? Porque é comum e «natural» apagá-la?

Começando por esta última e importante questão ocorre-nos citar, de novo, o historiador Ulpiano Bezerra de Menezes que lembra, na

peugada de Middleton e Edwards<sup>86</sup>, a crise da memória vivida na sequência da era iluminista. Acrescenta, aliás, que o quadro geral da «crise da memória» é de *molde a privilegiar a fragmentação do sujeito e do universo sobre o qual ele opera, agravando aquela autonomia esquizofrênica que Jameson (1992) associa à sociedade pós-moderna*<sup>87</sup>. Essa fragmentação do sujeito e do universo acaba sendo sinónima de descontextualização da informação acumulada (memória) e anda ligada ao aparecimento de formas de memória mais abstractas, bem como de tentativas fracassadas de contextualização, como é o caso das exposições museológicas que se limitam a reproduzir, sob forma de cenário, «contextos de mera aparência». E este efeito perverso verifica-se também na instituição arquivo, passando a eventual resolução dessa anomalia pela aposta em «bancos de dados» informatizados: *A ingenuidade, porém, – adverte Ulpiano Menezes – com que temos enfrentado seus dilemas e controvérsias merece cautela. Em primeiro lugar, é preciso rever a pertinência, conveniência e, mesmo, viabilidade de bancos de dados de âmbito «universal»; no pólo oposto, um banco de dados também não pode confundir-se com o universo empírico (referenciado) de um projeto específico de pesquisa. A seguir, no tocante especificamente à contextualização, mais uma vez é preciso convencer-se de que a organização documental e a organização do conhecimento deveriam ser operações simbióticas, que precisam de caminhar integradas. Caso contrário, apenas se cristalizarão contextos empíricos*<sup>88</sup>.

A perspectiva do historiador parece-nos correcta, embora divirja da nossa principal preocupação, que, ao invés, consiste em demonstrar a necessidade sistémica da memória institucional ou particular, ingrediente básico, ainda que parcelar e específico, da memória social progressivamente acumulada e passível de constante (re)criação intersubjectiva, classista e política<sup>89</sup>. Do ponto de vista arquivístico o problema põe-se não a nível hermenêutico e relacional como enfatiza

<sup>86</sup> Ver: D. MIDDLETON; E. EDWARDS – *Collective remembering*. London: Sage, 1990. p. 11.

<sup>87</sup> Cf.: Ulpiano T. Bezerra de MENEZES – «A Crise da memória, história e documento: reflexões para um tempo de transformações». In *Arquivos, patrimônio e memória: trajetórias e perspectivas*. Org. Zélia Lopes da Silva. São Paulo: Editora Unesp, p. 24-25.

<sup>88</sup> Cf.: Ulpiano T. Bezerra de MENEZES – *Op. cit.*, p. 26.

<sup>89</sup> Sobre esta complexa e aliciante temática ver, entre outros: James FENTRESS; Chris WICKHAM – *Memória social: novas perspectivas sobre o passado*. Lisboa: Editorial Teorema, 1994; e Jacques LE GOFF – «Memória». In *Enciclopédia Einaudi*. Vol. 1 – *Memória/História*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984. p. 11-50.

Menezes, mas em termos de preservação operacional da continuidade e da articulação de sucessivos contextos cronológicos e espaciais (diacronia) do processo informacional orgânico com decisivo impacto nas opções presentes e futuras (sincronia), sendo certo que *Informação dependente do contexto – isto é, informação que vai buscar o seu significado a um contexto social específico – tende a perder-se sempre que o contexto muda*<sup>90</sup>. E face a isto há duas vias: uma é a do reforço da memória narrativa pela conceptualização das imagens e temas de maneira a que deixem de ser dependentes do contexto (e com ela se defrontam historiadores, antropólogos, sociólogos...); e outra é a da contextualização peregrina, vincadamente arquivística e organizacional, indispensável também à pesquisa historiográfica e científico-social, e facilmente sujeita a cortes, rupturas e apagamentos.

A acumulação de informação (memória verbal, textual, numérica, gráfica, imagética, audiovisual, etc.) registada em qualquer suporte material por uma entidade pública ou privada, embora sempre originariamente intencional e selectiva, reflecte com autenticidade uma vida e seus fins. Neste sentido é legítimo e urgente, em plena era de «crise da memória», de contínuo descontrolo do «boom documental» e de vertiginoso acréscimo do fluxo informacional efémero favorecido pelas novas TI, pensar em certas experiências esporádicas como a efectuada, desde há cerca de uma dezena de anos, em empresas dos Estados Unidos da América que contrataram historiadores para, através do conhecimento da conduta passada, ajudarem os Conselhos de Administração a decidirem no presente e a conceberem um adequado pensamento estratégico. Este só será cem por cento eficaz se assentar num sólido respaldo diacrónico. Constatata-se, assim, o recurso à pesquisa histórica como apoio directo à gestão corrente e planeamento a médio e longo prazos – aspecto, tanto quanto sabemos, pouco valorizado na Europa e omissos nos manuais *best-sellers* sobre gestão empresarial. É impressionante notar a pouca importância dada ao peso decisório da memória institucional (parte integrante e indissociável do sistema de informação – arquivo) e a consequente falta de estudos sérios, quantitativos e qualitativos, sobre essa eventual influência na dinâmica organizacional (é irrisória, relativa, considerável?). Cientistas da Informação (arquivistas e peritos em SI) e especialistas em Economia e Gestão devem, pois, partilhar uma interessante problemática interdisciplinar para a qual a teoria sistémica pode, sem dúvida, proporcionar uma consistente compreensão/explicação exploratórias.

<sup>90</sup> Cf.: James FENTRESS; Chris WICKHAM – *Op. cit.*, p. 93.



Entendemos ser prioritário este enfoque, em alternativa à estafada e dicotômica visão dos valores primário e secundário face à memória institucional. Valor pressupõe juízo personalizado e, em matéria de conservação ou eliminação de informação, como viu lucidamente Elio Lodolini, a subjectividade campeia, estimulada ainda pelo modo «clássico» em que é formulada: todos os documentos produzidos/recebidos interessam à entidade produtora/receptora apenas durante algum tempo e depois alguns deles interessarão à pesquisa histórica (valor secundário). Isto é tão redutor e simplista que até os canadianos Rousseau e Couture, fiéis no essencial, como se viu, ao paradigma documental, custodial e tecnicista vigente, alertaram para a dificuldade prática de estabelecer essa divisória, acrescentando que o «valor administrativo» nunca se perde e coexiste com aquilo que eles eufemisticamente denominam de «valor testemunhal». E assim sendo ganha plena acuidade a (re)valorização da memória institucional quer ao serviço de seus produtores/detentores, quer para a comunidade envolvente e para investigadores externos, cujos trabalhos e conclusões deviam ser lidos e meditados pelos agentes e responsáveis das Organizações. Ganha também maior oportunidade a rentabilização praticada sobretudo no Reino Unido e nos EUA e facilitada pela expansiva digitalização: é cada vez mais comum a venda de informação arquivística em *cd-rom* ou *on line* na Internet. Será, então, utópico admitir que um Banco ou uma importante Empresa da chamada «nova economia» venda parte ou toda a sua memória institucional? Não se insiste hoje muito que a informação é um valor estratégico precioso?

Da importância estratégica interna e externa da memória institucional depende, afinal, a validade do modelo de avaliação sistémica aqui proposto, que visa conservar de forma objectiva e rigorosa (e o único meio de fazê-lo será manter intactos os níveis A e B do parâmetro pertinência) para rentabilizar e beneficiar o acesso, a eficácia da gestão e o auto-conhecimento e daí o imprescindível contributo do *pca-info*, permitindo capitalizar internamente a memória e consciencializar os membros da respectiva organização para o seu potencial prático. E se a conservação de memória proposta significar, como no caso do Poder Judiciário, produtor anual de toneladas de informação principalmente em suporte papel, a integridade dos geralmente volumosos processos da vara cível e da vara penal por corresponderem a um dos básicos objectivos ou razão de existência desse Poder, a economia de espaço e a facilidade de acesso só poderão obter-se tecnologicamente por mudança de suporte e nunca por delicadas «operações» cirúrgicas, como a do expurgo em cada processo judicial de



actos/documentos julgados de fraco «valor informativo». Julgados por quem? Pelos juízes, pelos advogados, pelos escrivães ou pelos historiadores? Se um processo judicial é uma sequência jurídico-administrativa complexa de vários actos num determinado contexto (a historicidade evocada por Lodolini e que ou é integralmente preservada ou é apagada, não há meio termo...) truncá-lo é uma medida subjectiva e anti-sistémica que só pode ser assumida internamente pela própria instituição<sup>91</sup>. É, aliás, natural que assim seja, porque sempre assim foi e será – quem produz e acumula informação vital (relativa à sua actividade) usa-a como coisa sua e elimina-a se isso lhe convier ou se não sentir necessidade dela no presente e no futuro. Note-se, a este propósito, a prática habitual em pequenas e médias empresas, incluindo paradoxal e principalmente as informatizadas, da eliminação periódica de toda ou quase toda a respectiva memória sem grandes prejuízos operacionais porque a memória individual dos funcionários e gestores, com todas as suas limitações e fragilidades, revela-se suficiente para assegurar a continuidade da acção empresarial. E nestas situações regista-se a cumplicidade activa ou passiva dos peritos em SI de apoio à gestão, pouco preocupados em garantir *backups* de longo prazo.

O Estado, enquanto zelador do bem comum, pode e deve intervir, mas os resultados palpáveis são em muitos países desoladores, conseguindo-se apenas que a Administração Pública faça incorporações regulares e significativas nos Arquivos Nacionais e seus «satélites». E isso em termos percentuais globais representa o quê? Uma ínfima parcela certamente... Mais ainda: se a memória colectiva continuar a ser alimentada regularmente apenas pelas instâncias político-administrativas da sociedade o pretendido auto-conhecimento histórico-social manter-se-á minúsculo e controlado pelas classes dominantes. A alternativa a este cenário comum e obsoleto implica a assunção generalizada do valor estratégico e identitário da informação como condição *sine qua non* de uma cidadania esclarecida, democrática, reivindicativa e geradora de um futuro cada vez mais participado, justo e igualitário.

<sup>91</sup> Veja-se o exemplo seguido no Poder Judicial da Costa Rica: «La Corte Suprema de Justicia podrá ordenar la destrucción o el reciclaje de los expedientes, siempre que no sean necesarios para algún trámite judicial futuro, que no tengan interés histórico, o cuando se encuentren respaldados por medidos electrónicos, informáticos, magnéticos, políticos, telemáticos o cualquier otro medio con garantía razonable de conservación. Al efecto se publicarán las listas de expedientes por destruir en el Boletín Judicial» (cf.: *Archivo judicial de Costa Rica: la selección documental*. San José (República de Costa Rica): Poder Judicial, Registro y Archivo Judicial, 2000. p. 11).

#### 4 Da teoria à prática

A terminar esta já longa exposição só poderia surgir um ponto com a inevitável e sugestiva questão de cariz prático – *como fazer?*

De pronto e à guisa de resposta, insistimos na mudança de atitude básica perante o problema da avaliação: ela não deve continuar a ser vista como uma missão difícil e especial do arquivista, encravada entre uma Administração em geral hostil e o habitual público de historiadores, pressionante e insatisfeito, mas antes como uma das operações metodológicas ao serviço do conhecimento científico da informação social. Insistimos também na ideia, para nós fundamental, de que não se avalia para conservar a informação como um mero bem cultural e histórico, nem apenas para libertar espaço (avaliar para eliminar o mais possível, como se se tratasse sobretudo de uma «operação de limpeza»...), mas, pelo contrário, para rentabilizar interna e externamente a memória institucional como um bem estratégico e social que é e para permitir o regular e bom funcionamento do sistema de informação-arquivo (activo), inscrevendo-se, deste modo, as tabelas de temporalidade no pólo morfológico, circunscritas ao registo exclusivo dos actos informacionais (documentos simples, compostos e em série) elimináveis ao fim dos respectivos prazos prescricionais e precaucionais.

Sublinhadas estas duas prevenções elementares temos de frisar a importância do trinómio objectivos + estrutura orgânico-funcional + memória. Nele se joga o êxito ou insucesso do modelo proposto. Com efeito é preciso identificar com rigor os móveis, objectivos ou linhas de força que determinam a criação e a manutenção de qualquer entidade. Dois exemplos: no caso do Município, definido no ordenamento jurídico-constitucional português como autarquia com dois órgãos – a Assembleia e a Câmara Municipais –, deparamos com uma longa tradição de organização concelhia que remonta ao princípio da nacionalidade e tem nos forais régios a dotação de condições, privilégios e deveres reguladores da vida económica, política, administrativa e judicial de agregados populacionais (moradores) fixados em vilas e seus termos (objectivo ampliado ao longo dos séculos e derramado num volume crescente de informação); e no caso da Universidade são seus objectivos estatutários, *mutatis mutandis*, (a) a formação humana, ao mais alto nível, nos seus aspectos cultural, científico, artístico, técnico e profissional, (b) o desenvolvimento da investigação fundamental e aplicada, tendo em atenção as necessidades da comunidade, (c) a prestação de serviços directos à comunidade, numa base de valorização recíproca, (d) o intercâmbio cultural, científico e técnico com

instituições congêneres nacionais e estrangeiras, e (e) a contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional<sup>92</sup>. Em ambos os casos a amplitude e a diversidade dos objectivos implicam uma acentuada complexidade organizacional e burocrática, que importa conhecer e acompanhar na sua evolução (daí o valor indicativo dos organigramas), e uma volumosa memória institucional, reflexo directo dos objectivos centrais e das competências/funções de gestão indispensáveis a que aqueles sejam normalmente concretizados. Os níveis A e B do parâmetro pertinência correspondem, pois, à espessura natural de memória que se não for preservada implica a mutilação, mais ou menos extensa, do sistema de informação-arquivo. E como afirmou, também lucidamente, Elio Lodolini não há estratégias intermédias que evitem o risco sempre iminente de subjectividade: ou se preserva na íntegra a informação objectivamente relacionada com esses dois níveis de pertinência ou então cai-se fatalmente na via derrapante das selecções mais ou menos aleatórias, empíricas e controversas.

Convém, no entanto, reconhecer que uma memória institucional «gigantesca» tem de ser bem «gerida» e acessível desde a fase genésica ou decisória (daí o insistente empenho em intervir na concepção de práticas administrativas e em fluxogramas de alta racionalidade e eficácia), caso contrário acaba sendo alvo de «eliminações» de emergência, sobejamente conhecidas dos arquivistas, feitas à revelia do mínimo interesse estratégico da instituição e com duvidosas vantagens para a investigação histórica e científica em geral. Uma memória «gigantesca», dentro da perspectiva sistémica que perfilhamos, não pode escapar a uma análise séria de custo-benefício e precisa de ser justificada cientificamente.

Não basta para tanto evocar os habituais clichés de teor historicista e culturalista, nem tão pouco persistir na fixação de regras e receitas empíricas e técnicas. O que urge fazer cada vez mais e melhor é investigar para um maior e útil conhecimento sistémico da informação que a torne o bem estratégico que ela é para todos e desde logo, naturalmente, para os que a produzem/recebem, sobressaindo já como tarefa prioritária alargar o naipe existente de leis infométricas com algumas relativas à informação arquivística.

<sup>92</sup> Ver: Armando B. Malheiro da SILVA – «O(s) Arquivo(s) da Universidade do Minho: gestão e memória do plural ao singular». In *Conferência sobre arquivos universitários* (8 de Maio de 1997). Org. Curso de Especialização em Ciências Documentais, Arquivo Central, Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: F. L. U. P., 1999. p. 54.



O modelo proposto terá, pois, de ser testado por amostragem, isto é, submetido a uma série de aplicações casuísticas capazes de permitirem extrapolações controladas e contribuirão, assim, para a demonstração universalizante das propriedades intrínsecas do fenómeno/processo informacional, meta última e suprema dos projectos de I&D (investigação e desenvolvimento) em CI.

Embora a aplicação, a um caso pontual, do modelo que defendemos, só por si não seja suficiente para validar inequivocamente os pressupostos teóricos, é contudo um contributo que vale a pena relevar, pelo facto de permitir ilustrar o *modus faciendi* para passar da teoria à prática. Com efeito, no âmbito de um projecto de investigação arquivística<sup>93</sup>, centrado no sistema de informação Arquivo, da Universidade do Porto<sup>94</sup>, está em curso um programa intensivo de avaliação, que não se restringe apenas à vulgarmente chamada «documentação acumulada», mas sim a toda a produção informacional, desde a mais «velha» memória que remonta a 1911 (data de criação da instituição) até à que é gerada quotidianamente, pelos vários sectores orgânico-funcionais. Este programa, em fase adiantada de desenvolvimento, aplica em toda a sua dimensão a metodologia de avaliação que aqui apresentamos e, como tal, presta-se à exemplificação. Vejamos, pois, em traços gerais, como se tem desenvolvido tal programa.

Todo e qualquer estudo de avaliação não pode dispensar o conhecimento prévio do contexto em que foi (é) gerada e usada a informação, sob pena de não ser possível caracterizar, com rigor, o sistema de informação Arquivo na sua globalidade, atendendo nomeadamente aos factores que o caracterizam – a estrutura orgânica, o serviço/uso e a memória. Neste sentido, o programa de avaliação em curso no Arquivo da Universidade do Porto foi precedido de um exaustivo estudo orgânico-funcional das instituições envolvidas no projecto (Reitoria e Serviços Centrais e cinco Faculdades, da Universidade do Porto)<sup>95</sup>, já concluído e a editar brevemente.

<sup>93</sup> Este projecto, intitulado *O Sistema de informação arquivística da Universidade do Porto: desenvolvimento da sua gestão integrada*, é financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito do Programa PRAXIS XXI.

<sup>94</sup> Para um conhecimento genérico do projecto em causa, ver: Fernanda RIBEIRO – «O Sistema de informação arquivística da Universidade do Porto: desenvolvimento da sua gestão integrada». *Boletim – Universidade do Porto*. Porto, 9:34 (Dez. 1999) 62-63.

<sup>95</sup> O Arquivo da Universidade do Porto apresenta-se como um super-sistema de informação, integrado pelos diversos sub-sistemas das faculdades e de outros organismos tutelados pela Universidade, os quais se configuram como arquivos pluricelulares



Baseado, essencialmente, nos diplomas legislativos e regulamentares que, ao longo do tempo, têm servido de suporte à estrutura organizacional que desenvolve a acção tendente ao cumprimento dos objectivos essenciais da instituição Universidade, esse estudo possibilitou o conhecimento e a representação em organigramas da evolução da componente «estrutura orgânica» do sistema. Os diplomas legais e os textos de carácter regulamentar permitiram também identificar as competências/atribuições cometidas aos vários sectores orgânicos.

Naturalmente que a análise da legislação/regulamentação não basta para a caracterização exacta e completa da realidade. É por demais sabido que, nem sempre, na prática, se aplicam todas as determinações da lei. Por razões de diversa ordem, há reformas que não se concretizam, no todo ou em parte, e há acções que não se regulamentam nunca ou apenas o são *a posteriori* e, por vezes, só parcelarmente. As discrepâncias entre a lei e a prática há que detectá-las no decurso da investigação, sendo muitas vezes a análise da produção informacional que indicia esses desajustamentos.

Assim, a par do estudo orgânico-funcional, foi efectuado o levantamento dessa produção, tarefa que consistiu numa recolha dos dados imprescindíveis para caracterizar e descrever os actos informacionais (materializados em documentos simples, compostos e em série).

Para completar o estudo da informação que ainda se encontra em fase activa e, portanto, a ser gerada e manuseada pelos serviços produtores, efectuaram-se entrevistas aos funcionários e agentes responsáveis pelos diferentes sectores e preencheram-se inquéritos, sob a forma de questionário, com o objectivo de identificar as actividades (procedimentos/tarefas) que se desenvolvem e recolher elementos sobre o fluxo informacional.

Com base nos elementos colhidos a partir do estudo orgânico-funcional, no registo dos dados identificativos da informação arquivística e nas respostas obtidas nas entrevistas e inquéritos, tornou-se possível elaborar quadros de contextualização da produção informacional, de acordo com o que se define no Anexo 1 (ver quadros que integram o Anexo 3).

---

descentralizados activos. A esta complexidade estrutural vêm ainda juntar-se alguns arquivos desactivados, de instituições extintas, antecedentes de algumas das escolas que fazem parte da Universidade (por exemplo, a Academia Portuense de Belas-Artes, a Escola de Belas-Artes do Porto e a Escola Superior de Belas-Artes do Porto estiveram na origem das actuais faculdades de Arquitectura e de Belas-Artes, estando os respectivos arquivos integrados no sistema de informação arquivística da Faculdade de Belas-Artes).

A título de exemplo, centremo-nos no caso da Reitoria e Serviços Centrais. Detectaram-se, ao longo dos anos, diversas alterações na estrutura organizacional, facto que se traduziu na elaboração de tantos quadros de contexto, quantas as mudanças estruturais. Mas como os objectivos essenciais da instituição se mantêm praticamente inalteráveis, a variação da componente estrutura orgânica não é sinónimo de ruptura ao nível das competências/funções e, naturalmente, ao nível da produção de informação. Independentemente do sector orgânico que desenvolve a acção, há um *continuum* informacional, expresso através de actos em série, que em diacronia e horizontalmente atravessam a estrutura. Daí que, uma mesma série possa estar representada em mais do que um quadro de contexto, percebendo-se pelas respectivas datas extremas, que vão precedidas ou seguidas de «...», que há continuidade ao longo dos diferentes quadros. Os exemplos apresentados ilustram o que acabámos de expor (ver Anexo 3).

Uma vez efectuado o estudo de contextualização, segue-se agora a análise/avaliação dos actos informacionais identificados, de acordo com a parametrização que atrás referimos e que se apresenta, de forma sistemática, no Anexo 1. Dado que este trabalho ainda não está finalizado, não é possível apresentar já exemplos concludentes. Prevê-se, no entanto, divulgar os resultados, através de uma publicação, assim que o projecto de investigação se encontre concluído.

Esperamos, pois, que o caso do Arquivo da Universidade do Porto possa servir de modelo para o desenvolvimento de outros estudos sobre a mesma problemática, adivinhando-se, a partir deles, um árduo, mas, sem dúvida, aliciante programa de reformulação teórico-prático da avaliação em Arquivística e Ciência da Informação.

---

ARMANDO B. MALHEIRO DA SILVA malheiro@adb.uminho.pt  
(Universidade do Minho)

FERNANDA RIBEIRO fribeiro.hierro@mail.telepac.pt  
(Faculdade de Letras da Universidade do Porto)

ANEXO 1

AVALIAÇÃO DE ARQUIVOS  
Critérios e parâmetros

Levantamento da produção informacional e sua contextualização:

Objectivos	Estrutura orgânica	Competências atribuições	Actividades (procedimentos/tarefas)	Produção informacional
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

*Parâmetros da avaliação:*

- **Pertinência** (pertença, em termos informacionais, à acção de alguém ou de uma entidade)

Nível A (informação directamente relacionada com os objectivos / estrutura orgânico-funcional / memória)

Nível B (informação indirectamente relacionada com os objectivos / estrutura orgânico-funcional / memória)

Nível C (informação periférica e/ou redundante face aos objectivos / estrutura orgânico-funcional / memória)

(Ponderação: 1 (inf. de nível A ou B) ou 0 (inf. de nível C))

- **Densidade**

Informação primária

Informação secundária (produzida a partir da primária)

- Parcelar

- Resumida

- Cumulativa

Informação duplicada

(Ponderação: 1 (inf. mais densa) ou 0 (inf. menos densa))

- **Frequência** (de uso)

Uso máximo/médio - uma ou mais do que uma vez por semana

Uso mínimo - menos de uma vez por semana

(Ponderação: 1 (uso máximo/médio) ou 0 (uso mínimo))

ANEXO 2

**ANÁLISE DOS ACTOS INFORMACIONAIS**  
(em documentos simples, compostos ou em série)

**PERTINÊNCIA:**

Nível A \_\_\_ Nível B \_\_\_ Nível C \_\_\_  
Ponderação \_\_\_ (1 ou 0)

**DENSIDADE:**

Estabelecimento das relações informacionais para determinação da densidade:

**RELAÇÕES INFORMACIONAIS**

Informação em análise	Relações informacionais (1)
Informação primária ___ Duplicada ___	Informação primária _____ Informação primária duplicada _____ Informação secundária ___
Informação secundária ___ Parcelar ___ Resumida ___ Cumulativa ___ Duplicada ___	Parcelar _____ Resumida _____ Cumulativa _____ Informação primária _____ Informação secundária _____ Informação secundária duplicada _____

(1) Mencionar, em cada caso, a referência dos documentos ou séries relacionados com a informação em análise, referida na 1.ª coluna.

Ponderação \_\_\_ (1 ou 0)

**Frequência:**

Uso máximo/médio - uma ou mais do que uma vez por semana - 1

Uso mínimo - menos de uma vez por semana - 0

Ponderação - (1 ou 0)

**Decisão sobre o destino final da informação:**

Pertinência	Densidade	Frequência	Destino final
Nível A	1	1 ou 0	Conservação permanente
Nível A	0	1	Conservação temporária
Nível A	0	0	Eliminação
Nível B	1	1 ou 0	Conservação permanente
Nível B	0	1	Conservação temporária
Nível B	0	0	Eliminação
Nível C	1 ou 0	1	Conservação temporária
Nível C	1 ou 0	0	Eliminação

Nota: para a informação de conservação temporária, estabelecer os prazos (tabela de temporalidade<sup>96</sup>) em conformidade com o factor serviço/uso (frequência do uso).

<sup>96</sup> Apesar de na terminologia mais comum em Portugal se adoptar o termo «tabela de selecção» para designar o quadro normativo em que se inscrevem os prazos de conservação (definitiva ou temporária) da documentação, preferimos a designação consagrada na terminologia brasileira - tabela de temporalidade - dado que se ajusta com mais propriedade ao modelo teórico que perfilhamos. Na verdade, consideramos que só tem sentido inscrever numa tabela os prazos de tempo que regulam a conservação temporária da informação a eliminar, pois aquela que perdurará como memória organizacional não carece de ser sujeita a qualquer prazo (é, por definição, permanente). A temporalidade é, pois, uma característica da informação eliminável que, só razões de uso (elevada frequência de utilização) justificam reter durante os períodos de tempo previstos nas tabelas.



ANEXO 3  
Quadro 1 (1911-1926)  
**UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / REPARTIÇÃO DO EXPEDIENTE LITERÁRIO**

OBJECTIVOS <sup>1</sup>	ESTRUTURA	COMPETÊNCIAS <sup>2</sup>	ACTIVIDADES <sup>3</sup>	SÉRIES/DOCUMENTOS
a) Fazer progredir a ciência (...) e iniciar um escol de estudantes - nos métodos de descoberta e investigação científica;	<b>1. Secretaria-Geral</b> <b>1.1 Repartição do Expediente Literário</b>	a) O expediente e registo da correspondência oficial da Reitoria com os Ministérios, Faculdades, autoridades e corporações do país e do estrangeiro;	Fichas individuais de alunos (1911-1926 ...)	
b) Ministar o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica;		b) A redacção e registo dos alvarás e ordens da Reitoria;	Livros de inscrições e exames (1911-1926 ...)	
c) Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária.		c) A cópia e registo das consultas e representações da Reitoria, do Senado, da Assembleia Geral dos Professores e dos Conselhos das Faculdades e Escolas;	Cadastro de certidões de graus académicos e de especializações (1918-1926 ...)	
		d) O registo das portarias;	Pautas de exames (1923-1926 ...)	
		e) A redacção dos termos de matrícula, de inscrição e de exames;		
		f) A organização das pautas e relações de alunos necessárias para o serviço de todas as Faculdades e Escolas;		
		g) A redacção das certidões de matrícula, inscrição, frequência e exames;		
		h) A organização da estatística geral universitária;		
		i) A escrituração do Arquivo da Universidade, sob a responsabilidade e instruções do respectivo director;		
		j) As cópias autênticas de documentos existentes na Secretaria e Arquivo da Universidade, que devem expedir-se ou sejam redigidas, <i>ex-officio</i> , pelas autoridades superiores.		

<sup>1</sup> In: 1911,04,19 - Decreto / Ministério do Interior, Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, 2.ª Repartição. Promulgação da Constituição Universitária.

<sup>2</sup> In: 1911,08,19 - Decreto / Ministério do Interior, Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.

<sup>3</sup> In: 1911,08,19 - Decreto / Ministério do Interior, Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. Aprovação do Regulamento das Secretarias Gerais e Tesourarias das Universidades.

<sup>4</sup> In: 1911,01,16 - Decreto / Ministério do Interior, Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.

<sup>5</sup> Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades; estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.

Quadro 2 (1926-1952)  
**UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / SERVIÇO DE EXPEDIENTE GERAL**  
**UNIVERSIDADE DO PORTO / SECRETARIA-GERAL / SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

OBJECTIVOS <sup>1</sup>	ESTRUTURA	COMPETÊNCIAS <sup>2</sup>	SÉRIES/DOCUMENTOS
a) Fazer progredir a ciência (...) e iniciar um escol de estudantes - nos métodos de descoberta e investigação científica;	<b>1. Secretaria-Geral</b>		
b) Ministar o ensino geral das ciências e das suas aplicações, dando a preparação indispensável às carreiras que exigem uma habilitação científica e técnica;	<b>1.1 Serviço de Expediente Geral</b>	<p>1.º A organização e movimentação dos processos relativos a assuntos de carácter pedagógico;</p> <p>2.º A execução dos serviços de matrícula, inscrições e transferência de alunos;</p> <p>3.º A elaboração das pautas dos alunos inscritos e dos admitidos a exame, para serviço das Faculdades e escolas;</p> <p>4.º A preparação dos diplomas de concessão de grau, de curso ou de outras habilitações, bem como a passagem de certidões de matrícula, inscrição, frequência e exames;</p> <p>5.º A organização da estatística escolar.</p>	<p>Cadastro de certidões de graus académicos e de especializações (... 1926-1952 ...)</p> <p>Fichas individuais de alunos (... 1926-1952 ...)</p> <p>Livros de inscrições e exames (... 1926-1952 ...)</p> <p>Pautas de exames (... 1926-1952 ...)</p> <p>Pautas de exames de aptidão (1939-1952 ...)</p> <p>Livros de termos de actos de doutoramento (1929-1952 ...)</p>
c) Promover o estudo metódico dos problemas nacionais e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos métodos de extensão universitária.	<b>1.2 Serviço de Contabilidade</b>	<p>(...)</p> <p>5.º Registo dos diplomas de concessão de grau, de curso ou de outras habilitações;</p> <p>(...)</p>	<p>Processos individuais de provas de doutoramento (1929-1952 ...)</p> <p>Índices dos livros de inscrições e exames (1932-1952 ...)</p> <p>Livro de registo de diplomas do Curso de Médicos Hidrologistas do Instituto de Climatologia e Hidrologia da Universidade do Porto (1934-1952 ...)</p> <p>Processos de passagem de diplomas (1934-952 ...)</p>

OBJECTIVOS <sup>1</sup>	ESTRUTURA	COMPETÊNCIAS <sup>2</sup>	ACTIVIDADES <sup>3</sup>	SÉRIES/DOCUMENTOS
				Boletins de bacharelato e de licenciatura (1936-1952 ...)
				Declarações e recibos de entrega de diplomas (1936-1952 ...)
				Livros de registo de passagem de diplomas (1946-1952 ...)
				Enunciados de exames de aptidão (1949-1952 ...)
				Livros de registo de transferências de alunos para a Universidade do Porto (1949-1952 ...)
				Índices dos livros de registo de correspondência recebida (1950-1952 ...)
				Livros de inscrições e exames no Curso de Climatologia e Hidrologia (1950-1952 ...)
				Boletins de estágio da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1952 ...)
				Livros de registo de transferências de alunos para outras universidades (1952 ...)

<sup>1</sup> In: 1911.04.19 – Decreto / Ministério do Interior. Direcção-Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial. 2.ª Repartição Promulgação da Constituição Universitária. *Colecção oficial de legislação portuguesa*. Lisboa. (1911) 683-693.

<sup>2</sup> In: 1926.10.14 – Decreto n.º 12 492 / Ministério da Instrução Pública. Direcção-Geral do Ensino Superior

Regulamentação da organização dos serviços administrativos das universidades. *Diário do Governo. 1.ª série*. Lisboa. 229 (14 Out. 1926) 1.552-1.559. (Publicadas rectificações em: *Diário do Governo. 1.ª série*. Lisboa. 256 (16 Nov. 1926) 1.883-1.884).

<sup>3</sup> Dado que este quadro se reporta a uma época passada, não é possível identificar as actividades; estas só são indicadas para sectores orgânicos em funcionamento.

*Nota:* Os Quadros 1 e 2, que integram este Anexo 3, foram elaborados pelo Arquivo Central da Reitoria da Universidade do Porto; à sua responsável, Dr.ª Maria Eugénia Matos Fernandes, agradecemos o facto de, gentilmente, os ter disponibilizado para serem incluídos neste trabalho.









[...]

O negócio do volfrâmio e o comércio negro deixaram e continuam deixando os seus vestígios: vende-se, compra-se... tudo circula... mas ninguém espere que esta excitação se mantenha! No entanto, a leitura hoje universaliza-se. E dá-se, inevitavelmente, uma reciprocidade de factos: lê-se mais, produz-se mais – produz-se mais, lê-se mais...

A justa medida, a estabelecer, entre o que se lê e o que se deve produzir, não pode ser fixada por uma regra prévia, por mais que a desejemos! A flutuação do mercado do livro a virá a fixar, correndo-se, já se sabe, todas as contingências dos interesses...

Porque se lê mais?

É bastante difícil de determinar. O que se pode notar é a generalidade do fenómeno. Dá-se aqui e em toda a parte. As suas causas devem ser muitas, indefiníveis.

Entre nós pode apontar-se uma certa desanalfabetização do povo, e a propaganda muito mais intensiva do livro? Talvez!

Que género de leituras prefere hoje o leitor?

Cada leitor prefere o género que mais se coaduna com a sua índole. E provavelmente assim será sempre... Há quem procure de preferência os romances sentimentais, e quem procure os realistas, ou os policiais; quem ame especialmente a literatura de guerra, a de memórias, etc. Até os almanques e o *Lunário perpétuo* têm o seu público fiel e permanente!

[...]

Proscriver a literatura fácil e consoladora é condenar os seus leitores a uma espécie de *secura* espiritual.

Tal como o empréstimo do livro – por que razão se há-de condenar?

Quem lê o que os outros compram, em geral, é por não poder fazer as suas compras.

Sendo impossível impedir o empréstimo de livros, descubra-se em que é que ele se pode tornar útil! Não generaliza a leitura e não chega mesmo a despertar o gosto literário?

Regular o empréstimo de livros, organizar bibliotecas acessíveis ao público, é afinal o problema interessante que o assunto dos *empréstimos* sugere. António Maria Pereira ainda declara: entre ler de empréstimo e não ler – antes se dê sempre o primeiro caso!

[...]

Falamos da posição do comércio do livro, em relação a outros comércios.

O assunto é complexo! declara António Maria Pereira. Mas crê, em todo o caso, que esta é uma das actividades em que mais se acentua o aforismo de que *parar é morrer*; acha ele que o editor *vive* constantemente o seu comércio. Que não pode, tão pouco, deixar de acompanhar a vida nacional e a internacional, com toda a sua variedade, para delas extrair uma orientação editorial. A ele interessa-o a direcção espiritual da sua empresa, mas não esquece os seus lados práticos e artísticos.

As antigas livrarias têm uma permanente preocupação: a das edições consagradas que reimprimem, para que a sua venda se não interrompa. Será justa esta preocupação, diz António Maria Pereira, mas ela representa um peso morto para os editores. A reimpressão das antigas obras ocasiona grandes despesas sem imediato reembolso. São obras de uma saída sempre muito lenta.

Resumindo em poucas palavras o amável e longo depoimento deste livreiro-editor, notar-se-á: que actualmente se lê mais e se edita igualmente mais. Que a produção original, especialmente a romanesca e a de guerra, têm o favor do público, observado através das vendas da sua casa. Que a tradução se generaliza. E que a propaganda do livro ainda carece de estudo e de organização.

[...]

Sobre esta função do editor se começaram finalmente precisando os pontos de vista de Rodrigues de Oliveira.

O problema do livro existe entre nós? perguntou ele. E tal como perguntou, respondeu com a mesma vivacidade: creio que sim.

Mas em que se cifra esse problema? Encaremo-lo sob os seus diferentes aspectos.

Primeiro: o livro é útil, é até já indispensável. Tem uma função social determinada: educa, contribui para a formação do indivíduo, e, por intermédio deste, da comunidade a que pertence. O editor, para honrar o seu comércio, tem de possuir esta consciência.

O comércio de livros não é um comércio ordinário. Os sapatos e os vestidos, os perfumes e os móveis estão sujeitos a uma moda muito



mais definida e passageira que a do livro. O seu comércio para render precisa de ser hábil e vivo, de satisfação imediata. O do livro carece de ponderação. Um livreiro honesto não é só aquele que não trafica com o público e lhe respeita os gostos – é aquele, sobretudo, que lhe estuda as necessidades.

[...]

Mas para todas as fraquezas do comércio livreiro português me parece que há soluções. Chamemos-lhes antes, remédios.

Um deles será o alargamento ou a reconquista dos mercados. Porque o livro tem cada vez mais procura, não é um produto morto, desvalorizado! Ninguém pode negar que hoje se vendam em Portugal mais livros que aqui há vinte ou trinta anos. Nem tão pouco que o público seja desinteressado, que aceite os velhos caldos requentados... Até um velho livreiro se queixava numa destas últimas feiras do livro, de que as meninas e os rapazes de agora só chegavam ao seu balcão para lhe perguntar: não tem nada de Dostoiewski, não tem nada de Tchekoff?

O caso é sintomático, afinal: o gosto do público tem evoluído; forçoso é satisfazê-lo.

Em Portugal vendem-se mais livros que há meio século, mas o nosso esforço livreiro ainda está muito aquém do que devia estar. No entanto, o negócio do livro é promissivo! O que nos falta é a capacidade de organização. Este negócio representa um emprego de capital como qualquer outro. O que o tolhe, afinal, é o medo que o nosso capitalista tem às coisas flutuantes... O livro nunca vale o prédio!

E, no meio de tudo isto, o livro é de uma resistência e de uma vitalidade espantosa. Nunca se deixam de editar e de publicar livros, mesmo em condições mesquinhas. Em lugar das grandes empresas, de forte organização, pululam antes as pequenas... Uma pulverização de forças que, reunidas, só beneficiariam autores, editores e leitores! Nestas condições se mantém entre nós a vida do livro.

A pluralidade das empresas (editoriais de meia dúzia de obras, e até de uma única) exerce muitas vezes uma acção seleccionadora, mas geralmente precária.

Esta editorial lança um autor, aquela um género de livros, etc. Cada uma delas representa um sonho, que hoje nasce e amanhã morre... Esboça um comércio, que mal se revela logo se retrai! Todas estas tentativas, difícil ou muito raramente subsistem, porque a sua base orgânica é pobre; não têm possibilidades de expansão. E a expansibilidade é a vida do livro. Nunca as pequenas editoriais podem produzir suficientemente, nem têm capacidade de propaganda.

É manifesta a necessidade de uma concentração de editoriais. Mas o critério dos editores mantém-se tão estreito! São uns isolados voluntários, uns velhos prudentes... Cada um edita para se aguentar, com pequenas reservas de *capital*, lançando irregularmente no mercado obras *ad hoc*, sem planeamento e até sem programa. E quando fazem programas, fazem-nos para despistar os outros concorrentes...

Toda esta actividade editorial, que parece formigar, é afinal instável, do acaso, comprometida e medrosa.

Não sossobrar – é o lema do editor português.

Ora, os problemas de uma empresa de envergadura são, afinal, outros. E uma empresa com recursos (capitais), tem um certo número de riscos cobertos. Por isso pode criar os seus moldes de vida, organizar um movimento livreiro original e dirigi-lo com precisão e independência. Pode manter o seu *conselho editorial*, as suas oficinas gráficas, inspectores de *agentes*, uma *revista bibliográfica*, etc., etc. Pode ter uma administração afinada e até animar a produção original.

[...]

Sobre os processos mais usados no nosso comércio para pagamento de direitos de autor, reconhece Sá da Costa que o mais comum e moralizador é o da percentagem sobre o preço de capa.

Acerea da propaganda do livro, os seus pontos de vista podem resumir-se no que se segue: a) combater definitivamente o analfabetismo e educar literariamente os que aprenderam a ler e não lêem; b) baratear o livro para que possa aumentar o número dos seus leitores-compradores; c) conseguir publicidade satisfatória e a preços acessíveis, visto que a actual é a bem dizer proibitiva.

[...]

Sá da Costa historiou comovidamente o movimento da sua casa, desde que a fundou, honrou com palavras de apreço e de afecto os seus colegas de livraria e lançou alguns alvitre para a protecção ao livro e desenvolvimento do gosto pela leitura.

Disse que havia muitos anos que acalentava um sonho, que agora via realizado: ter uma casa ampla, com grande espaço para regalo do público. O seu ideal não era o de armazenar livros, mas sim o de os instalar convenientemente, sem secções organizadas. Pô-los útil e facilmente ao serviço do leitor! Parecia-lhe que uma casa ordenada e ampla, com as suas secções patentes e os seus lugares para a leitura descansada, satisfaria estes requisitos.

Lembrou depois as dificuldades por que tem passado o comércio de livraria até hoje, num país de sete milhões de habitantes, com uma percentagem mínima de leitores, e proclamou a necessidade de se desenvolver a protecção ao livro.

Divulgar o passado

Notou que se fundam e se alternam pelo tempo fora as sociedades de amigos dos hospitais, dos asilos, dos museus, dos monumentos, de Lisboa, etc., etc.; e que à sua semelhança se podiam criar sociedades ou grupos de «amigos do livro».

Irene LISBOA - *Inquérito ao livro em Portugal*. Lisboa: Seara Nova, 1946, 2 vol.





# BIBLIO soft

**Informática, Formação e Serviços, Lda**

Desenvolvimento de aplicações em CDS/ISIS – Conversão retrospectiva de catálogos ma

Sede	Formação e Apoio Técnico
Rua Fernando Lopes Graça, n.º 4, 8.º A 2675-549 – Odivelas - Portugal Tel./Fax: 219337388	Rua Ramalho Ortigão, n.º 35 A 1070-228 Lisboa – Portugal Tel.: 213712157/8 Fax: 213712159

**António Manuel Freire (Tel. 96 5871550) – Luis Damas (Tel. 96 5698910)**  
Email: [bibliosoft@esoterica.pt](mailto:bibliosoft@esoterica.pt)

A **BIBLIOsoft**, em conjunto com a **Irisdata** criou uma nova linha de produtos para gestão de bibliotecas (desenvolvidos em CDS/ISIS) para correr em ambiente Windows e que designou **BIBLIObase**. Relativamente à base bibliográfica, pretende ser um produto normalizado em formato **UNIMARC** de acordo com o que está definido pela parametrização Porbase 4 (da Biblioteca Nacional). Apesar de estar estruturada em **UNIMARC** não requer qualquer introdução de codificação pelo utilizador.

## **Produtos – CDS/ISIS**

- ✓ Interface WWW para bases de dados CDS/ISIS (*MS/DOS e BIBLIObase*)
- ✓ Módulo para detecção de registos duplicados (*MS/DOS*)
- ✓ Impressão de códigos de barras (*MS/DOS e BIBLIObase*)
- ✓ Módulo de Circulação e Empréstimo (*MS/DOS*)
- ✓ Módulo de Gestão Kardex de Publicações em Série (*MS/DOS*)
- ✓ Utilitários (*MS/DOS do CDS/ISIS*)





Publicação patrocinada pelo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas



INSTITUTO PORTUGUÊS DO  
LIVRO E DAS BIBLIOTECAS



MINISTÉRIO DA CULTURA